



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V – JOÃO PESSOA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

VINÍCIUS MANFREDINE ARAÚJO DE OLIVEIRA

***ADVOCACY NO REGIME CANADENSE DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS
REFUGIADAS (2015-2023): ATUAÇÃO DO CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES***

**JOÃO PESSOA
2025**

VINÍCIUS MANFREDINE ARAÚJO DE OLIVEIRA

***ADVOCACY NO REGIME CANADENSE DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS
REFUGIADAS (2015-2023): ATUAÇÃO DO *CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES****

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

Área de concentração: Regime Internacional e Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Silvia Nogueira Garcia

**JOÃO PESSOA
2025**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica.
Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

Ficha catalográfica

A ficha catalográfica deve ser inserida após a folha de rosto.

Se o trabalho for impresso, deve-se colocar a ficha no verso da folha de rosto.

Não entra na contagem de páginas.

Solicite a Ficha Catalográfica diretamente pelo sistema (saiba mais [clikando aqui](#)). Excepcionalmente, os discentes de cursos de Especialização devem fazer a solicitação pelo [SAGBI](#), utilizando a matrícula e senha do SUAP (saiba mais [clikando aqui](#)).

VINÍCIUS MANFREDINE ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOCACY NO REGIME CANADENSE DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS REFUGIADAS
(2015-2023): ATUAÇÃO DO CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

Área de concentração: Regime Internacional e Direitos Humanos.

Aprovado em: 17/12/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **SILVIA GARCIA NOGUEIRA**
Data: 17/12/2025 12:29:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Silvia Nogueira Garcia (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Documento assinado digitalmente
 **MONICA DE LOURDES NEVES SANTANA**
Data: 18/12/2025 18:41:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Mônica de Lourdes Neves Santana
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Documento assinado digitalmente
 **ANNA BEATRIZ LEITE HENRIQUES DE LUCENA**
Data: 18/12/2025 22:31:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Anna Beatriz Leite Henriques de Lucena
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Aos que mantêm viva a luta pelos Direitos Humanos, às pessoas que precisam se deslocar em busca de proteção em outros países, aos meus ancestrais, às manas e manos, e àqueles que deram a vida para que eu chegasse até aqui, dedico.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Silvia Nogueira Garcia, que foi como uma mãe acadêmica e segurou minha mão até o fim. Eu jamais teria conseguido sem seu suporte e acolhimento. É uma grande honra encerrar este ciclo ao seu lado. Minha gratidão por tudo.

Aos membros da banca, professoras Mônica Santana e Anna Beatriz Henriques, agradeço por aceitarem avaliar este trabalho. Sem dúvidas, este é um momento muito especial, e vocês fazem parte dele.

À professora Andrea Pacheco Pacífico, que me orientou em partes desta pesquisa, eu agradeço imensamente por tudo!

Ao meu pai Oxalá, à minha mãe Oxum, ao meu pai Oxóssi e aos meus guardiões de terra, agradeço profundamente por todo o axé e pelo acolhimento nos momentos de desespero.

À minha mãe, Cleia, por ter sido uma verdadeira apoiadora, especialmente nos momentos em que a única saída que eu enxergava era a desistência. Nós conseguimos, mãe!

Ao meu pai, Márcio, agradeço por ter me guiado até aqui. Onde quer que esteja, saiba que esta conquista também é sua.

À minha amada irmã, Valentina, que talvez ainda não compreenda a dimensão de tudo isso, mas que, sempre que pergunta sobre o processo, deixa os olhinhos brilharem de fascínio. Saiba que você foi meu maior incentivo para chegar até aqui.

Aos meus avós Maria, Bernardo e Zenilda, muito obrigado por cuidarem de mim e por se emocionarem a cada passo que dou. Nós conseguimos.

Aos meus tios Adair, Cleudi, Rejane, Sabrina, Dinho, Zenúbia, Sônia e Luciana, deixo meu sincero agradecimento por todo carinho e incentivo ao longo desta jornada.

Aos meus sobrinhos do coração, Henrique e Melissa, muito obrigado pelas ligações e palavras de apoio durante esses anos em que estamos distantes.

Às minhas tias do coração, Franciely e Neide, muito obrigado por todo afago e apoio durante esse processo tão intenso e, por vezes, dolorido.

Ao meu psicólogo Giancarlo Gonzales Varjão, que me fez enxergar que era possível cruzar a linha de chegada, meu muitíssimo obrigado por tudo.

Aos meus melhores amigos e irmãos de alma, Maria Gomes, Emilly Dieby, Edvânia Alves, Maria Eduarda Angeiras, Rovanne Dantas, Lucas Mendes e Victor Gomes, que nunca soltaram minha mão e acreditaram na minha capacidade, mostrando que eu realmente conseguiria cruzar a linha de chegada.

Aos amigos que a vida me presenteou Anna Marina, Babinha, Bia, Bruna, Cadu, Capucine, Gabriella, Guarenti, Ítalo, Karla, Lara, Laura, Luana, Luís, Luisa, Marcelly, Martha, Mateus, Nayara, Raira, Raysa, Regina, Taiza, Thainá, Thalya, Vinícius e Yago e a todos os outros amigos que me deram suporte até aqui, meu muito obrigado pela presença, pelo apoio e pela força em cada etapa.

Aos meus amados alunos, que foram o meu combustível necessário e uma das minhas maiores inspirações, muito obrigado por tanto afago ao decorrer do ano. Meu amor por vocês é imensurável.

Aos meus amigos e colegas de trabalho, que mostraram que desistir não era opção, meu muito obrigado!

Um ser humano tem o direito de viver com dignidade, igualdade e segurança. Não pode haver segurança sem uma paz verdadeira, e a paz precisa ser construída sobre a base firme dos direitos humanos.

Sérgio Vieira de Mello (2002)

RESUMO

Nas últimas décadas, o refúgio tornou-se tema central na agenda internacional, devido ao crescimento dos deslocamentos forçados e aos desafios políticos, institucionais e sociais associados. O Canadá se consolidou como referência em proteção humanitária, combinando programas estatais de reassentamento com a atuação da sociedade civil. A pergunta que norteia esta pesquisa é: até que ponto o *advocacy* ajudou na formulação e na implementação do regime canadense de proteção à pessoa refugiada? Dessa forma, esta dissertação analisa o *advocacy* como elemento estruturante do regime canadense de proteção às pessoas refugiadas, entendendo-o como prática política e instrumento de mediação entre governo, instituições internacionais e grupos vulneráveis. Busca-se compreender como o *advocacy* influenciou mudanças, ajustes e debates no sistema canadense entre 2015 e 2023. A análise examina a trajetória histórica da proteção internacional, a estrutura do regime canadense de refúgio, seus programas e órgãos responsáveis pela determinação da condição de pessoa refugiada, com foco no *Canadian Council for Refugees* (CCR). Este atua por meio de campanhas públicas, mobilizações, produção de conhecimento e diálogo com autoridades. A pesquisa utiliza metodologia qualitativa, com revisão bibliográfica, análise documental e consulta a relatórios do ACNUR, do CCR e de órgãos governamentais, além de fazer uma análise de conteúdo a partir do estudo de caso. Os resultados indicam que o sistema canadense opera em ambiente marcado por tensões entre tradição humanitária, pressões políticas e demandas por segurança. Nesse contexto, o *advocacy* funciona como força moderadora e impulsionadora, promovendo críticas a práticas restritivas, defendendo reassentamento ampliado e fortalecendo a participação de pessoas refugiadas. Conclui-se que o *advocacy* é essencial para a vitalidade democrática e para a efetividade do regime canadense de refúgio.

Palavras-Chave: *Advocacy*; Canadá; *Canadian Council for Refugees*; Pessoas refugiadas.

ABSTRACT

In recent decades, refugee protection has become a central issue on the international agenda, driven by the rise in forced displacement and the political, institutional, and social challenges associated with it. Canada has consolidated its position as a reference in humanitarian protection by combining state-sponsored resettlement programmes with the active engagement of civil society. The guiding research question of this study is: to what extent has advocacy contributed to the formulation and implementation of the Canadian refugee protection regime? Accordingly, this dissertation analyses advocacy as a structuring element of the Canadian refugee protection regime, conceptualising it as a political practice and as a mediating instrument between government authorities, international institutions, and vulnerable groups. It seeks to understand how advocacy has influenced reforms, adjustments, and debates within the Canadian system between 2015 and 2023. The analysis examines the historical trajectory of international protection, the institutional architecture of the Canadian refugee regime, its programmes, and the bodies responsible for refugee status determination, with particular emphasis on the Canadian Council for Refugees (CCR). The CCR operates through public campaigns, mobilisations, knowledge production, and sustained dialogue with public authorities. The research adopts a qualitative methodology, comprising a literature review, documentary analysis, and the examination of reports issued by UNHCR, the CCR, and governmental bodies, in addition to conducting a content analysis based on a case study. The findings indicate that the Canadian system operates within an environment marked by tensions between humanitarian tradition, political pressures, and security demands. In this context, advocacy functions both as a moderating force and as a catalyst for change, promoting critiques of restrictive practices, advocating for expanded resettlement, and strengthening the participation of refugees themselves. The study concludes that advocacy is essential to democratic vitality and to the effectiveness of the Canadian refugee protection regime.

Keywords: Advocacy; Canada; Canadian Council for Refugees; Refugees.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Número de pessoas refugiadas no Canadá entre 2015 a 2023.....	55
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Comparação entre os programas de reassentamento as pessoas refugiadas no Canadá.....	66
Quadro 2: Síntese sobre a atuação do <i>Canadian Council for Refugees</i> (2015–2023).....	95

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	14
CAPÍTULO I: <i>ADVOCACY</i> NO REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS REFUGIADAS.....	19
1.1 Fundamentos do <i>Advocacy</i>	20
1.2 O papel do <i>Advocacy</i> dentro do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)	29
1.3 <i>Advocacy</i> e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Pessoas Refugiadas ..	35
CAPÍTULO II: PROTEÇÃO A PESSOAS REFUGIADAS NO CANADÁ	41
2.1 Definição internacional de pessoa refugiada	42
2.2 Regime Canadense de Proteção a pessoas refugiadas	47
Gráfico 1: Número de pessoas refugiadas no Canadá entre 2015 a 2023	54
2.3 Programas de Reassentamento de Pessoas Refugiadas no Canadá	58
Quadro 1: Comparação entre os programas de reassentamento as pessoas refugiadas no Canadá	65
CAPÍTULO III: <i>ADVOCACY</i> NO CONTEXTO CANADENSE DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS REFUGIADAS: ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DO CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES (CCR)	66
3.1 Contexto Político	66
3.2. Análise dos Relatórios do <i>Canadian Council for Refugees</i> (2015-2023)	69
3.2.1 Expansão e diversificação das estratégias (2016–2019).....	72
3.2.2 Reconfiguração durante a pandemia e o <i>advocacy</i> digital (2020–2023).....	78
3.2.3 Dimensões estruturais e dilemas estratégicos.....	91
Quadro 2: Síntese sobre a atuação do <i>Canadian Council for Refugees</i> (2015–2023).....	94
3.2.4 Entre Narrativas e Tensões: uma leitura crítica ampliada da atuação institucional do CCR	96
REFERÊNCIAS	104

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O refúgio é um fenômeno de grande relevância histórica, mas somente começou a ser abordado de forma organizada e sistemática no século XX. Foi durante esse período que os Estados passaram a reconhecer a necessidade de oferecer proteção, tanto em nível nacional quanto internacional, a indivíduos forçados a abandonar seus locais de origem devido a perseguições baseadas em fatores como raça, religião, opiniões políticas ou pertencimento a determinados grupos sociais (Rocha e Moreira, 2010).

Com o crescimento constante dos deslocamentos humanos, o fenômeno se tornou cada vez mais dinâmico e complexo, representando um dos maiores desafios da agenda global contemporânea. Diante desse cenário, torna-se essencial a elaboração de normas, políticas e iniciativas voltadas ao acolhimento e à proteção dessas pessoas, assegurando que, no mínimo, seus direitos à segurança e à dignidade sejam preservados.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Pessoas Refugiadas (ACNUR) é uma organização fundada pela ONU, em 1950, após a aprovação de uma resolução pela Assembleia Geral, sendo importante destacar que ele se diferencia de outras entidades com atribuições semelhantes. Criado com o intuito de proteger a população europeia deslocada no contexto do pós-Segunda Guerra Mundial, o ACNUR tinha, inicialmente, um foco regional e restrito à situação da Europa. No entanto, ao longo das sete décadas seguintes, a atuação da agência foi ampliada para responder às demandas globais relacionadas às pessoas refugiadas, consolidando-se como uma das principais entidades de apoio a essas populações.

Ao longo do último século, com o aumento contínuo dos movimentos migratórios, impulsionados, sobretudo, por conflitos e fatores alheios à vontade de parte da sociedade civil, como guerras e perseguições –, tornou-se evidente para Estados e organizações a importância de um esforço conjunto na proteção e apoio a eles (Haddad, 2008).

Esse esforço ganhou um marco importante com a criação do ACNUR, seguido pela Convenção da ONU sobre o Estatuto das Pessoas Refugiadas em 1951. Essa Convenção foi o primeiro documento a oferecer uma definição clara sobre o que o caracteriza segundo os padrões legais da época. Mais tarde, em 1967, o Protocolo sobre o Estatuto sobre as pessoas refugiadas expandiu as diretrizes da Convenção de 1951, adaptando a definição para abranger situações emergentes em diferentes regiões do mundo.

Dessa forma, o artigo 1º, parágrafo 2º da Convenção de 1951, atualizado pelo Protocolo de 1967, define pessoas refugiadas como

qualquer pessoa que, receando, com razão, ser perseguida, em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de nacionalidade, e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar (Convenção de 1951, página 10).

Diante disso, apesar de não ter assinado a Convenção, o Canadá cooperou com o Alto Comissariado das Nações Unidas para pessoas refugiadas (ACNUR) e aceitou muitas pessoas refugiadas ao longo dos anos. Dessa forma, o Canadá se tornou referência no cenário internacional ao possuir um dos sistemas mais complexos e burocráticos, que combinam vários programas para oferecer proteção e suporte a indivíduos deslocados em busca de acolhimento e proteção (Annoni, 2016). Estes programas incluem o *Government-Assisted Refugee* (GAR), *Joint Assistance Sponsorship Program* (JAS), o *Private Sponsored Refugee* (PSR) e o *Blended Visa Office-Referred* (BVOR), cada um com características distintas, mas todos visam atender a diferentes aspectos das necessidades das pessoas refugiadas. Enquanto o GAR, por exemplo, fornece apoio governamental direto, o PSR permite a participação da sociedade civil no reassentamento de pessoas refugiadas, e o BVOR combina o apoio governamental e privado para oferecer-lhes um suporte mais abrangente.

Apesar do compromisso do Canadá com a proteção das pessoas refugiadas, estão profundamente ligados às ações de *advocacy* realizadas por organizações não governamentais (ONGs), grupos comunitários e defensores dos direitos humanos. O termo *advocacy* pode ser compreendido como a prática de promover e defender os interesses de indivíduos, grupos ou causas públicas, buscando influenciar tanto os tomadores de decisão quanto a opinião pública. Segundo Mosley (2011), essa atividade constitui um elemento fundamental das organizações da sociedade civil (OSCs), que desempenham papel crucial na articulação de demandas sociais e na construção de políticas mais inclusivas e representativas. Dessa forma, o *advocacy* torna-se crucial para moldar e aprimorar políticas públicas, influenciar decisões e promover mudanças significativas no sistema de refúgio (Castro, 2016).

Assim, as ações de *advocacy*, ao promover novas ideias e valores, podem desafiar e modificar normas estabelecidas, influenciando a forma como as instituições operam e, consequentemente, contribuem para a transformação das práticas e estruturas sociais (Castro, 2016). Com isso, a proteção das pessoas refugiadas pode-se resumir à redução de riscos aos quais as pessoas refugiadas estão expostas, a fim de que fujam de conflitos, violência e abusos de direitos humanos em segurança (Zetter, 2015).

O papel do *advocacy* na formulação e na implementação do regime de proteção às pessoas refugiadas têm-se mostrado fundamental, especialmente em áreas sensíveis como a proteção e os direitos das pessoas refugiadas. No contexto canadense, as políticas de acolhimento e assistência têm sido objeto de intensos debates e reformas nos últimos anos, com a sociedade civil desempenhando um papel crucial na promoção de mudanças. Esse processo tem contribuído para a melhoria das condições de proteção e integração de pessoas refugiadas, refletindo o impacto do *advocacy* nas políticas públicas voltadas para esse grupo vulnerável (Castro, 2016).

Dessa forma, a pergunta norteadora para esta dissertação será: até que ponto o *advocacy* ajudou na formulação e na implementação do regime canadense de proteção à pessoa refugiada? Seu objetivo geral é analisar as ações do *advocacy*, especialmente do *Canadian Council for Refugees*, no processo de reforma das políticas de proteção às pessoas refugiadas, com ênfase nas mudanças ocorridas entre 2015 e 2023. A partir dessa análise, busca-se compreender o impacto das mobilizações da sociedade civil e dos grupos de *advocacy* na evolução dessas políticas no Canadá, com foco na contribuição dessas iniciativas para a transformação do regime de proteção no período mencionado.

Ademais, a pesquisa visa destacar o papel fundamental das práticas de *advocacy* na formulação e na implementação dessas políticas, além de explorar a necessária colaboração eficientes entre governo, sociedade civil e comunidade, em superar desafios persistentes, como burocracia e discriminação, com o intuito de promover um sistema de refúgio mais justo e inclusivo. A pesquisa caracteriza-se como predominantemente bibliográfica, de natureza básica, exploratória, qualitativa e histórica, com o objetivo de oferecer uma análise aprofundada, sistemática e criticamente fundamentada acerca da temática das pessoas refugiadas e das políticas de proteção no contexto canadense. Inserida no campo das Relações Internacionais, a dissertação busca contribuir para o debate teórico e analítico sobre governança migratória, proteção internacional e o papel do *advocacy* na consolidação e no aprimoramento de regimes de proteção.

A revisão bibliográfica contempla fontes primárias e secundárias, incluindo livros, artigos científicos publicados em periódicos especializados, relatórios institucionais, instrumentos normativos, documentos oficiais e marcos jurídicos internacionais. Tal levantamento possibilita compreender a evolução histórica do regime internacional de proteção às pessoas refugiadas, bem como analisar suas especificidades no caso canadense, evidenciando avanços, limites e desafios estruturais. Adicionalmente, o estudo mobiliza dados empíricos referentes às pessoas refugiadas, com base em informações provenientes do ACNUR e do

Canadian Council for Refugees (CCR), a fim de examinar as dinâmicas jurídicas, políticas e sociais que permeiam a implementação das políticas de proteção. A pesquisa também incorpora uma análise qualitativa e de conteúdo, desenvolvida a partir de um estudo de caso (*case study*), permitindo aprofundar a compreensão das práticas de *advocacy* e de seus impactos na formulação e na operacionalização do regime canadense de refúgio.

Sendo assim, o primeiro capítulo explora o conceito histórico e os fundamentos do *advocacy* no contexto internacional de proteção às pessoas refugiadas. Inicia-se com a compreensão das origens da definição de pessoa refugiada e a evolução do regime internacional que regula sua proteção. Em seguida, é abordado o papel do *advocacy* no fortalecimento e na implementação de normas internacionais, destacando a influência das organizações da sociedade civil na formulação de políticas que assegurem os direitos das pessoas refugiadas. Este capítulo busca contextualizar as bases teóricas e práticas que sustentam a atuação do *advocacy* nesse campo.

O segundo capítulo trata sobre o regime canadense de refúgio, começando com a definição de pessoas refugiadas de forma internacional até chegar ao regime canadense. Em seguida, ele analisa a formação da estrutura do regime canadense de refúgio desde o século XX, destacando programas e políticas que envolvem a proteção e o reassentamento das pessoas refugiadas.

O terceiro capítulo analisa o papel do *advocacy* no contexto canadense de proteção às pessoas refugiadas entre 2015 e 2023, com foco na atuação do *Canadian Council for Refugees* (CCR), à luz da Teoria da Mudança. Parte-se do pressuposto de que iniciativas de *advocacy* operam com uma lógica estratégica que articula problemas identificados, objetivos de transformação, estratégias de ação, resultados intermediários e impactos estruturais esperados no regime de proteção. Nesse sentido, a Teoria da Mudança é utilizada como ferramenta analítica para explicitar os nexos causais entre as ações desenvolvidas pelo CCR e as mudanças observadas ou almejadas nas políticas públicas canadenses de refúgio. Inicialmente, identifica-se o problema central: a existência de tensões entre a tradição humanitária do Canadá e pressões políticas e securitárias que podem resultar em práticas restritivas.

A partir disso, delineiam-se os objetivos estratégicos do CCR, como a ampliação do reassentamento, o fortalecimento de garantias processuais e a promoção da participação ativa de pessoas refugiadas na formulação de políticas. As estratégias mobilizadas pelo CCR incluem campanhas públicas de conscientização, produção de conhecimento técnico, articulação com parlamentares e autoridades administrativas, formação de coalizões com outras organizações da sociedade civil e amplificação das vozes de pessoas refugiadas. Tais ações correspondem

aos mecanismos intermediários da Teoria da Mudança, na medida em que visam influenciar percepções públicas, moldar agendas institucionais e incidir diretamente sobre processos decisórios. Entre 2015 e 2023, observa-se que o CCR adaptou suas estratégias diante de desafios globais, como crises humanitárias, mudanças governamentais e o aumento da polarização política. Sob a perspectiva da Teoria da Mudança, essa adaptação demonstra a importância do monitoramento contínuo de pressupostos e contextos, ajustando táticas para manter a coerência entre objetivos de longo prazo e resultados de curto e médio prazo. Assim, o capítulo analisa que o *advocacy*, quando compreendido a partir da Teoria da Mudança, não se limita a ações pontuais de incidência política, mas constitui um processo estruturado e intencional de transformação institucional. No caso canadense, o CCR atua como agente articulador que busca produzir mudanças normativas, institucionais e discursivas, contribuindo para o fortalecimento democrático e para a efetividade do regime de proteção às pessoas refugiadas.

Portanto, esta pesquisa visa analisar a promoção de mudanças resultante do *advocacy* no regime canadense de proteção às pessoas refugiadas, ao mesmo tempo em que oferece uma contribuição para uma discussão mais ampla sobre as práticas de acolhimento e proteção de pessoas refugiadas em outros contextos. Estados Unidos, Reino Unido e países membros da União Europeia, por exemplo, enfrentam desafios semelhantes e podem beneficiar-se de uma análise comparativa com o caso canadense, em que a sociedade civil tem conseguido, em certa medida, influenciar decisões políticas relevantes, como a melhoria das condições de acolhimento e assistência.

Por fim, a dissertação não somente pretende ampliar o entendimento do regime canadense, mas também propõe soluções que podem ser adotadas globalmente para aprimorar as práticas de proteção das pessoas refugiadas.

CAPÍTULO I: *ADVOCACY* NO REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS REFUGIADAS

Este capítulo apresenta uma análise introdutória do *advocacy* no regime internacional de pessoas refugiadas, destacando sua evolução histórica, fundamentos e atuação dos atores na estrutura global de proteção a pessoas deslocadas. Para compreender o *advocacy* nesse contexto, é essencial explorar o desenvolvimento histórico do regime de pessoas refugiadas e os conceitos que o sustentam.

Ao longo das últimas décadas, o *advocacy* consolidou-se como um instrumento importante na promoção e defesa dos direitos das pessoas refugiadas, influenciando políticas públicas, práticas institucionais e decisões multilaterais. Mais do que uma estratégia de mobilização, o *advocacy* representa uma forma de atuação política e jurídica que busca moldar a agenda internacional, fortalecer mecanismos de proteção e ampliar a participação de grupos deslocados nos processos decisórios. Assim, compreender suas bases teóricas e institucionais é necessário para analisar como a proteção internacional de refugiados é construída e reinterpretada ao longo do tempo.

A primeira seção deste capítulo, 1.1 Fundamentos do *Advocacy*, apresenta o conceito de *advocacy*, suas origens e diferentes formas de atuação no campo internacional, especialmente na defesa de grupos vulneráveis. Essa discussão inicial oferece o suporte teórico para entender como a mobilização política e social se relaciona às estruturas normativas e institucionais de proteção internacional.

Na sequência, a seção 1.2 O Papel do *Advocacy* dentro do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) examina a inserção do *advocacy* na prática institucional do ACNUR. A análise aborda como a agência utiliza estratégias de influência política, produção de conhecimento e cooperação com a sociedade civil para fortalecer a aplicação dos instrumentos internacionais de proteção e garantir respostas mais adequadas às situações de deslocamento forçado.

Por fim, a seção 1.3 *Advocacy* e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Pessoas Refugiadas discute a relação entre o *advocacy* e o sistema internacional de direitos humanos. Nessa parte, analisa-se de que modo as ações de *advocacy* contribuem para ampliar o alcance normativo dos tratados e convenções de direitos humanos, promovendo uma leitura mais abrangente da proteção às pessoas refugiadas.

Dessa forma, este capítulo busca oferecer um panorama teórico e institucional do *advocacy* no regime internacional de proteção às pessoas refugiadas, apresentando-o não

apenas como um meio de influência política, mas como um elemento estruturante da governança global em matéria de deslocamento forçado.

1.1 Fundamentos do *Advocacy*

Dessa forma, o *advocacy* ultrapassa a simples defesa de interesses particulares, constituindo-se como uma estratégia política e social voltada à transformação de realidades. Ou seja, trata-se de um processo sistemático de mobilização de recursos, conhecimentos e redes de apoio para influenciar políticas públicas, leis e práticas institucionais em favor de determinados grupos ou causas (Mosley, 2011). Sendo assim, o *advocacy* envolve tanto ações diretas, como campanhas, petições, manifestações e lobby, quanto atividades indiretas, como produção de conhecimento, educação cívica e articulação entre atores da sociedade civil e do Estado. O objetivo central é inserir determinadas pautas na agenda pública, promovendo mudanças estruturais que ampliem direitos e fortaleçam a cidadania (Alston *et. al*, 2019). Além disso, a prática de *advocacy* se ancora em uma dimensão ética e participativa, que busca democratizar o processo decisório e garantir que diferentes vozes, especialmente aquelas historicamente marginalizadas, sejam ouvidas (Alston *et. al*, 2019).

De acordo com Jenkins (2006), *advocacy* representa uma forma de empoderamento coletivo, pois permite que grupos minoritários ou em situação de vulnerabilidade social adquiram visibilidade e legitimidade no espaço público. Logo, o ato de advogar por uma causa não se restringe ao campo jurídico, mas se estende à esfera política, simbólica e discursiva, configurando um instrumento de resistência e transformação social (Rees *et al.*, 2025). No plano internacional, o *advocacy* assume contornos ainda mais complexos, exigindo que os atores transnacionais naveguem por múltiplas arenas de governança, do local ao global, em uma estratégia conhecida como "política de escalas" (Tarrow, 2005). Essa atuação envolve uma intrincada interação entre atores estatais e uma densa rede de atores não estatais. Organizações internacionais, ONGs transnacionais, movimentos sociais globais e ativistas digitais formam um ecossistema de relações que é crucial para a pressão, a construção e a manutenção de regimes internacionais (Tarrow, 2005).

Por sua vez, Monteiro, Hora Filho e Moura (2022), em seus estudos, apresentam o *advocacy* como um conjunto de iniciativas voltadas à incidência ou pressão política, com o objetivo de promover causas ou interesses específicos, visibilizando-os no debate público e influenciando a formulação de políticas públicas, além de definirem a representação por *advocacy* como uma atividade que busca intermediar e dar voz, perante o poder público, a interesses que são mal ou sub representados na esfera da representação política eleitoral.

Dessa forma, *advocacy* está ligado ao ato de identificar, adotar e promover uma causa. É um esforço para moldar a percepção pública ou conseguir alguma mudança seja através de mudanças na lei (Brelaz, 2007; Oliveira; Sampaio, 2020). Ademais, em termos práticos, *advocacy* poderia ser descrito como o processo organizado que planeja informar influenciar tomadores de decisão, por meio de conscientização e engajamento de outros atores da sociedade, tendo como objetivo promover a mudança ou a manutenção de uma política pública de interesse amplo, baseada em evidências concretas (Oliveira; Sampaio, 2020).

Sendo assim, o *advocacy* pressupõe uma forte interação entre o objetivo a ser alcançado e as habilidades das pessoas ou grupos que a conduzem. Clareza conceitual sobre a questão, pensamento estratégico no desenho de uma estratégia, paciência, energia e determinação são fundamentais para o sucesso de uma ação do *advocacy* (Libardoni, 2000). Assim, a incidência política requer um compromisso de longo prazo, metas e prioridades bem definidas para os diferentes estágios do trabalho e diversos enfoques estratégicos (Libardoni, 2000). Ademais, o foco desta prática está nos processos necessários para influenciar a definição do problema e identificar soluções correspondentes e, então, colocá-las nas agendas dos políticos, burocratas e outros tomadores de decisão que determinam as políticas e sua implementação, e mantê-los lá diante da oposição ou da apatia burocrática (Klugman, 2011).

O *advocacy* consolida-se como um processo estratégico e organizado de influência social e política, cujo objetivo central é a transformação de relações de poder e a reformulação de políticas públicas. Esta prática vai além do ativismo espontâneo, constituindo-se como um empreendimento contínuo e metodicamente planejado, orientado por uma finalidade clara de promoção de mudança social significativa. Sua relevância é particularmente visível na correção de injustiças históricas e na garantia da efetivação de direitos formalmente reconhecidos, porém não usufruídos na prática (Klugman, 2011).

Além disso, a atuação do *advocacy* é crucial para assegurar que grupos sociais sistematicamente marginalizados possam ter suas vozes, experiências e demandas específicas amplificadas e legitimadas nos espaços formais de deliberação política. Diferente de modelos assistenciais, que buscam aliviar sintomas de problemas sociais, o *advocacy* visa atacar suas causas profundas, operando para alterar as regras do jogo que perpetuam a desigualdade (Chapman; Wampler, 2018).

Assim, um elemento absolutamente central e definidor da prática do *advocacy*, que a distingue de um ativismo espontâneo, é a construção e a adoção de uma teoria da mudança robusta e bem fundamentada. Esta teoria funciona como o roteiro lógico e narrativo que articula, de forma coerente, como um conjunto específico de atividades e intervenções, realizadas no

presente, será capaz de produzir os resultados e impactos sociais desejados nos médio e longo prazos (Keck; Sikkink, 2014). Ainda assim, Keck e Sikkink (2014) afirmam que a Teoria da Mudança representa um elemento fundamental na estruturação do *advocacy*, constituindo-se como uma ferramenta de planejamento estratégico que detalha de forma rigorosa os caminhos necessários para alcançar transformações sociais profundas. Esta metodologia opera como um mapa conceitual que articula logicamente as intervenções planejadas com os resultados esperados, estabelecendo conexões claras entre as atividades realizadas no presente e os impactos sociais desejados no futuro.

De acordo com Vogel (2012, p. 15),

A Teoria da Mudança fornece uma explicação abrangente de como e por que uma mudança desejada é esperada que aconteça em um contexto particular", exigindo que as organizações respondam a perguntas fundamentais sobre sua atuação. Este exercício de reflexão estratégica força os agentes de *advocacy* a explicitar suas premissas básicas, a identificarem os pressupostos que fundamentam seu trabalho e a estabelecerem indicadores concretos que permitam monitorar o avanço da sua atuação ao longo do tempo.

Com isso, a elaboração de uma Teoria da Mudança no *advocacy* inicia-se com a definição clara e precisa da mudança de longo prazo que se busca alcançar, para então trabalhar de forma retrospectiva, identificando todas as condições necessárias e os resultados intermediários que precisarão ser concretizados para que essa transformação seja possível (Vogel, 2012).

Além disso, conforme destaca a Kellogg Foundation (2004) o processo de desenvolver o modelo lógico é uma oportunidade para chegar a um consenso sobre a sequência de resultados que o programa pretende alcançar, exigindo o mapeamento minucioso de todos os atores relevantes no processo.

Dessa forma, a Teoria da Mudança diferencia-se de um simples planejamento operacional ao exigir que os defensores articulem de forma convincente a história da mudança que pretendem promover, demonstrando como suas intervenções específicas contribuirão para alterar dinâmicas de poder e transformar políticas públicas (Vogel, 2012). Esta narrativa causal deve identificar pontos de alavancagem estratégica onde a atuação da organização pode gerar o máximo impacto, sempre considerando os recursos disponíveis e as janelas de oportunidade do contexto político (Keck; Sikkink, 2014).

Para que essa Teoria da Mudança, contudo, seja considerada sólida e capaz de orientar uma intervenção verdadeiramente transformadora, ela precisa obrigatoriamente estar ancorada em um duplo e complementar alicerce: o conhecimento sistemático produzido pelas ciências sociais e a sabedoria prática, tácita e contextual, oriunda da experiência direta no campo de

atuação (Vogel, 2012). Esta premissa fundamental conecta-se diretamente com o processo de construção da teoria, pois a pesquisa acadêmica e a evidência científica oferecem o arcabouço teórico, os modelos explicativos e os dados empíricos necessários para compreender a complexidade dos problemas sociais e os mecanismos institucionais que a Teoria da Mudança pretende transformar.

Paralelamente, o aprendizado gerado na prática, no contato direto com as comunidades afetadas e na navegação das realidades políticas locais, fornece insights contextuais insubstituíveis que permitem ajustes táticos cruciais na implementação da teoria (Klugman, 2011). É precisamente na síntese entre a rigorosa análise acadêmica e o conhecimento experiencial que se constrói uma estratégia de *advocacy* verdadeiramente informada e potencialmente eficientes, capaz de responder aos dinamismos do ambiente político. Ainda, a importância desta abordagem integrada torna-se particularmente evidente quando consideramos que as transformações sociais raramente seguem trajetórias lineares ou previsíveis, exigindo dos defensores a capacidade de adaptar suas estratégias constantemente sem perder de vista seus objetivos fundamentais (Klugman, 2011).

Logo, uma Teoria da Mudança bem desenvolvida ajuda as organizações a navegar na complexidade das transformações sociais. Ao estabelecer uma estrutura lógica clara, porém flexível, para sua atuação, as organizações podem avaliar com maior precisão se estão progredindo em direção aos seus objetivos, identificar quais estratégias estão funcionando e quais precisam ser revisadas. Diante disso, a Teoria da Mudança, quando alimentada tanto pelo conhecimento acadêmico quanto pela sabedoria prática, funciona como uma bússola estratégica que orienta a navegação através dos complexos e frequentemente turbulentos processos de mudança política e social, permitindo que os defensores mantenham o rumo mesmo quando confrontados com obstáculos imprevistos ou com a resistência de atores poderosos (Vogel, 2012). Esta ferramenta transforma a prática do *advocacy* de um ativismo reativo em uma intervenção social estrategicamente informada, intencional e capaz de demonstrar seus impactos de forma sistemática e verificável (Klugman, 2011).

Logo, sem a presença de uma teoria da mudança, que pode ser explicitamente documentada ou implicitamente guiar as ações do grupo, o *advocacy* corre o risco iminente de se degenerar em um conjunto de ações desconexas, reativas e limitadas. Tais ações, desprovidas de uma lógica estratégica clara, frequentemente falham em desafiar de maneira efetiva a inércia do *status quo* e os arranjos de poder consolidados (Klugman, 2011).

Ainda, Keck e Sikkink (2014) afirmam que a teoria da mudança, portanto, fornece a espinha dorsal para todo o ciclo do *advocacy*, desde o planejamento inicial e a execução das

ações até a fase crucial de monitoramento e avaliação de seu impacto real. Neste contexto de compreensão dos complexos processos de mudança de políticas, a contribuição seminal do teórico John Kingdon é frequentemente invocada para iluminar os labirintos institucionais que os defensores precisam atravessar.

De acordo com Kingdon (2011), o processo de formulação de políticas não é linear ou sequencial, mas sim caótico e caracterizado pela convergência de três "fluxos" independentes: o fluxo de problemas (*problem stream*), o fluxo de políticas (*policy stream*) e o fluxo da política (*politics stream*). Nesta perspectiva, um problema só é efetivamente colocado na agenda governamental quando estes três fluxos se conectam em uma "janela de oportunidade", momento crucial que os agentes de *advocacy* devem estar preparados para identificar e explorar.

O fluxo dos problemas refere-se à percepção social de que uma determinada condição é inaceitável e deve ser reconhecida como um problema público urgente, demandando a intervenção do Estado. Logo, cabe ao *advocacy* trabalhar ativamente na construção social deste problema, utilizando dados, narrativas e mobilização para torná-lo incontornável (Klugman, 2011).

O segundo fluxo, o das políticas, segundo Klugman (2011), compreende o universo de ideias, soluções e propostas técnicas que circulam entre especialistas, acadêmicos, *think tanks* e os próprios grupos de *advocacy*. Neste âmbito, os defensores atuam como produtores e difusores de alternativas concretas, desenvolvendo e aperfeiçoando modelos de intervenção que possam ser apresentados como respostas viáveis aos problemas já identificados.

O terceiro fluxo, o da política, é dominado por fatores como o clima de opinião pública, os resultados eleitorais, as mudanças na composição dos governos e a ação de grupos de interesse organizados, que influenciam diretamente a disposição e a capacidade dos tomadores de decisão para agir (Klugman, 2011).

A grande contribuição do modelo de Kingdon (2011) está em demonstrar que a tarefa do *advocacy* não se restringe a pressionar por uma solução pré-definida, mas sim em trabalhar simultaneamente nestas três frentes, criando as condições para que uma "janela de oportunidade" se abra. Nesses momentos de abertura, os *policy entrepreneurs*, termo que pode ser traduzido como empreendedores de políticas e que inclui os grupos de *advocacy*, atuam como agentes de conexão, causando problemas, soluções e vontade política.

Atores fundamentais nesse processo são as Redes de Defesa Transnacionais (RDTs), conforme conceituadas por Keck e Sikkink (2014), que atuam como catalisadoras de mudanças em temas de direitos humanos e justiça social. Estas redes, compostas por organizações não

governamentais, movimentos sociais, fundações e ativistas, operam simultaneamente em múltiplas escalas – local, nacional e internacional – para pressionar governos e corporações. A sua estratégia baseia-se no que as autoras denominam de "política de alavancagem", pela qual procuram influenciar atores mais poderosos para que estes, por sua vez, pressionam o Estado-alvo a modificar sua conduta, em um efeito cascata (Keck e Sikkink, 2014).

Um dos seus instrumentos mais poderosos é a "política da informação", que consiste na produção e divulgação meticulosa de dados e testemunhos confiáveis, capazes de desacreditar narrativas oficiais e expor violações, mobilizando assim a opinião pública internacional. Desta forma, as RDTs conseguem ressignificar problemas domésticos como questões de interesse global, criando constrangimento político e diplomático que força a abertura de janelas de oportunidade antes inexistentes (Keck e Sikkink, 2014).

Estas redes, compostas por organizações não governamentais, movimentos sociais, fundações e ativistas digitais, operam através de arquiteturas organizacionais híbridas que conectam ações locais a estratégias globais de forma simultânea. Assim, para Castells (2010) as redes transnacionais contemporâneas desenvolveram capacidades de coordenação multicamadas que lhes permitem exercer pressão coordenada sobre governos e corporações em múltiplas frentes.

Sua atuação estratégica incorpora o que Carvalho *et al.* (2023) denominam *advocacy* digital integrado, combinando a tradicional política de alavancagem com novas formas de mobilização digital que potencializam seu alcance e impacto. Um de seus instrumentos mais eficientes na era digital é a política de dados em rede, que envolve a produção colaborativa e a disseminação algorítmica de evidências verificáveis, capazes de contestar narrativas oficiais e exponenciar a visibilidade de violações através de plataformas globais.

Esta capacidade de documentação e disseminação de informações permite que as redes de *advocacy* contemporâneas ressignifiquem questões locais como problemas de relevância global com extraordinária velocidade e escala (Carvalho *et al.*, 2023).

Ademais, para Zhuravskaya, Petrova e Enikolopov (2020), os algoritmos das redes sociais contribuíram para que causas locais ganhem visibilidade muito rápida, criando ciclos de atenção política que podem pressionar atores institucionais em tempo real, algo que exige das organizações de *advocacy* uma capacidade de resposta mais ágil e uma adaptação estratégica contínua.

Assim, a prática do *advocacy* na contemporaneidade está intrinsecamente vinculada à sua capacidade de enquadramento das questões que defende.

Sendo assim, o termo *advocacy coalition* é definida por Mintrom e Vergari (1996) como pessoas de uma variedade de posições que compartilham um sistema de crenças particular por exemplo, um conjunto de valores básicos, suposições causais e percepções de problemas e que mostram um grau não trivial de atividade coordenada ao longo do tempo.

Logo, esta nova dimensão do *framing* tradicional envolve não apenas a construção de narrativas persuasivas, mas também sua otimização para circulação em ambientes digitais e sua adaptação a diferentes públicos segmentados por algoritmos (Béland *et al.*, 2023).

Ademais, a força motriz que mantém uma coalizão de *advocacy* coesa e atuante reside no sistema de crenças compartilhado por seus integrantes. É essa visão de mundo comum sobre as políticas em jogo que serve como o principal elemento de aglutinação e coordenação do grupo (Mintrom & Vergari, 1996). Assim, o sucesso das campanhas de *advocacy* contemporâneas depende criticamente da integração entre a construção narrativa tradicional e as estratégias de disseminação digital. Béland *et al.* (2023) demonstram que as organizações que conseguem articular frames narrativos coerentes com estratégias de engajamento digital multiplataforma obtêm significativamente mais sucesso em influenciar agendas políticas.

O cenário contemporâneo da comunicação política tem sido profundamente transformado pela fragmentação digital e pela disputa constante de narrativas em múltiplas plataformas. Redes sociais, blogs e portais de mídia alternativos se tornaram espaços de poder simbólico, onde atores estatais e não estatais competem pela legitimidade de suas mensagens. Conforme argumenta Béland (2023), essa disputa por atenção influencia diretamente a formação da opinião pública e a definição de agendas políticas, em um ambiente hiper conectado, moldar percepções é, em essência, exercer poder.

Nesse contexto, compreender o *advocacy* implica perceber que a comunicação digital deixou de ser apenas um meio para se tornar um campo estratégico de atuação (Béland *et al.*, 2023).

Assim, as organizações internacionais e organismos de proteção humanitária foram obrigados a adaptar suas práticas de *advocacy* às novas dinâmicas comunicacionais. A descentralização dos espaços de discurso trouxe oportunidades e riscos, especialmente para entidades como o ACNUR, que precisam disputar atenção em meio a fluxos informacionais complexos (UNHCR, 2016). Narrativas sobre migração e deslocamento passam a ser construídas em diálogo constante com múltiplos atores, incluindo a sociedade civil e setores políticos (Simões, 2017).

Nesse cenário, o ACNUR desenvolve estratégias capazes de gerar empatia e engajamento público, garantindo que temas humanitários permaneçam relevantes (Mosley,

2011). Assim, a atenção pública deixa de ser apenas consequência e passa a ser um recurso estratégico do *advocacy* (Béland, 2023).

A migração para ambientes digitais transformou o *advocacy* tradicional, antes centrado em conferências, relatórios e canais institucionais. Hoje, é preciso construir narrativas que emocionem e convençam simultaneamente, transmitindo dados e experiências de forma acessível (UNHCR, 2016). Essa mudança não é apenas tecnológica; é também epistemológica, redefinindo como influenciar políticas públicas em um contexto de sobrecarga informacional (Béland, 2023).

O *advocacy* contemporâneo combina rigor técnico e narrativa persuasiva, permitindo que informações complexas alcancem públicos amplos e diversificados (Simões, 2017). Por isso, a presença digital do ACNUR não é apenas comunicação: é ferramenta de influência e proteção (UNHCR, 2016). Ademais, a própria agência reconhece o *advocacy* como parte central de seu trabalho, articulando políticas e serviços que impactam pessoas deslocadas e apátridas em níveis regional, nacional e global (UNHCR, 2016). Assim, essa definição amplia o conceito de *advocacy*, que envolve sensibilização pública, articulação política e mobilização de aliados estratégicos (Simões, 2017).

Béland (2023) reforça que a capacidade de construir narrativas convincentes é um fator determinante para gerar mudanças efetivas. Em ambientes digitais, essa abordagem permite criar diálogos com governos, ONGs e cidadãos, mantendo coerência institucional frente à diversidade de vozes (Mosley, 2011).

O *advocacy* digital do ACNUR pode ser visto como um reposicionamento estratégico da comunicação institucional. Em contextos saturados de informações, não basta apresentar dados: é preciso ocupar espaço simbólico e construir legitimidade por meio de narrativas humanizadas (Simões, 2017).

A agência atua como mediadora entre realidades sociais e percepções públicas, transmitindo experiências de refugiados de forma ética e persuasiva (UNHCR, 2016). Ainda, Mosley (2011) observa que essa disputa narrativa é essencial para ampliar a influência política e social. Dessa forma, o *storytelling* deixa de ser recurso estético e passa a ser instrumento central de *advocacy*.

Nas últimas décadas, grande parte das inovações na proteção internacional de refugiados se deve ao sucesso dessas estratégias de *advocacy*. O ACNUR influenciou governos e setores não governamentais, mobilizando opiniões públicas para impulsionar mudanças políticas (Simões, 2017). Béland (2023) destaca que as ações dependem da capacidade de comunicar

causas complexas de maneira envolvente. O fortalecimento de campanhas digitais reflete a consolidação do *advocacy* como ferramenta de incidência (UNHCR, 2016).

A legitimidade conquistada reforça o papel do ACNUR como agente de transformação social. Dessa forma, o ambiente digital, porém, também impõe desafios, como a proliferação de discursos xenofóbicos e a desinformação política tornam o *advocacy* mais complexo, além das inúmeras campanhas hostis que podem minar a credibilidade de instituições multilaterais, exigindo respostas estratégicas (Mosley, 2011).

Outrossim, o ACNUR tem investido em narrativas humanizadas e parcerias com comunicadores independentes para proteger a imagem institucional e amplificar vozes refugiadas (Simões, 2017). Portanto, a comunicação torna-se parte da própria proteção humanitária. Assim, o *advocacy* não se limita à persuasão: é um instrumento social de resistência ética e simbólica (Béland, 2023).

A construção de legitimidade contínua é outro elemento crucial do *advocacy* contemporâneo. O ACNUR busca estabelecer um diálogo transparente com a sociedade, equilibrando evidências, valores e emoções, como campanhas digitais, por exemplo. Estas sendo bem-sucedidas não apenas informam, mas inspiram empatia e mobilizam engajamento coletivo (UNHCR, 2016).

A partir disso, a atenção do público torna-se recurso estratégico, capaz de sustentar pressões políticas e fortalecer alianças. Nesse sentido, a disputa de narrativas é também um exercício moral, em que o *advocacy* atua como ponte entre conhecimento técnico e ação social (Béland, 2023).

Na prática, o papel do *advocacy* digital do ACNUR é visível em campanhas que combinam relatos individuais, dados estatísticos e apelos à solidariedade internacional. Essas ações sensibilizam o público e pressionam governos a revisar legislações e ampliar mecanismos de proteção (Simões, 2017).

Béland (2023) ressalta que a transformação de histórias pessoais em instrumentos de mudança coletiva reforça o poder da narrativa. A agência demonstra que o *storytelling* é central não apenas para engajar, mas também para implementar políticas mais inclusivas, assim como a presença digital da agência integra-se à missão institucional, consolidando o *advocacy* como forma de comunicação estratégica (UNHCR, 2016).

Em síntese, o *advocacy* do ACNUR pode ser entendido como uma estratégia entre a transição do poder discursivo para o poder narrativo. Além disso, a disputa simbólica por reconhecimento e legitimidade define o campo de atuação das organizações internacionais (Simões, 2017). Dessa forma, as redes não atuam apenas pressionando governos e organismos

multilaterais de forma tradicional. Elas são produtoras ativas de informação, engajam na contestação de narrativas oficiais e utilizam ferramentas digitais para mobilização e denúncia, moldando profundamente o entendimento público e político de temas como direitos humanos, mudança climática e refúgio (Glasius, 2022; Bob, 2012). Assim, o *advocacy* internacional, potencializado pela conectividade digital, mostra-se essencial para a circulação de ideias, a disputa de narrativas e a consolidação contestada de normas globais (Tarrow, 2005).

Portanto, ao integrar práticas tradicionais e estratégias digitais, a instituição redefine a forma de defender direitos humanos, unindo comunicação, política e ética (UNHCR, 2016). Por fim, Mosley (2011) lembra que o domínio narrativo é também ferramenta de mobilização social. Assim, o *advocacy* contemporâneo se apresenta como estratégia, instrumento de influência e gesto de solidariedade simultaneamente.

1.2 O papel do *Advocacy* dentro do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)

O *advocacy* no regime internacional de pessoas refugiadas envolve uma multiplicidade de atores e estratégias, que vão desde pressão política até litigância estratégica e campanhas de sensibilização pública. Organizações internacionais, como o ACNUR, desempenham um papel central, mas grande parte das ações de *advocacy* também é conduzida por organizações não governamentais e redes transnacionais que atuam na defesa de direitos e na promoção de políticas públicas mais inclusivas, conforme se verá no capítulo 3.

Além disso, o impacto dessas iniciativas pode ser observado em mudanças normativas, na ampliação de programas de reassentamento e em uma maior responsabilização de Estados perante suas obrigações internacionais. Assim, o *advocacy* emerge como um instrumento fundamental para consolidação e aprimoramento do regime internacional de proteção a pessoas refugiadas, promovendo mudanças estruturais e assegurando que os direitos desses indivíduos sejam efetivamente garantidos.

Destarte, o *advocacy* atua na pressão por ratificação de convenções internacionais e na implementação efetiva de marcos legais existentes, combatendo a erosão de direitos em contextos políticos adversos. Outra frente crucial é a promoção de narrativas midiáticas acuradas que desconstruam estereótipos e favoreçam a empatia social. Paralelamente, organizações dedicadas monitoram violações em rotas de migração forçada e prestam assistência jurídica para casos individuais com potencial de impacto coletivo. Essas ações conjuntas visam não apenas transformar estruturas, mas também reparar trajetórias humanas interrompidas por perseguições e conflitos (Santos, 2017).

O *advocacy* de diversos atores para pessoas refugiadas no Canadá desempenha um papel crucial na promoção e na defesa dos direitos destas e na melhoria das políticas públicas relacionadas. Diversas organizações não governamentais (ONGs), grupos comunitários e pessoas defensoras dos direitos humanos trabalham ativamente para garantir que as necessidades destes indivíduos sejam atendidas e que seus direitos sejam respeitados. Esses esforços de *advocacy* se manifestam de várias formas (Labman, 2019):

- a) Apoio Jurídico e Consultoria: Muitas ONGs oferecem apoio jurídico gratuito ou a baixo custo para pessoas refugiadas, ajudando-as a navegar pelo complexo regime de migração e de refúgio. Isso inclui assistência na preparação de documentos, representação legal em audiências e orientação sobre seus direitos.
- b) Campanhas de Conscientização: Grupos de atores que realizam *advocacy* fazem campanhas de conscientização para educar o público sobre questões enfrentadas por pessoas refugiadas e para combater preconceitos e estigmas associados a elas. Essas campanhas frequentemente visam aumentar o apoio público e influenciar as políticas governamentais.
- c) *Advocacy* Político: Organizações e defensores/as de pessoas refugiadas trabalham diretamente com legisladores e autoridades governamentais para promover mudanças nas políticas públicas e assegurar que suas necessidades sejam incluídas nas discussões políticas. Isso pode envolver a proposição de novas leis, a revisão de políticas existentes e a promoção de melhores práticas no tratamento destas pessoas.
- d) Serviços de Integração: Além da assistência jurídica, atores que fazem *advocacy* também se concentram na oferta de serviços de integração para pessoas refugiadas, como programas de treinamento profissional, cursos de idiomas e apoio à busca de emprego. Esses serviços ajudam a facilitar a integração deles na sociedade canadense e a melhorar suas oportunidades econômicas e sociais (Labman, 2019, p. 111).

O cenário global do século XXI é marcado por fluxos de deslocamento forçado em escala sem precedentes, contexto no qual a prática do *advocacy* emerge como um mecanismo fundamental para a garantia da proteção internacional. Segundo dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2023), o número de pessoas deslocadas à força no mundo ultrapassou a marca de 108 milhões, cifra que evidencia a gravidade da crise humanitária contemporânea.

Neste panorama, o *advocacy* se configura como um conjunto de ações estratégicas e organizadas, realizadas por organizações da sociedade civil, agências internacionais e ativistas, visando influenciar políticas públicas, marcos legais e a opinião pública em favor dos direitos das pessoas refugiadas. Sua atuação é essencial para preencher as lacunas existentes nos sistemas nacionais de asilo e para combater narrativas xenófobas e de rejeição, sendo, portanto, uma atividade intrinsecamente ligada à realização da justiça e da dignidade humana em contextos de extrema vulnerabilidade.

A base filosófica que sustenta a necessidade do *advocacy* pode ser encontrada na reflexão de Hannah Arendt sobre a condição do apátrida, que explicita a precariedade fundamental de quem está fora da proteção de um Estado-nação. Em sua obra seminal, Arendt

(1951) articula o conceito do "direito a ter direitos", argumentando que este só pode ser efetivado pela pertença a uma comunidade política. A autora afirma que a privação dos direitos humanos se manifesta, antes de mais nada, na privação de um lugar no mundo que torne as opiniões significativas e as ações eficientes (Arendt, 1951).

O *advocacy*, portanto, atua na linha de frente para garantir que a pessoa refugiada, muitas vezes reduzida à mera "vida nua" na periferia da ordem jurídica, seja reinserida em uma esfera de reconhecimento e proteção legal. Ele é a materialização prática da luta pelo direito a ter direitos, buscando assegurar um lugar no mundo para aqueles que foram forçosamente desalojados. Giorgio Agamben (2003), partindo de Arendt, radicaliza a análise ao discutir a condição do refugiado por meio do conceito de "estado de exceção" e "vida nua". Para o autor, o campo de refugiados opera como um espaço de suspensão da ordem jurídica, um "*homo sacer*" moderno, onde a vida é desprovida de valor político e pode ser administrada sem as garantias legais ordinárias.

Agamben (2003, p.10) define o estado de exceção como "uma zona de anomia na qual todas as determinações jurídicas são desativadas". Neste cenário, o *advocacy* desempenha um papel contrário a essa suspensão, lutando precisamente pela reativação do direito e pela restauração da plena personalidade jurídica dos indivíduos. Sua atuação é um contraponto direto à lógica do campo, pois busca reinscrever a vida dos refugiados no domínio da lei e dos direitos, contestando a normalização dos estados de exceção como paradigma de governo. O *advocacy* jurídico especializado atua para assegurar que tais instrumentos não sejam letra morta, monitorando a adesão dos Estados, litigando em cortes domésticas e internacionais para garantir sua aplicação e combatendo interpretações restritivas que neguem proteção a grupos em situação de vulnerabilidade, como é o caso dos deslocados internos (Goodwill-Gill, 2021).

O regime internacional de refugiados, concebido no pós-Segunda Guerra, mostra-se crescentemente inadequado para lidar com as complexidades atuais. É neste contexto que Alexander Betts (2013) propõe inovações na governança global, argumentando pela necessidade de se superar a "estagnação" do sistema. Ele defende que a governança dos refugiados requer uma abordagem de compartilhamento de responsabilidades que vá além da assistência humanitária e inclua acesso a meios de subsistência, educação e soluções duradouras (Betts, 2013). O *advocacy* informado por essa perspectiva não se limita a exigir o cumprimento da Convenção de 1951, mas também pressiona por novos arcabouços legais e políticas públicas que promovam a integração local, o reassentamento solidário e vias seguras e legais para a migração, atacando as causas da dependência humanitária crônica (Betts, 2013).

A atuação do ACNUR, como principal agência internacional dedicada à proteção de refugiados, constitui uma forma institucionalizada de *advocacy* em nível global. Seus relatórios anuais não são apenas compilações de dados, mas ferramentas estratégicas de incidência política (Betts, 2013). Ao divulgar suas Tendências Globais (ACNUR, 2022), declara que o deslocamento forçado é uma questão que demanda solidariedade internacional e o compartilhamento de responsabilidades de forma mais equitativa. A organização utiliza essas evidências para fazer *lobby* junto a governos, doadores e organismos multilaterais, defendendo maior apoio financeiro, mais vagas de reassentamento e a adoção de práticas que respeitem os padrões internacionais de proteção. Este *advocacy* baseado em dados é crucial para dar visibilidade à problemática e para fundamentar tecnicamente as demandas por políticas mais justas e eficientes (Jubilut; Vedovato, 2018).

Paralelamente às ações institucionais, o *advocacy* de base, realizado por organizações não-governamentais e movimentos sociais, exerce um papel vital na defesa de direitos em nível local e nacional. Esses atores operam na ponta, prestando assistência jurídica gratuita, monitorando deportações irregulares, denunciando condições precárias em abrigos e mobilizando comunidades de acolhimento (Jubilut; Vedovato, 2018). Sua força reside na capacidade de dar voz direta às pessoas refugiadas, traduzindo suas necessidades e reivindicações concretas em pautas de incidência política. Esse trabalho, frequentemente menos visível, é o alicerce sobre o qual se constrói a proteção efetiva, pois é ele que impede que os refugiados se tornem meros números em estatísticas globais, reafirmando sua condição de sujeitos de direito (Jubilut; Vedovato, 2018). Um dos maiores desafios contemporâneos para o *advocacy* é o avanço de narrativas securizantes e xenófobas que criminalizam a mobilidade humana e enfraquecem o regime de proteção. Em reação a esses discursos, surge o *advocacy* comunicacional, que busca contrapor-se à desinformação¹ e construir narrativas alternativas baseadas na empatia e na evidência (Santos, 2019).

Esta vertente do *advocacy* trabalha para humanizar as pessoas refugiadas, compartilhando suas histórias, competências e aspirações, mostrando que são mais do que vítimas passivas. Ao fazer isso, ele desafia estereótipos prejudiciais e cria um ambiente social e político mais receptivo, que é pré-condição necessária para a implementação de políticas de acolhimento inclusivas e duradouras (Santos, 2019). Assim, a atuação do *advocacy*, no entanto, esbarra na soberania estatal e na política interestatal, onde os interesses nacionais frequentemente se sobrepõem às obrigações humanitárias. A persistência de centros de

¹ É o conteúdo falso ou enganoso criado, apresentado e disseminado de forma deliberada com o objetivo de causar dano público (Wardle, Derakhshan, 2017).

detenção, as práticas de *backlash*² em fronteiras e a externalização do controle migratório para países terceiros são exemplos de como os Estados criam mecanismos para burlar suas responsabilidades (Jubilut; Vedovato, 2018).

Em síntese, o *advocacy* para pessoas refugiadas representa uma atividade multifacetada e indispensável no cenário internacional contemporâneo. Ele se fundamenta filosoficamente no "direito a ter direitos" arendtiano, combate a redução da vida à "vida nua" no estado de exceção *agambeniano*, e opera juridicamente para servir de auxílio aos instrumentos internacionais (Goodwin-Gill, 2021). Ao mesmo tempo, dialoga com as propostas de inovação na governança de Betts e se alimenta dos dados e das plataformas globais do Acnur. Suas estratégias variam do litígio estratégico à mobilização social e à comunicação, sempre com o objetivo último de restaurar a agência, a dignidade e os direitos plenos daqueles que foram forçados a deixar tudo para trás. Em um mundo de portões fechados, o *advocacy* é a chama persistente que lembra a humanidade compartilhada e a obrigação coletiva de proteger (Betts; Collier, 2017). Destarte, Diab; Jasiukaitis; El-zakka (2024, p. 64), destacam a atuação do *advocacy* no regime internacional de proteção a pessoas refugiadas não se reduz à atuação isolada do ACNUR como único agente normativo, mas se desdobra em redes articuladas de atores, que incluem ONGs, organizações lideradas por pessoas refugiadas (RLOs - Refugee-Led Organizations), redes transnacionais da sociedade civil e o próprio ACNUR numa função de coordenação e facilitação.

Contudo, essa rede complexa marca uma transição de uma lógica de *advocacy* estritamente vertical, sendo: (a) agência internacional; b) Estado; c) beneficiário) para um dispositivo relacional em que múltiplos sujeitos participam, influenciam agendas, mobilizam recursos e produzem narrativas (Diab; Jasiukaitis; El-zakka, 2024). Por exemplo, em 2022 a agência lançou o *Informal NGO Reference Group* para preparar o *Global Refugee Forum* (GRF) 2023, englobando redes globais e regionais de ONGs e organizações lideradas por refugiados (Pascucci, 2023). A partir disso, o que permanece central para aplicação do *advocacy* em rede é a legitimação conferida pela presença de vozes de base, a captação de informação localizada (que ONGs e RLOs geralmente possuem) e a capacidade de mobilização ampliada junto à opinião pública, aos doadores e aos Estados-partes (Pascucci, 2023).

Pascucci (2023) afirma que o modelo em rede apresenta vantagens claras: primeiro, amplia a legitimidade das iniciativas de *advocacy* ao incorporar pessoas deslocadas como

² É uma resposta ativa ou reativa de oposição contra iniciativas de mudança ou *advocacy*, caracterizada por ações, discursos ou práticas que visam preservar o status quo, contrariar objetivos progressistas ou minimizar, contestar e enfraquecer esforços de transformação social, política ou normativa (Patterson, 2025, p.69).

agentes e não apenas como objetos de intervenção. Segundo, fortalece a base informativa e de evidência, uma vez que atores locais (ONGs/RLOs) captam nuances das dinâmicas sociais, jurídicas e de vulnerabilidade que muitas vezes escapam aos grandes relatórios internacionais. Terceiro, criou sinergias de mobilização que potencializam os efeitos de incidência política, por meio de campanhas, relatórios coordenados e fóruns estratégicos. Por exemplo, no relatório 2023 do ACNUR, foi destacado que mais de 80% das comunicações globais passaram a centrar-se em narrativas de pessoas deslocadas. Ademais, as consultas regionais e online com ONGs evidenciam que a agência busca sistematicamente engajar parceiros externos, o que reforça a ideia de que o *advocacy* institucional do ACNUR está se tornando mais distribuído e reflexivo (Acnur, 2023a).

Assim, essa lógica também abre espaço para um protagonismo renovado das organizações lideradas por refugiados (RLOs). A literatura recente demonstra que as RLOs tendem a produzir abordagens mais legítimas, econômicas e sustentáveis de apoio, sendo vitais para a mobilização das comunidades afetadas (Easton-calabria, 2022). Em Hong Kong, por exemplo, um estudo mostrou que organizações lideradas por solicitantes de asilo criaram plataformas de conexão comunitária que influenciaram seu processo de assentamento (Sturridge, 2023). Ainda assim, o acesso ao financiamento e às instâncias decisórias permanece limitado para essas organizações. Um estudo de 2023 do *Humanitarian Policy Group* da *Overseas Development Institute* apontou que as RLOs receberam quantias extremamente modestas em comparação com outros atores e que 83% do financiamento via RLOs passou por intermediários (Sturridge, 2023).

Tal realidade evidencia que, mesmo num cenário de “rede”, persistem assimetrias estruturais de poder e recursos. No entanto, apesar das promessas associadas ao *advocacy* em rede, emergem limites e contradições que merecem reflexão crítica. Primeiramente, a dependência institucional do ACNUR em relação a Estados doadores e aos países anfitriões limita sua autonomia política e, consequentemente, sua capacidade de *advocacy* incisivo (Sturridge, 2023).

Outro ponto de contradição refere-se ao descompasso entre escala global e relevância local. O GRF 2023, por exemplo, gerou mais de 1.700 compromissos *pledges* em nível internacional, mas a tradução desses compromissos em soluções concretas nos níveis nacionais e comunitários permanece desigual. Esse desnível evidencia que o *advocacy* pode produzir uma retórica de solidariedade internacional sem necessariamente alterar as condições materiais de integração, proteção ou subsistência das pessoas deslocadas (Easton-calabria, 2022).

Finalmente, existe um desafio ético e político relevante: o risco de que o *advocacy* institucional seja integrado a narrativas securitárias ou de controle migratório. Ao operar em contextos em que os Estados priorizam a segurança, a detenção ou a externalização de fronteiras, o ACNUR enfrenta o dilema de conciliar sua missão de proteção com as exigências de cooperação com regimes estatais e operacionais (Fassin, 2012). Ainda, alguns críticos apontam que essa situação pode levar o *advocacy* a legitimar, em vez de contestar, práticas contrárias aos direitos humanos, reproduzindo o que Fassin (2012) chamou de “razão humanitária”, um regime moral que naturaliza desigualdades sob a aparência da compaixão.

Em síntese, o *advocacy* em rede promovido pelo ACNUR e seus parceiros oferecem um significativo avanço em termos de legitimidade, participação e mobilização. No entanto, sua implementação depende não apenas da expansão de redes, mas da redistribuição efetiva de poder, da autonomia institucional, da efetiva participação de refugiados e da existência de mecanismos reais de responsabilização (Ibreck; Weslety, 2025). Por fim, o desafio que se coloca para o regime internacional da proteção é, portanto, ultrapassar o estágio de mera visibilidade e compromisso simbólico para alcançar transformações estruturais profundas: garantir que aqueles que foram forçados a deixar tudo para trás tenham voz, agência e direitos efetivamente exercidos (Ibreck; Weslety, 2025).

1.3 *Advocacy* e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Pessoas Refugiadas

A proteção da dignidade humana passou a ser considerada uma questão legítima de preocupação global, rompendo a exclusividade da jurisdição estatal sobre seus nacionais a partir da segunda metade do Século XX (Jaranovic, 2016). Essa mudança paradigmática abriu espaço para a atuação de atores não estatais que, sob o amparo moral dos direitos humanos, reivindicam participação ativa na formulação e fiscalização das normas internacionais (Donnelly, 2013).

O *advocacy*, nesse contexto, é uma prática que materializa o princípio da solidariedade internacional, ao traduzir direitos formalmente reconhecidos em demandas políticas efetivas. Segundo Cranston (1973), os direitos humanos só se concretizam quando convertidos em obrigações práticas e institucionalizadas, e é precisamente essa função que o *advocacy* desempenha: garantir que o reconhecimento jurídico se traduza em proteção real.

De acordo com Benhabib (2004), os refugiados representam o “limite político” dos direitos humanos, pois sua existência revela as falhas estruturais dos Estados e a insuficiência do sistema de cidadania para assegurar a dignidade universal. O *advocacy*, portanto, age como correção ética desse limite, construindo pontes entre o direito internacional e a prática estatal, e promovendo uma “cidadania pós-nacional” baseada em pertencimento humano e não apenas

jurídico. Essa fundamentação ética é reforçada pelo pensamento de Hannah Arendt (1951), que identificou no “direito a ter direitos” o núcleo do problema do refúgio. Ao perder a proteção do Estado, o refugiado se torna invisível perante o sistema jurídico. O *advocacy* atua, nesse sentido, como mecanismo de reinserção simbólica e política desses indivíduos na comunidade humana, reivindicando o reconhecimento de sua condição e exigindo dos Estados o cumprimento de obrigações universais.

A legitimação moral do *advocacy* também decorre de sua função de denúncia e vigilância. Michel Foucault (1976), ao tratar das relações entre poder e saber, observa que o discurso tem o poder de construir realidades. O *advocacy*, ao produzir narrativas e dados sobre violações, rompe com o silêncio institucional e reorganiza o campo de poder simbólico, convertendo a dor individual em questão pública e política. Essa capacidade de transformar sofrimento em mobilização é uma das dimensões centrais de sua força ética (Fassin, 2012).

No plano jurídico, o *advocacy* encontra respaldo nos instrumentos normativos do sistema internacional de direitos humanos. A Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugiados, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros tratados regionais, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, formam um arcabouço normativo que legitima a ação das organizações civis na promoção e fiscalização dos direitos das pessoas deslocadas (Goodwin-Gill, 2021). Contudo, como observa Hathaway (2005), o simples reconhecimento jurídico não garante a efetividade da proteção. É a ação coordenada do *advocacy*, em parceria com organismos internacionais e redes locais, que impulsiona a internalização e a aplicação prática dessas normas, transformando o direito em política pública.

A institucionalização dos direitos humanos após 1948 criou o que Risse e Sikkink (1999) denominaram de “espiral de direitos humanos”: um processo em que Estados inicialmente resistentes são progressivamente pressionados por redes transnacionais de *advocacy* a adotar padrões internacionais de conduta. Essa espiral se inicia com a denúncia e a mobilização, passa pela legitimação e internalização normativa, e culmina na institucionalização de práticas protetivas.

No campo do refúgio, esse processo é particularmente evidente. Desde a criação do ACNUR, a pressão contínua de organizações civis, redes acadêmicas e coalizões internacionais resultou na ampliação progressiva da noção de proteção, de uma resposta emergencial a um regime normativo global (Betts, 2013). O *advocacy*, nesse sentido, é um dos principais motores da evolução histórica do regime internacional de refugiados. Um exemplo emblemático dessa atuação foi o papel das organizações civis na formulação da Agenda para a Proteção de 2002,

documento elaborado pelo ACNUR em consulta com ONGs e especialistas. Esse processo de coprodução normativa ilustra como o *advocacy* transcende o papel de mera pressão externa, tornando-se parte ativa da governança global (UNHCR, 2002).

Nos anos seguintes, o *advocacy* continuou a moldar o discurso internacional sobre refúgio. A Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes (2016) e o subsequente Pacto Global sobre Refugiados (2018) representam o resultado direto de décadas de mobilização transnacional. Organizações como *International Refugee Rights Initiative*, *Refugees International* e o próprio *Canadian Council for Refugees* (CCR) participaram de consultas e audiências que definiram as diretrizes de cooperação e responsabilidade compartilhada. Esses documentos não apenas ampliaram o escopo da proteção humanitária, mas também incorporaram a linguagem do *advocacy*, enfatizando princípios como “participação significativa”, “empoderamento” e “resposta baseada em direitos” (UNHCR, 2018).

A relação entre *advocacy* e soberania estatal é um dos pontos de maior tensão dentro do regime internacional de direitos humanos. O Estado moderno, desde a Paz de Westfália³ (1648), construiu sua legitimidade sobre a prerrogativa da soberania territorial e da autoridade exclusiva sobre seus cidadãos. Contudo, a emergência do sistema internacional de direitos humanos impôs limites éticos e jurídicos a essa soberania, ao afirmar que a dignidade humana é um valor superior ao monopólio estatal de decisão (Donnelly, 2013). No sistema internacional contemporâneo, o *advocacy* em direitos humanos está intimamente ligado a responsabilidade contínua dos Estados e instituições perante normas e compromissos assumidos. Segundo Keck e Sikkink (2014), a força das redes transnacionais de *advocacy* está justamente em sua capacidade de criar mecanismos informais de vigilância global, expondo violações e mobilizando pressões diplomáticas, econômicas e reputacionais. No campo da proteção às pessoas refugiadas, essas redes operam em múltiplos níveis. Em âmbito internacional, ONGs como a *International Rescue Committee* e o *Refugees International* publicam relatórios detalhados sobre práticas abusivas, deportações ilegais e políticas de dissuasão. Em nível regional, coalizões como o *European Council on Refugees and Exiles* (ECRE) e o *Canadian*

³ A Paz de Westfália é entendida hoje como um marco simbólico da formação do sistema internacional moderno, associado à consolidação do princípio de soberania estatal e da autoridade política interna exclusiva dos Estados, embora tais práticas só tenham se estabelecido plenamente séculos depois. Ainda, Westfália representa menos um “ponto de origem” e mais um processo histórico gradual pelo qual os Estados europeus afirmaram autoridade territorial, autonomia política e reconhecimento mútuo como unidades do sistema internacional (Krasner, 2020; Philpott, 2020).

Council for Refugees (CCR) exercem pressão direta sobre governos e parlamentos, participando de audiências públicas e consultas legislativas (CCR, 2023).

Essas organizações desempenham a função que Bob (2012) descreve como “empreendedores normativos”, que são agentes que traduzem valores universais em demandas específicas, adaptando o discurso dos direitos humanos ao contexto político de cada país. Por meio de relatórios, campanhas digitais e litigância estratégica, constroem narrativas públicas que vinculam as ações estatais à avaliação internacional, gerando custos políticos para violações e recompensas simbólicas para boas práticas. Além das ONGs, organismos internacionais como o ACNUR, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Conselho de Direitos Humanos da ONU operam sistemas formais de monitoramento e revisão. O ACNUR, em especial, adota o que denomina *advocacy based on evidence*, combinando dados empíricos, testemunhos e análises de impacto para influenciar decisões governamentais (UNHCR, 2023). Essa abordagem fortalece a legitimidade das recomendações e amplia o alcance das políticas de proteção.

No entanto, como adverte Jubilit (2018), o sucesso do *advocacy* depende da capacidade das organizações de manter sua independência e credibilidade. A proximidade excessiva com governos ou doadores pode comprometer a autonomia crítica e transformar o *advocacy* em mera extensão da política oficial. Por essa razão, a transparência financeira, a participação de pessoas refugiadas na governança das ONGs e a produção de relatórios auditáveis são princípios fundamentais para garantir a legitimidade do campo humanitário (Sturridge, 2023).

No campo do refúgio, essa tensão se manifesta de forma aguda, pois o direito de buscar asilo é reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 14), mas o dever de concedê-lo depende da vontade política dos Estados. É nesse hiato entre o direito individual e a obrigação estatal que o *advocacy* opera, buscando transformar a concessão do asilo em ato de responsabilidade compartilhada e não em mera expressão de benevolência soberana (Hathaway, 2005).

Conforme argumenta Held (2010), a soberania no século XXI é cada vez mais permeável às obrigações normativas internacionais, e o *advocacy* atua como mediador desse processo de transformação. Ao invocar princípios universais de direitos humanos, as organizações de *advocacy* deslocam o debate da esfera da caridade para a da responsabilidade legal e moral. Essa mudança discursiva é essencial para a consolidação de um regime de proteção efetivo, pois redefine o refugiado não como objeto de compaixão, mas como sujeito de direitos. Goodwin-Gill e McAdam (2021) destacam que a proteção das pessoas refugiadas é um teste crítico à credibilidade do sistema internacional. A seletividade na aceitação de

refugiados e a crescente externalização das fronteiras, como as práticas observadas na União Europeia, nos Estados Unidos e também no Canadá que evidenciam os limites da solidariedade. Assim, o *advocacy* atua como contrapeso a essa tendência, pressionando por coerência entre os compromissos normativos e as práticas políticas.

Além disso, o *advocacy* desafia a concepção tradicional de soberania ao introduzir o princípio da responsabilidade de proteger (R2P), consolidado nas resoluções da ONU de 2005. Esse princípio reconhece que a soberania implica não apenas direitos, mas também deveres perante a comunidade internacional, especialmente em situações de violação massiva de direitos humanos (Evans, 2008). Assim, o *advocacy* amplia o alcance da soberania, transformando-a em soberania responsável. Dessa forma, a prática revela contradições persistentes. Como observam Chimni (2018) e Betts (2013), o regime internacional de refúgio continua fortemente assimétrico, reproduzindo hierarquias de poder entre o Norte e o Sul globais. O *advocacy*, ao denunciar essas desigualdades, busca desconstruir a narrativa de superioridade moral das potências ocidentais e promover uma governança mais equitativa e inclusiva. Essa dimensão crítica é essencial para evitar a instrumentalização humanitária da proteção que Didier Fassin (2012) denomina de “razão humanitária”, em que a retórica da compaixão serve para legitimar políticas de exclusão.

Destarte, o monitoramento também se expandiu para o ambiente digital. Plataformas como *Refugee Rights Europe* e *Data4Refugees* utilizam inteligência artificial e análise de redes para mapear padrões de violação e medir o impacto de políticas migratórias. Essa virada tecnológica amplia a capacidade de vigilância, mas também levanta dilemas éticos sobre privacidade e representação. Logo, um dos desafios contemporâneos do *advocacy* é equilibrar o uso de tecnologia com o respeito à dignidade e à autonomia das pessoas monitoradas (Carvalho *et al.*, 2023). Assim, o cenário internacional de 2015 a 2023 foram repletos de desafios à prática do *advocacy* humanitário, pois houve uma ascensão de governos nacionalistas, assim como o fechamento de fronteiras, a desinformação digital, o deslocamento forçado, além da pandemia da COVID-19, que ceifou a vida de milhares de pessoas ao redor do mundo.

Além disso, vale ressaltar que outro desafio é o retrocesso normativo, devido a vários Estados que têm reinterpretado a Convenção de 1951 de forma restritiva, limitando o reconhecimento do status de pessoa refugiada, além de impor barreiras processuais. O *advocacy*, diante desse cenário, precisa combinar litigância estratégica e diplomacia pública, articulando pressão jurídica com campanhas de sensibilização. A experiência canadense e europeia mostra que decisões judiciais emblemáticas podem servir como precedentes para

fortalecer a proteção desses indivíduos (Labman, 2019). Outro desafio é a fragmentação do campo humanitário, pois a multiplicação de organizações e plataformas, embora amplie a representatividade, também gera dispersão de esforços e competição por recursos, como o sucesso *advocacy* depende cada vez mais da capacidade de coordenação interinstitucional e da construção de coalizões temáticas entre direitos humanos, meio ambiente e gênero, por exemplo.

Ainda, o fenômeno da digitalização do ativismo também trouxe ambivalências. Se, por um lado, as redes sociais ampliam o alcance das campanhas, por outro, facilitam a disseminação de discursos xenófobos e de desinformação. Logo, o *advocacy* contemporâneo precisa dominar o que Béland *et al.* (2023) chamam de “enquadramento algorítmico” (*algorithmic framing*), isto é, a habilidade de adaptar mensagens a diferentes públicos digitais sem perder coerência ética. Essa competência comunicativa tornou-se essencial para influenciar agendas políticas em contextos de polarização. Diante disso, o futuro do *advocacy* em direitos humanos depende da capacidade de articular de forma integrada três dimensões complementares: a normativa, voltada ao fortalecimento da universalidade das normas internacionais e à resistência contra retrocessos jurídicos que ameaçam o regime de proteção (Hathaway, 2005; Goodwin-Gill; McAdam, 2021).

Outra dimensão é a política, responsável por garantir o espaço de incidência e o diálogo efetivo entre sociedade civil, governos e organismos multilaterais, promovendo uma governança global mais participativa e transparente (Keck; Sikkink, 2014; Betts; Collier, 2017). Além disso, a dimensão epistemológica, que valoriza os saberes locais e as experiências vividas pelas próprias pessoas refugiadas, reconhecendo-as como agentes de transformação e produtoras de conhecimento (Easton-Calabria, 2022). Portanto, a articulação dessas três dimensões revela-se essencial para a renovação da legitimidade do regime internacional de proteção e para o fortalecimento da resposta humanitária diante das crises contemporâneas.

Por fim, o capítulo seguinte trabalhará a proteção da pessoa refugiada no Canadá, a fim de entender como esses princípios se manifestam na prática canadense por meio de sua estrutura institucional, legislação nacional e programas de reassentamento, que materializam, em nível doméstico, os valores universais de solidariedade e direitos humanos discutidos até aqui.

CAPÍTULO II: PROTEÇÃO A PESSOAS REFUGIADAS NO CANADÁ

Este capítulo tem como objetivo explorar a definição e a integração de pessoas refugiadas no sistema canadense de refúgio, além do papel das organizações de *advocacy* na proteção dos direitos dessa população. O subcapítulo 2.1 traz a discussão sobre a definição de pessoas refugiadas, com base na definição internacional e nas normas legais do Canadá. A partir da Convenção de 1951, será analisado o critério de perseguição, que envolve a ameaça à vida ou à liberdade por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social específico ou opinião política. Este também tratará das diferenças entre pessoas refugiadas e outras categorias de proteção, como solicitantes da condição de reconhecimento da condição de pessoa refugiada. A partir disso, será possível entender como o Canadá se alinha com as normas internacionais de refúgio e as especificidades do seu sistema jurídico para atender a essas necessidades.

Na sequência, o subcapítulo 2.2 abordará o tratamento oferecido às pessoas refugiadas dentro do regime canadense, detalhando o processo pelo qual passam, desde a solicitação da condição de reconhecimento como pessoa refugiada, a avaliação inicial até a decisão final, com destaque para a atuação do *Immigration and Refugee Board of Canada* (IRB) e dos tribunais de imigração. Serão examinadas as diferentes etapas do processo de refúgio, que inclui desde a solicitação da condição de reconhecimento até a análise de evidências e a tomada de decisões por autoridades responsáveis. Também será discutido o direito das pessoas refugiadas a recursos legais, caso suas solicitações sejam negadas, e o apoio que recebem ao longo do processo, como assistência jurídica e serviços de apoio social. Este subcapítulo permitirá uma visão abrangente dos desafios enfrentados pelas pessoas refugiadas no Canadá, além dos mecanismos legais disponíveis para garantir-lhes proteção e justiça.

Por último, o subcapítulo 2.3, será dedicado aos programas de reassentamento a pessoas refugiadas no Canadá, abordando as políticas e iniciativas implementadas pelo governo canadense para acolher e proteger esses indivíduos,

Certas organizações têm desempenhado um papel fundamental em pressionar o governo canadense a adotar políticas que protejam adequadamente as pessoas refugiadas, assegurando que suas necessidades sejam atendidas e seus direitos respeitados em todas as etapas do processo. Este subcapítulo também investigará estratégias de *advocacy* utilizadas por essas entidades, campanhas de conscientização pública e oferta de recursos para as pessoas refugiadas. Por meio dessa abordagem, será possível entender a importância do *advocacy* para o fortalecimento do sistema de refúgio no Canadá e garantir que o país mantenha seu

compromisso com os direitos das pessoas refugiadas, mesmo diante de desafios políticos, econômicos e sociais entre 2015 a 2023.

2.1 Definição internacional de pessoa refugiada

O fenômeno do refúgio não é uma novidade, pelo menos em seu sentido mais literal. Refere-se à situação em que uma pessoa é obrigada a abandonar seu país de origem em busca de condições de vida melhores ou por motivos alheios à sua vontade, como perseguição, conflitos internos, guerras, escassez de alimentos, catástrofes naturais ou danos ao meio ambiente (Pacífico, 2008).

No âmbito do Direito Internacional, esse fenômeno ganhou relevância jurídica com a criação da Liga das Nações em 1921, em resposta aos deslocamentos massivos ocorridos durante e após a Primeira Guerra Mundial. Nesse contexto, o avanço das tropas inimigas e os conflitos armados forçaram milhares de pessoas a deixarem seus países de origem, especialmente na Europa, cruzando fronteiras em busca de segurança e sobrevivência. Esse cenário de crise humanitária levou à necessidade de estabelecer mecanismos internacionais para lidar com a proteção e o acolhimento desses indivíduos, marcando o início da formalização do instituto do refúgio no Direito Internacional (Pacífico, 2008). Andrade (1996) e Hathaway (1991) informam que sua evolução se deu em fases. Andrade (1996) divide o período de estudo das pessoas refugiadas entre 1921 e 1951 e Hathaway (1991) o divide em três fases, entre 1920 e 1950.

A primeira fase, descrita por Andrade (1996), que abrange o período de 1921 a 1939, define a pessoa refugiada a partir do pertencimento do indivíduo a um grupo étnico ou nacional específico (elemento objetivo), sendo a pessoa refugiada, assim, considerada como membro de um grupo de pessoas perseguidas em seu país de origem. Nessa fase, a proteção destas pessoas estava intimamente ligada à ideia de pertencimento a um grupo específico, como minorias étnicas ou nacionais que eram perseguidas em seus países de origem. A Liga das Nações estabeleceu mecanismos para proteger esses grupos, reconhecendo que eles precisavam de assistência internacional devido à perseguição que enfrentavam. Essa abordagem baseada em grupos foi característica do período entre as duas guerras mundiais, quando a questão das pessoas refugiadas estava intimamente ligada aos deslocamentos causados pela Primeira Guerra Mundial e pelos conflitos étnicos e nacionais que se seguiram. A proteção delas nessa fase foi, portanto, fortemente influenciada pelo contexto histórico e político da época (Ramos, 2022).

Já a segunda fase, que vai de 1938 a 1951, adota uma abordagem individualista, na qual o foco recai sobre a pessoa que busca proteção, que é o elemento subjetivo, com ênfase na

necessidade de proteger indivíduos afetados por eventos políticos ou sociais, independentemente de sua associação a grupos específicos (Andrade, 1996). Ainda, segundo Andrade (1996), essa mudança de abordagem reflete uma evolução no entendimento da definição de refugiado, passando de uma perspectiva baseada em grupos para uma perspectiva centrada no indivíduo. A abordagem individualista reconhece que cada pessoa tem uma história única e que a perseguição pode afetar indivíduos de maneiras diferentes, independentemente de pertencer a um grupo específico. Ademais, essa abordagem foi influenciada pelo contexto da Segunda Guerra Mundial e pelo Holocausto, que destacaram a necessidade de proteger indivíduos perseguidos por razões políticas, religiosas ou sociais. Logo, a abordagem individualista também reflete uma maior conscientização sobre a importância de garantir direitos humanos fundamentais de todas as pessoas, independentemente de sua origem ou pertença a um grupo específico (Andrade, 1996).

Por sua vez, Hathaway (1991) propõe uma divisão da implementação da definição de pessoas refugiadas em três momentos, baseados nas abordagens jurídica, social e individualista. De acordo com sua proposta, a abordagem de grupo étnico ou nacional é subdividida em duas vertentes: jurídica e social. A abordagem jurídica, de 1920 a 1935, caracterizou-se pelo reconhecimento jurídico de grupos que necessitavam de proteção, enquanto a abordagem social, de 1935 a 1939, foi marcada pela assistência internacional a grupos de pessoas refugiadas, em especial pessoas perseguidas pelo Nazismo.

Na abordagem individualista, de 1938 a 1950, o foco passou a ser a análise dos méritos individuais dos casos de solicitantes da condição do reconhecimento como pessoas refugiadas. A abordagem jurídica foi caracterizada pelo estabelecimento de mecanismos legais para proteger grupos específicos de pessoas refugiadas, como os russos e os armênios que foram deslocados após a Primeira Guerra Mundial. A abordagem social, por sua vez, focou na assistência humanitária e na proteção de grupos perseguidos, como os judeus que fugiam do regime nazista. Assim, a abordagem individualista marcou uma mudança significativa, colocando o foco na análise individual de cada caso de refúgio, reconhecendo que a perseguição pode afetar indivíduos de maneiras diferentes e que cada caso deve ser avaliado com base em seus próprios méritos (Hathaway, 1991).

Em suma, a instituição do refúgio nasceu, primeiramente, por meio da abordagem jurídica, de 1920 a 1935, caracterizada pelo reconhecimento de grupos necessitados de proteção; em segundo, a abordagem social, de 1935 a 1939, voltada à assistência internacional às pessoas refugiadas em razão de eventos políticos e sociais, com destaque para os perseguidos pelo Nazismo; e, por fim, a abordagem individualista, de 1938 a 1950, que se concentrou na

avaliação do caso individual de cada solicitante de reconhecimento da condição de pessoa refugiada (Hathaway, 1991).

Essas três abordagens representam diferentes fases na evolução da definição de pessoa refugiada, refletindo mudanças no contexto histórico e político ao longo do tempo. A abordagem jurídica foi essencial para estabelecer as bases legais para a proteção das pessoas refugiadas, enquanto a abordagem social destacou a importância da assistência humanitária e da proteção de grupos perseguidos. Por fim, a abordagem individualista marcou uma mudança significativa, colocando o foco na proteção de direitos individuais e na avaliação de cada caso de refúgio com base em seus próprios méritos. As três abordagens continuam a influenciar o regime internacional de pessoas refugiadas até os dias atuais (Ramos, 2022).

Dessa forma, a evolução do Direito Internacional das pessoas refugiadas se intensificou entre 1938 e 1950, especialmente no que se refere à definição do *status* de pessoa refugiada. Não bastava mais ser parte de um grupo de deslocados e apátridas, mas seria necessária uma análise minuciosa das razões apresentadas por cada solicitante da condição do reconhecimento como pessoas refugiadas (Jubilut *et al.*, 2023). Essa mudança reflete uma maior conscientização sobre a complexidade das situações de refúgio e a necessidade de garantir que cada caso seja avaliado com base em seus próprios méritos (Jubilut *et al.*, 2023). A evolução do Direito Internacional para essas pessoas também reflete uma maior compreensão da importância de proteger direitos humanos fundamentais de todas as pessoas, independentemente de sua origem ou pertença a um grupo específico. Essa mudança foi essencial para garantir que o regime internacional de pessoas refugiadas continue a evoluir e a se adaptar às novas realidades e desafios contemporâneos (Andrade, 1996).

A partir disso, a Organização Internacional dos Refugiados (OIR) foi a primeira agência internacional estabelecida pela ONU. Durante seu breve período de atuação (de 1947 a 1952), enfrentou um dos maiores desafios de refugiados já registrados no mundo ocidental, decorrente do cenário pós- Segunda Guerra Mundial, encerrada em 1945. Considerada um exemplo bem-sucedido de cooperação internacional em larga escala para fins humanitários, a agência foi elogiada por seu último diretor-geral como um marco na história mundial, destacando sua resolução em crises e na promoção de objetivos globais (Pacífico, 2008; Holborn, 1956).

Sendo assim, a principal responsabilidade da OIR era realizar um cadastro detalhado, coletando informações individuais e familiares de cada solicitante de refúgio, com o objetivo de avaliar sua elegibilidade e identificar suas necessidades específicas de assistência. Para aqueles em situação mais vulnerável, a Organização mantinha um programa abrangente, oferecendo abrigo, alimentação, roupas, atendimento médico e hospitalar, oportunidades de

emprego, capacitação profissional, acesso à educação, orientação individual e serviços de proteção à infância (Pacífico, 2008).

A Constituição da OIR, composta por 18 artigos e anexos, definia a organização como uma agência especializada da ONU, criada para abordar de forma abrangente e temporária as questões relacionadas a refugiados e deslocados (conforme o artigo 1º). De acordo com o artigo 12, as funções da OIR, alinhadas aos propósitos e princípios das Nações Unidas, incluíam: repatriação, identificação, registro e classificação; cuidados e assistência; proteção legal e política; transporte; e reassentamento em países dispostos e capacitados a recebê-los. Um dos principais desafios era determinar o tipo e o nível de responsabilidades que caberiam à OIR, aos governos nacionais em seus respectivos territórios, à sociedade civil e aos próprios refugiados, de maneira distinta e coordenada (Pacífico, 2008).

Embora o programa de cuidados e manutenção da OIR estivesse inicialmente focado na recuperação material e física dos refugiados e deslocados, fornecendo alimentos, roupas, abrigo, assistência médica, emprego e educação, havia também desafios indiretos decorrentes dessas necessidades. Muitas das dificuldades enfrentadas por essas pessoas eram de natureza psicológica, relacionadas à incerteza e à ansiedade sobre o futuro (Pacífico, 2008). Essas questões eram abordadas individualmente por meio de um programa de assistência social personalizado, que considerava as necessidades e interesses específicos de cada refugiado. As soluções propostas podiam incluir repatriação, reassentamento em um terceiro país ou integração local no primeiro país de acolhimento (Pacífico, 2008; Holborn, 1956).

Ademais, observa-se que muitos refugiados permaneceram nos primeiros países que os receberam, adaptando-se às condições locais sem buscar auxílio da OIR ou de outras organizações internacionais. Outros, no entanto, impacientes e frustrados com a demora nos processos, deixaram os campos ou centros de acolhimento, abandonando o status de refugiado e buscando sua própria integração na economia do país onde passaram a viver. Alguns desses indivíduos procuraram a OIR para esclarecer dúvidas sobre o processo de integração local. Países como Canadá, Brasil, Estados Unidos e Austrália, entre outros, ofereciam programas de orientação para refugiados selecionados para reassentamento, incluindo ensino do idioma, informações sobre a cultura e características gerais da nova sociedade (Pacífico, 2008; Holborn, 1956).

Portanto, a OIR foi estabelecida como uma organização temporária, com o objetivo de assistir refugiados e deslocados do período anterior e imediatamente posterior à Segunda Guerra Mundial, quando o mundo testemunhou um grande número de vítimas do nazismo alemão, do fascismo italiano e do falangismo espanhol. Logo, a OIR encerrou suas atividades em 1952,

dando lugar ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e à Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951. Posteriormente, esse marco legal foi ampliado com a adoção do Protocolo Adicional de 1967, que expandiu o alcance da proteção internacional aos refugiados.

A partir disso, o Alto Comissariado das Nações Unidas para as pessoas refugiadas (ACNUR) foi criado por uma determinação da Assembleia Geral da ONU, em 1949, iniciando suas atividades em 1º de janeiro de 1951. Sua missão principal é proteger estas pessoas, organizando e promovendo ações duradouras voltadas para os seus interesses (Andrade, 2001).

Segundo Pacífico (2008, p. 46),

O mandato do ACNUR consiste em liderar e coordenar ações internacionais para proteger refugiados e solucionar seus problemas em escala global, contando com o apoio dos Estados para implementar a Convenção de 1951, bem como as normas estabelecidas pelo próprio ACNUR e pelos países envolvidos. Seu principal objetivo é garantir os direitos e o bem-estar dos refugiados, reafirmando que todas as pessoas têm o direito de buscar asilo e de receber proteção segura em outro país. O ACNUR também assegura que os refugiados tenham a opção de retornar voluntariamente ao seu país de origem, de integrar-se localmente no país de acolhimento ou de ser reassentados em um terceiro país, sempre de forma humanitária, imparcial e apolítica.

Ademais, o ACNUR foi criado em resposta à necessidade de uma agência internacional dedicada à proteção e assistência das pessoas refugiadas, especialmente no contexto do pós-Segunda Guerra Mundial. A criação do ACNUR pode ser entendida como uma evolução do regime internacional de pessoas refugiadas, estabelecendo uma agência especializada para lidar com as questões relacionadas a elas, pois ele tem como missão incluir a proteção dos direitos delas, a promoção de soluções duradouras e a coordenação de esforços internacionais, com a finalidade de que essas pessoas recebam a assistência necessária, além de desempenhar um papel crucial na promoção de políticas e práticas que garantam sua proteção e a promoção de seus direitos em todo o mundo (Rocha; Moreira, 2010).

Sob sua supervisão, foi estabelecida a proteção internacional às pessoas refugiadas, especialmente com a adoção da Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto das pessoas refugiadas em 1951. Essa Convenção definiu claramente quem poderia ser considerado como pessoa refugiada ao buscar proteção em outro país após fugir de seu Estado de origem, além de estabelecer uma série de direitos para as pessoas refugiadas nos países que os acolhesse (Andrade, 2001).

A Convenção de 1951 é considerada o marco fundamental do Direito Internacional das pessoas refugiadas, pois estabelece uma definição clara sobre o que é uma pessoa refugiada. Ela também estabelece os direitos básicos desses indivíduos, como o direito ao trabalho

(Art.17), à educação (Art. 22) e à liberdade de movimento (Art. 26), garantindo que eles possam reconstruir suas vidas em segurança e dignidade (Andrade, 2001).

Além disso, ela estabelece as obrigações dos Estados signatários em relação às pessoas refugiadas, incluindo a proibição de devolução (*non-refoulement*) e a garantia de acesso à justiça e à proteção contra a discriminação, conforme exposto na Convenção de 1951 (Art. 3º). Assim, esta Convenção continua a ser a base do regime internacional de proteção a pessoas refugiadas, fornecendo um marco legal essencial para a proteção de pessoas refugiadas em todo o mundo (Rocha; Moreira, 2010).

A Convenção de 1951 foi criada e, até os dias atuais, é considerada a base fundamental do Direito Internacional da pessoa refugiada, pois estabelece a definição de pessoa refugiada que permanece em uso e visa padronizar o tratamento das pessoas que se enquadram nessa categoria. Além disso, esse acordo representou o início de uma conscientização global sobre a necessidade de enfrentar os problemas causados pelos deslocamentos forçados (Squeff, 2021).

Para superar suas limitações e a temporalidade, uma vez que foi criada em um contexto diferente do atual, as normas e políticas implementadas em várias regiões e Estados têm como objetivo preencher lacunas presentes na Convenção de 1951 e adaptar o direito internacional das pessoas refugiadas às necessidades regionais. O foco dessas políticas regionais é, portanto, proporcionar apoio da comunidade internacional para resolver ou, ao menos, minimizar problemas enfrentados pelas pessoas refugiadas (Squeff, 2021). Essas políticas regionais buscam adaptar normas globais às especificidades de cada contexto, reconhecendo realidades locais e desafios únicos enfrentados pelas pessoas refugiadas nos locais de acolhimento. No entanto, a aplicação destas políticas pode variar de país para país, dependendo de seus sistemas legais, capacidades e compromissos com os direitos humanos. O Sistema de Refúgio Canadense, por exemplo, é referência no cenário internacional.

2.2 Regime Canadense de Proteção a pessoas refugiadas

A política migratória do Canadá é um reflexo de sua identidade nacional, que, ao longo dos anos, tem-se baseado na valorização da diversidade cultural e na promoção da igualdade entre os cidadãos. O nascimento oficial do Multiculturalismo Canadense reside na declaração do Primeiro Ministro Pierre Trudeau (1968-1979 e 1980-1984), em 1971, quando este a defendeu publicamente (Pacífico, 2008).

A compreensão do multiculturalismo e da interculturalidade no contexto canadense exige situar esses conceitos dentro dos processos históricos de formação da diversidade no país e das políticas migratórias que moldaram esse cenário. Trata-se de dois referenciais analíticos

que, embora frequentemente utilizados como sinônimos, operam em planos distintos. O multiculturalismo se refere tanto a uma realidade descritiva quanto a um conjunto de políticas e ideologias, enquanto a interculturalidade enfatiza as dinâmicas relacionais entre grupos culturais, destacando interação, transformação mútua e negociação de significados (Dias, 2023).

A literatura especializada aponta que o ponto de partida é reconhecer que o Canadá consolidou, ao longo do século XX, uma sociedade caracterizada pela presença simultânea de diversas comunidades culturais. Hall (2010) denomina esse fenômeno de condição multicultural, ressaltando que diferentes grupos coexistem e preservam elementos identitários próprios. Essa coexistência, entretanto, não implica necessariamente interação ou equidade; ela apenas descreve um cenário plural (Dias, 2023).

Assim, Dias (2023) destaca que a distinção entre diversidade factual e projeto político é central. Ademais, Boaventura de Sousa Santos e João Arriscado Nunes (2003) afirmam que o multiculturalismo opera simultaneamente como descrição e como projeto, pois envolve tanto o reconhecimento das diferenças existentes quanto a formulação de políticas orientadas à sua gestão. Essa perspectiva é fundamental para compreender a trajetória canadense, uma vez que o multiculturalismo foi institucionalizado como política oficial e passou a orientar programas, legislações e estratégias públicas voltadas à integração de grupos culturais diversos.

No caso canadense, esse movimento político buscou conciliar a valorização da diversidade com os princípios de cidadania liberal. Kymlicka (2007) argumenta que o multiculturalismo canadense representa uma tentativa de harmonizar a autonomia individual com o reconhecimento de identidades culturais minoritárias, afirmando que grupos diversos necessitam de condições equitativas para exercer plenamente a cidadania. Assim, políticas multiculturais se articulam à ideia de que culturas minoritárias devem acessar oportunidades que lhes permitam participar de modo significativo na sociedade.

Entretanto, esse modelo não está isento de críticas. Vertentes do multiculturalismo crítico apontam que políticas de reconhecimento tendem a tratar diferenças culturais como elementos simbólicos, sem enfrentar desigualdades estruturais que moldam as relações entre grupos. McLaren (1997) e Canen (2007) observam que o multiculturalismo liberal corre o risco de produzir narrativas celebratórias que ocultam hierarquias raciais, econômicas e políticas, naturalizando a posição do grupo majoritário como padrão normativo. Para esses autores, políticas multiculturalistas só são efetivas quando confrontam desigualdades históricas e relações de poder.

É nesse ponto que a interculturalidade se torna relevante como abordagem complementar e crítica. Ao contrário do multiculturalismo, que pode se limitar à coexistência de culturas, a interculturalidade enfatiza interação, negociação e transformação mútua. Candau (2012) argumenta que a perspectiva intercultural busca desenvolver relações marcadas pela igualdade, reconhecendo que sociedades culturalmente diversas são atravessadas por tensões e conflitos que precisam ser trabalhados, e não ignorados. Assim, a interculturalidade propõe um enfoque que ultrapassa a simples tolerância e exige diálogo efetivo entre grupos.

A relação entre esses conceitos e as políticas migratórias é direta. A imigração é um dos mecanismos centrais na produção da diversidade cultural canadense, e o modo como o Estado acolhe, integra ou exclui migrantes revela a atuação concreta de princípios multiculturalistas ou interculturais. Instituições que regulam o acesso a direitos e serviços frequentemente operam com base em normas culturais do grupo majoritário, como argumenta Gratton (2009). Isso significa que a presença de políticas multiculturalistas não garante, por si só, condições equitativas de participação, uma vez que estruturas institucionais refletem padrões hegemônicos que podem dificultar a inclusão de grupos recém-chegados.

A interculturalidade crítica, conforme formulada por Walsh (2012), fornece instrumentos conceituais para avaliar se políticas migratórias e programas de integração promovem de fato uma participação equitativa ou se apenas administram diferenças de forma instrumental. Walsh distingue diferentes tipos de interculturalidade, entre eles a relacional, centrada no simples contato entre culturas, e a crítica, que coloca em evidência desigualdades coloniais e raciais. A perspectiva crítica é particularmente útil para analisar Estados receptores de imigração, pois permite compreender como relações de poder moldam oportunidades de participação e processos de integração social.

Dessa forma, no contexto canadense, o multiculturalismo estabelece o quadro normativo que orienta políticas públicas voltadas ao reconhecimento da diversidade, enquanto a interculturalidade fornece os parâmetros para avaliar a qualidade das relações sociais que emergem desse cenário. A interação entre esses referenciais é fundamental para analisar como políticas migratórias regulam a inserção de grupos culturalmente diversos e como diferentes modelos influenciam práticas institucionais.

Logo, reconhecer essa interação permite compreender que a gestão pública da diversidade envolve não apenas a criação de direitos formais, mas também a promoção de condições substantivas de participação social, política e econômica para populações migrantes. Esses elementos são essenciais para entender o desenvolvimento da diversidade no Canadá e suas implicações para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva (Dias, 2023).

Destarte, o país tem buscado não apenas atrair imigrantes e pessoas refugiadas, mas também integrar esses indivíduos de maneira eficientes e harmoniosa na sociedade. Esse modelo visa preservar e celebrar as diferentes culturas que formam o Estado canadense, que é um dos pilares que sustentam a política migratória e de refúgio do país até os dias atuais (Simões, 2017).

A abordagem do Canadá em relação à migração e ao refúgio não se limita à mera admissão de novos cidadãos, mas envolve uma série de medidas e programas focados em garantir que imigrantes e as pessoas refugiadas possam se adaptar ao novo ambiente social, econômico e cultural. Além de aulas de idiomas, essenciais para promover a comunicação e a integração no mercado de trabalho, o governo canadense oferece também programas de orientação e suporte para o acesso a serviços de saúde, educação, habitação e outras áreas essenciais para uma vida digna e confortável. Estas iniciativas demonstram o compromisso do governo em garantir que todas as pessoas, sejam elas refugiadas ou não, independentemente de sua origem, possam exercer seus direitos e responsabilidades de forma plena e equitativa (Simões, 2017).

A atual política migratória canadense passou por importantes mudanças com a transição do governo conservador para o governo liberal. Durante o mandato de Stephen Harper (2006-2015), a política de migração e refúgio sofreu uma severa restrição, com a implementação de medidas que tornaram os processos burocráticos, lentos e complexos (Lima, 2015). A introdução de novas regulamentações dificultou ainda mais o acesso ao refúgio e à cidadania, tornando o processo mais longo e excludente. Além disso, o governo conservador adotou uma postura mais rígida, incentivando a criminalização de pessoas refugiadas e a detenção daqueles que não conseguiam regularizar sua situação migratória (Arruda, 2017).

Uma das medidas mais polêmicas do governo de Stephen Harper (2006-2015) no Canadá foi a implementação de cortes drásticos no Programa Federal de Saúde Interina (IFHP), que fornecia assistência médica básica para pessoas refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de pessoa refugiada. Em 2012, o governo anunciou mudanças que limitaram o acesso a serviços essenciais, como medicamentos prescritos, tratamentos para doenças crônicas e cuidados de emergência, especialmente para pessoas refugiadas que São patrocinadas por grupos privados de países considerados "seguros", que eram determinados a partir de uma lista chamada *Designated Countries of Origin* (Países de Origem Designados) (Simões, 2017).

É importante ressaltar que o termo “país seguro” surgiu com o *Safe Third Country Agreement* (Acordo de Terceiro País Seguro) (STCA) entre o Canadá e os Estados Unidos. O STCA é um acordo bilateral, com entrada em vigor em 2004, que estabelece que solicitantes de

reconhecimento da condição de pessoa refugiada devem requerer proteção no primeiro país seguro em que chegarem, seja Canadá ou Estados Unidos. Isso significa que, se uma pessoa refugiada chegar ao Canadá por via terrestre a partir dos EUA, ele será devolvido aos Estados Unidos para processar sua solicitação de reconhecimento da condição de pessoa refugiada e vice-versa. O objetivo do acordo é evitar que solicitantes de reconhecimento da condição de pessoas refugiadas "escolham" entre os dois países, promovendo uma distribuição mais organizada das responsabilidades de proteção internacional (Governo do Canadá, 2022).

Essa política foi amplamente criticada, pois as organizações de direitos humanos e especialistas em migração e em refúgio argumentaram que a designação de "país seguro" é problemática, pois ignora realidades complexas dentro desses países. Por exemplo, grupos específicos, como minorias étnicas, comunidade LGBTQIAPN+ ou dissidentes políticos, poderiam enfrentar perseguições mesmo em nações consideradas seguras. Além disso, a lista de países seguros foi acusada de ser politicamente motivada, sem levar em conta relatórios detalhados sobre violações de direitos humanos. Assim, em 2019, o governo canadense revogou a lista de países seguros, reconhecendo as críticas e buscando uma abordagem mais justa e individualizada para avaliar pedidos de refúgio (*Canadian Council for Refugees*, 2019).

O acordo, contudo, tem sido alvo de críticas significativas. A *Amnesty International* (Anistia Internacional) - Organização de Direitos Humanos -, argumenta que os Estados Unidos nem sempre podem ser considerados um país seguro para todos os solicitantes de reconhecimento de condição pessoa refugiada, especialmente devido a políticas de migração e refúgio restritivas e ao tratamento inadequado de certos grupos vulneráveis. Por exemplo, após mudanças nas políticas de migração e de refúgio dos EUA durante o governo Trump, houve preocupações com o risco de deportação para países onde os solicitantes poderiam enfrentar perseguição ou violência (*Amnesty International*, 2021).

Em 2020, o STCA foi contestado no sistema judicial canadense. A Suprema Corte Federal do Canadá decidiu que o acordo violava os direitos constitucionais dos solicitantes de reconhecimento de pessoa refugiada, pois os expunha a riscos de detenção e deportação nos EUA. No entanto, em 2021, a Suprema Corte do Canadá permitiu que o acordo continuasse em vigor, enquanto o governo canadense recorria da decisão. O governo canadense defende o acordo como uma ferramenta necessária para gerenciar o fluxo de pessoas refugiadas e manter a integridade do regime de refugiados, mas organizações da sociedade civil continuam a pressionar por sua revisão ou revogação (*Canadian Council for Refugees*, 2021).

O governo liberal (2015 - atualmente), que assumiu após o mandato de Harper (2006-2015), reagiu prontamente a essas medidas. O governo de Justin Trudeau (2015-2025), que

assumiu o poder em 2015, marcou uma mudança significativa nas políticas migratórias e de refúgio do Canadá, adotando uma abordagem mais humanitária e inclusiva. Uma de suas primeiras ações foi o Plano de Reassentamento de pessoas refugiadas Sírias, que resultou na acolhida de 25.000 pessoas refugiadas sírias em menos de um ano (Labman, 2016). Essa iniciativa foi amplamente elogiada por organizações internacionais e refletiu o compromisso do governo Trudeau (2015-2025) com os princípios de proteção às pessoas refugiadas e de responsabilidade global. Segundo Labman (2016), o sucesso do programa demonstrou a capacidade do Canadá de liderar esforços humanitários em escala global.

Além disso, o governo Trudeau (2015-2025) eliminou a lista de *Designated Countries of Origin* (Países de Origem Designados) (DCOs), uma política do governo anterior que limitava os direitos das pessoas refugiadas de países considerados "seguros". Essa medida foi crucial para garantir que todos os solicitantes da condição do reconhecimento, independentemente de sua origem, tivessem acesso a um processo justo e equitativo (Ghanem, 2021). Argumenta-se que a eliminação da lista de DCOs reforçou o compromisso do Canadá com os princípios de não discriminação e proteção internacional, alinhando-se às normas estabelecidas pela Convenção de Genebra de 1951. Outro aspecto importante da política migratória e de refúgio de Trudeau (2015-2025) foi o aumento nas cotas anuais de pessoas refugiadas reassentadas, priorizando populações vulneráveis e ampliando o escopo do programa de reassentamento. Segundo Garnier, Sandvik e Jubilut (2021), essa expansão foi parte de uma estratégia mais ampla para posicionar o Canadá como líder global em questões humanitárias. O governo também restabeleceu benefícios sociais e serviços de saúde para pessoas refugiadas, que haviam sido cortadas no governo anterior, reforçando o discurso de que "a diversidade é nossa força" (Garnier; Sandvik; Jubilut, 2021).

A política de "portas abertas" do governo Trudeau (2015-2025), no entanto, também trouxe desafios significativos, como o aumento no número de solicitantes da condição do reconhecimento como pessoas refugiadas que cruzam a fronteira com os Estados Unidos de forma irregular. Esse fenômeno, conhecido como *crossings at unofficial ports of entry*⁴, sobrecarregou o sistema migratório e de refúgio canadense e gerou debates sobre a capacidade do país de manter uma política humanitária sem comprometer a eficiência administrativa

⁴ No contexto de estudos sobre migração e controle de fronteiras, *unofficial border crossings* (passagens de fronteiras não oficiais) referem-se a locais de travessia fronteiriça que não são sancionados ou formalmente reconhecidos pelo Estado, ou seja, pontos onde indivíduos entram em um país fora dos postos oficiais de imigração e alfândega, frequentemente em terrenos mais difíceis ou em áreas fortificadas informalmente, e que são utilizados tanto por migrantes quanto por traficantes para evitar a fiscalização estatal.

(Paquet, Schertzer, 2020). Assim, Paquet e Schertzer (2020) destacam que, embora a abordagem de Trudeau (2015-2025) tenha sido elogiada por sua compaixão, ela também expôs lacunas na infraestrutura de acolhimento e processamento de pessoas refugiadas.

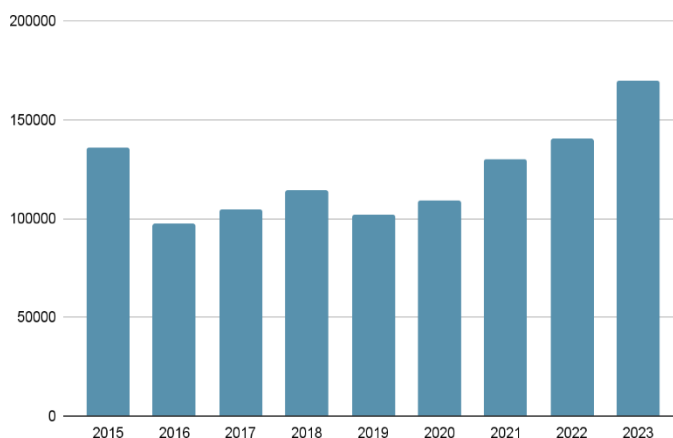
Apesar dos desafios, o governo Trudeau (2015-2025) manteve seu compromisso com a proteção das pessoas refugiadas e a promoção da diversidade. O Plano de Imigração Multianual, lançado em 2017, estabeleceu metas ambiciosas para imigração, incluindo pessoas refugiadas, imigrantes econômicos e reunificação Familiar (Challinor, 2023). Essa abordagem equilibrada reforçou o papel do Canadá como um país que valoriza a contribuição de imigrantes e pessoas refugiadas para a economia e a sociedade, ao mesmo tempo em que mantém um forte compromisso com os princípios humanitários (Challinor, 2023). Ainda assim, a abordagem do Canadá permanece como um exemplo de como os países podem lidar com os desafios da migração e do refúgio de maneira ética, respeitosa e produtiva, mostrando que, quando bem gerida, a imigração e o refúgio podem ser pilares do desenvolvimento social e econômico. Ou seja, essa ideia de ser um pilar para um desenvolvimento social e econômico no cenário canadense está fundamentada no potencial que as pessoas refugiadas têm para contribuir com as sociedades que os acolhem, tanto culturalmente quanto economicamente. Dessa forma, quando integrados de forma adequada, as pessoas refugiadas podem trazer benefícios significativos para o país que os recebe, transformando desafios iniciais em oportunidades de crescimento (Simões, 2017).

Logo, a política migratória e de refúgio do Canadá, portanto, reflete não apenas uma resposta às demandas econômicas e sociais, mas também um compromisso profundo com os direitos humanos e os princípios de justiça e igualdade, assim como John Rawls trabalha nos conceitos de justiça social (Simões, 2017). A abordagem canadense busca equilibrar a proteção das pessoas refugiadas com a responsabilidade estatal de garantir a coesão social e a segurança nacional. Esse compromisso se manifesta em programas de reassentamento, apoio à integração e na colaboração ativa com organizações da sociedade civil.

Além disso, o modelo canadense enfatiza a ideia de equidade de oportunidades, permitindo que pessoas refugiadas reconstruam suas vidas de maneira digna e sustentável. Assim, a política de refúgio do país se alinha a um ideal normativo de justiça que tem a finalidade de valorizar a inclusão e a proteção dos mais vulneráveis (Santos, 2020). Nesse sentido, abaixo segue o gráfico 1, que ilustra o número de pessoas refugiadas no Canadá. O gráfico apresenta uma análise temporal de 2015 a 2023, demonstrando flutuações significativas no número de pessoas refugiadas reassentadas no país. Essas variações podem ser atribuídas a diversos fatores, como mudanças nas políticas de imigração e de refúgio, crises humanitárias

globais e a adaptação do sistema de refúgio canadense às necessidades emergentes. Outrossim, a análise também reflete o impacto de eventos internacionais e a resposta do governo canadense a diferentes fluxos migratórios e de refúgio, que influenciam diretamente a quantidade de pessoas refugiadas recebidas e assentadas no território, conforme mostrado no gráfico a seguir.

Gráfico 1: Número de pessoas refugiadas no Canadá entre 2015 a 2023



Fonte: Refworld (2025)

O Gráfico 1 ilustra o número de pessoas refugiadas no Canadá, entre os anos de 2015 e 2023, evidenciando um comportamento crescente ao longo do período analisado, com algumas variações relevantes. Em 2015, o Canadá já apresentava um número elevado de pessoas refugiadas, ultrapassando os 140 mil. Contudo, em 2016, houve uma redução significativa, indicando possivelmente um impacto relacionado a políticas mais restritivas implementadas durante o governo conservador ou a mudanças nas dinâmicas migratórias globais.

Entre 2017 e 2018, observa-se uma retomada no número de pessoas refugiadas, com uma tendência de crescimento moderado e estabilidade até 2020. Esse período pode ser interpretado como reflexo de políticas de adaptação a novos contextos migratórios e de refúgio e de um alinhamento gradual com o governo liberal, que promoveu reformas nas práticas migratórias e de refúgio após a transição política em 2015.

A estabilidade no número de pessoas refugiadas entre 2018 e 2020 pode estar relacionada a fatores globais, como a pandemia de COVID-19, que impactou significativamente os fluxos migratórios e de refúgio internacionais devido às restrições de viagem e às medidas de contenção do vírus. A partir de 2021, o gráfico evidencia um crescimento expressivo no número de pessoas refugiadas aceitas pelo Canadá, marcando uma nova fase na política migratória e de refúgio do país. Em 2022, o número ultrapassa os níveis anteriores, indicando um esforço do governo em expandir o acolhimento de pessoas refugiadas, possivelmente em

resposta ao agravamento de crises humanitárias em várias regiões do mundo, como conflitos armados, mudanças climáticas e perseguições políticas (ACNUR, 2022).

Esse aumento pode ser interpretado como reflexo do compromisso do Canadá com o multiculturalismo - que pode ser entendido, em resumo, segundo Pacífico (2008) como um fato sociológico (a presença e persistência de minorias étnicas), uma ideologia (valorização da diversidade), uma política pública (gestão estatal da diversidade) e um processo (dinâmicas intergrupais em busca de reconhecimento e apoio). Ademais, tal aumento também reflete o compromisso do Canadá para com a responsabilidade humanitária, que se manifesta na obrigação do governo e da sociedade de acolher e proteger aqueles que buscam refúgio, garantindo-lhes segurança e direitos fundamentais, como parte de um compromisso com os valores de diversidade, direitos humanos e inclusão, que, juntamente ao multiculturalismo, são pilares de sua política migratória e de refúgio (Evans, 2009).

O crescimento mais acentuado ocorre em 2023, quando o número de pessoas refugiadas ultrapassa 170 mil, atingindo o maior patamar do período analisado. Esse marco pode ser visto como resultado de um esforço deliberado do governo canadense de fortalecer sua posição como um Estado acolhedor e inclusivo, além de refletir a implementação das políticas de acolhimento, integração e apoio às pessoas refugiadas. A oferta de programas de suporte, como ensino de idiomas, acesso à saúde e moradia e inserção no mercado de trabalho, contribui para a percepção do Canadá como um destino atrativo e seguro para aqueles que buscam refúgio. Ainda, o aumento expressivo no acolhimento de pessoas refugiadas reflete uma postura diferenciada do Canadá em relação a outros países que têm adotado políticas migratórias e de refúgio mais restritivas nos últimos anos. Enquanto diversos Estados intensificaram barreiras à entrada de pessoas refugiadas, o Canadá reforçou sua posição como um exemplo de acolhimento humanitário, valorizando a diversidade cultural como um ativo estratégico para o desenvolvimento nacional.

Em suma, o gráfico 1 mostra a evolução do compromisso canadense com a imigração e a proteção de pessoas refugiadas. Apesar das oscilações em períodos específicos, a tendência de crescimento ao longo dos anos demonstra a importância estratégica e humanitária que a imigração e o refúgio representam para o Canadá. Por fim, o aumento expressivo, em 2023, em especial, consolida o papel do país como um dos principais destinos para pessoas refugiadas no mundo, reforçando sua identidade como um Estado multicultural, inclusivo e comprometido com valores de solidariedade global.

Diante disso, o procedimento para se tornar uma pessoa refugiada no Canadá é complexo, geralmente, demorado e divide-se em vários programas, tais como *Refugee and*

Humanitarian Resettlement Program, Government-Assisted Refugees, Private Sponsorship of Refugees e Blended Visa Office-Referred, o In-Canada Asylum Program, o Resettlement Assistance Program e o Economic Mobility Pathways Pilot. Há, primeiramente, casos das pessoas refugiadas que chegam na fronteira com o Canadá às suas custas, sem nenhum auxílio do governo canadense, do ACNUR ou de outro órgão internacional (Pacífico, 2008).

O Canadá é reconhecido globalmente por seu sistema de proteção às pessoas refugiadas e pelas políticas públicas implementadas pelo governo para facilitar o acolhimento e a integração dos deslocados no país. Ao abordar esse tema, é crucial destacar o papel fundamental desempenhado pela sociedade civil organizada, que, por meio de diversos programas, complementa os esforços do Estado canadense. Essas iniciativas garantem que as pessoas refugiadas sejam acolhidas de maneira adequada, com suas vidas protegidas e condições necessárias para se restabelecerem e reconstruírem suas vidas nesse novo ambiente (Santos, 2020). A Lei de Imigração e Proteção às pessoas refugiadas (IRPA - *Immigration and Refugee Protection Act*) do Canadá estabelece os fundamentos legais para a política de imigração e proteção de pessoas refugiadas no país. Os objetivos da lei com relação às pessoas refugiadas são claramente delineados e refletem o compromisso do Canadá com a proteção humanitária e o respeito aos direitos humanos (Simões, 2017).

Dessa forma, os objetivos da Lei, particularmente com relação às pessoas refugiadas, segundo o Governo do Canadá (2001, p.2) são:

- a) Reconhecer que o programa de pessoas refugiadas tem como principal objetivo salvar vidas e oferecer proteção a indivíduos deslocados e perseguidos;
- b) Cumprir as obrigações internacionais do Canadá em relação às pessoas refugiadas, reafirmando o compromisso do país com os esforços globais para auxiliar aqueles que necessitam de reassentamento;
- c) Garantir, como uma expressão dos valores humanitários do Canadá, um tratamento justo e equitativo às pessoas que buscam refúgio no país alegando perseguição;
- d) Oferecer proteção a indivíduos que demonstram um temor fundamentado de perseguição com base em raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a um grupo social específico, bem como àqueles em risco de tortura ou de tratamento cruel e desumano;
- e) Estabelecer processos justos e eficientes que preservem a integridade do sistema de proteção a pessoas refugiadas do Canadá, mantendo o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de todos;
- f) Promover a autossuficiência e o bem-estar socioeconômico das pessoas refugiadas, facilitando a reunificação familiar no Canadá;
- g) Proteger a saúde e a segurança dos cidadãos canadenses, garantindo a segurança da sociedade como um todo;
- h) Contribuir para a justiça e a segurança internacional, impedindo a entrada no território canadense de indivíduos, incluindo solicitantes de refúgio, que representem riscos à segurança ou sejam criminosos graves.

Quando um indivíduo chega ao Canadá, ele é recebido por um oficial de imigração na fronteira, seja aérea, terrestre ou marítima, que pode pertencer ao *Immigration, Refugees and*

Citizenship Canada (IRCC) ou à *Canada Border Services Agency* (CBSA), que é o órgão responsável por tratar de questões relacionadas à admissibilidade de audiências, apelações (incluindo ordens de remoção), detenções, prisões, remoções, inspeções nas fronteiras e monitoramento da Divisão de Apelação. Além disso, o CBSA atua no auxílio e na intervenção do Ministro em solicitações da condição de reconhecimento como pessoa refugiada, na exclusão de proteção para casos específicos, e na implementação de políticas de segurança, como o combate a crimes de guerra e ao crime organizado. Também cabe a esse órgão decidir sobre a cessação do *status* de pessoa refugiada e garantir a execução de ordens de remoção quando necessário (Pacífico, 2008). Nesse momento, o indivíduo declara sua intenção de ser reconhecido como pessoa refugiada, conforme previsto no artigo 99(3) da legislação canadense. O oficial conduz uma entrevista para avaliar a elegibilidade da solicitação (Pacífico, 2008).

Vale ressaltar que, desde a sua promulgação em 2002, a *Immigration and Refugee Protection Act* (IRPA) passou por alterações significativas que transformaram aspectos centrais do sistema canadense de determinação de refúgio. A *Balanced Refugee Reform Act*, aprovada em 2010, redefiniu o processo decisório ao transferir a análise inicial dos pedidos para servidores públicos e ao estruturar a *Refugee Appeal Division* como instância de revisão, além de ajustar prazos e procedimentos relativos às solicitações de proteção (Canada, 2010). Em 2012, a *Protecting Canada's Immigration System Act* introduziu novas modificações, especialmente ao permitir a designação de países de origem considerados seguros, cujos solicitantes passaram a ser submetidos a tramitação acelerada e com acesso reduzido a recursos, ao mesmo tempo em que revisou regras de detenção, biometria e cessação do status de proteção (Canada, 2012). Embora tais mudanças não alterem os critérios de reconhecimento previstos na Convenção de 1951, elas impactam de maneira direta o percurso processual, o direito de apelação e as condições de permanência dos solicitantes, influenciando suas possibilidades de obtenção de proteção efetiva no país.

É importante destacar que as pessoas refugiadas acolhidas pelo programa de reassentamento dispõem de acesso a políticas e benefícios que não são automaticamente assegurados aos solicitantes de refúgio que apresentam o pedido dentro do território canadense, incluindo a obtenção imediata da residência permanente. Ademais, o reassentamento destina-se a indivíduos que já tenham deixado seu país de origem e sejam previamente reconhecidos como refugiados por outro Estado ou pelo ACNUR, sendo o Canadá o terceiro país responsável por recebê-los (Annoni, 2016).

Nesse contexto, o *advocacy* no Canadá compreende a defesa ativa dos direitos das pessoas refugiadas e a promoção de políticas públicas que fortaleçam os mecanismos de

proteção existentes. Diversas organizações atuam na sensibilização da opinião pública, na incidência junto a formuladores de políticas e no apoio direto às pessoas refugiadas, de modo que esse conjunto de ações contribui para consolidar práticas mais inclusivas e coerentes com os compromissos internacionais assumidos pelo país.

2.3 Programas de Reassentamento de Pessoas Refugiadas no Canadá

A atuação de grupos de defesa, por meio de pressão política e mobilização social, tem sido essencial para garantir que os compromissos do país com os direitos humanos se traduzam em ações práticas, principalmente em programas de reassentamento como o *Government-Assisted Refugee* (GAR), *Joint Assistance Sponsorship Program* (JAS), o *Private Sponsored Refugee* (PSR) e o *Blended Visa Office-referred* (BVOR). O *advocacy* é um instrumento essencial para promover reformas que alinham os objetivos históricos de acolhimento com as demandas contemporâneas de justiça e dignidade.

Dessa forma, o reassentamento é um mecanismo de proteção que envolve a realocação de pessoas refugiadas, consistindo na transferência dessas pessoas de um país onde buscaram refúgio para um terceiro país que aceita recebê-las e lhes concede residência permanente (ACNUR, 2023). Os países que participam do reassentamento oferecem às pessoas refugiadas segurança jurídica e física, garantindo-lhes direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais equivalentes aos dos cidadãos locais. O acolhimento e a integração bem-sucedidos beneficiam tanto as pessoas refugiadas reassentadas quanto as sociedades que os recebem. Para apoiar esse processo, governos e organizações não governamentais disponibilizam serviços como orientação cultural, ensino de idiomas, capacitação profissional e iniciativas que promovem o acesso à educação e ao mercado de trabalho (ACNUR, 2023).

A partir disso, o reassentamento de pessoas refugiadas no Canadá tem raízes profundas que refletem o compromisso do país com a proteção de indivíduos deslocados por guerras, perseguições ou crises humanitárias. Foi desde o final da Segunda Guerra Mundial que o Canadá assumiu um papel ativo na recepção de pessoas refugiadas, começando com a acolhida de europeus deslocados durante o pós-guerra. Esse movimento foi impulsionado pela necessidade de reconstrução e expansão econômica, combinada com uma crescente consciência global sobre direitos humanos (Annoni, 2016).

Nos anos 1970, a criação da Lei de Imigração de 1976 marcou um ponto de virada, formalizando a política de reassentamento como parte integrante da legislação canadense. Essa lei destacou a responsabilidade do Canadá de proteger pessoas refugiadas e foi complementada por parcerias com o ACNUR, que ajudaram a identificar grupos vulneráveis. Um marco

importante foi a resposta humanitária do Canadá à crise dos *Boat People* vietnamitas no final da década de 1970, que foi um dos maiores fluxos de pessoas refugiadas do século XX, onde após a Guerra do Vietnã (1955-1975), centenas de milhares de vietnamitas fugiram do regime comunista, muitos deles em barcos precários, enfrentando perigos no mar e a rejeição de diversos países. Nesse período, mais de 60.000 pessoas refugiadas foram reassentadas por meio de programas inovadores, como o Patrocínio Privado de Pessoas Refugiadas (PSR), que continua sendo um modelo pioneiro até hoje (Annoni, 2016).

Na década de 1980, o Canadá se tornou o primeiro país a introduzir o conceito de patrocínio privado como uma forma de envolvimento comunitário no reassentamento. Esse programa possibilita que cidadãos ou organizações privadas patrocinem pessoas refugiadas, fornecendo apoio financeiro e emocional durante o processo de integração. A iniciativa foi fortalecida por crises subsequentes, incluindo a recepção de pessoas refugiadas de países da América Central, Oriente Médio e África (Scherf; Silva, 2020).

Os anos 2000 trouxeram desafios significativos para a política de reassentamento de pessoas refugiadas no Canadá, especialmente diante das crises humanitárias no Oriente Médio e no norte da África. A guerra civil na Síria, que começou em 2011, desencadeou um deslocamento em massa de pessoas, criando uma das maiores crises de pessoas refugiadas da história moderna. Em resposta, o Canadá adotou uma postura proativa e solidária, desempenhando um papel de liderança global ao reassentar milhares de pessoas refugiadas ao longo dos anos (Annoni, 2016).

Essa iniciativa foi viabilizada por uma forte colaboração entre o governo canadense, organizações não governamentais e a sociedade civil. O governo federal coordenou esforços para identificar pessoas refugiadas em situação de vulnerabilidade, trabalhando em estreita parceria com o Alto Comissariado das Nações Unidas para pessoas refugiadas (ACNUR) e outros órgãos internacionais. Além disso, a mobilização comunitária desempenhou um papel essencial, com grupos de cidadãos, empresas e instituições locais oferecendo suporte financeiro, social e emocional para facilitar a integração das pessoas refugiadas (Annoni, 2016).

Assim, a política de reassentamento sírio não se limitou a garantir segurança imediata, mas também focou na integração a longo prazo. As pessoas refugiadas receberam acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e moradia, além de programas voltados para o aprendizado de inglês ou francês, ajudando-as a superar barreiras linguísticas e culturais. Esses esforços visavam proporcionar autonomia econômica e social, destacando a importância da inserção no mercado de trabalho como parte do processo de integração (Reynolds; Clark-Kazak, 2019).

O compromisso do Canadá com pessoas refugiadas não apenas salvou milhares de vidas, mas também reforçou sua reputação internacional como um modelo de acolhimento e integração. Essa iniciativa evidenciou a capacidade do país de enfrentar crises globais com empatia e colaboração, consolidando sua posição como líder mundial em reassentamento humanitário. Portanto, o Canadá possui diversos programas para apoio ao reassentamento de pessoas refugiadas, com destaque para os programas de patrocínio privado e governamental, como será apresentado a seguir. Ao fim, será apresentada um quadro comparativo entre os programas citados.

Em primeiro, o *Programa Government-Assisted Refugee* (GAR) é uma iniciativa do governo canadense que oferece apoio à pessoas refugiadas altamente vulneráveis, como vítimas de perseguição política, religiosa, racial ou de gênero, e aqueles que enfrentam condições extremas em seus países de origem, como sobreviventes de tortura ou conflitos (Reynolds; Clark-Kazak, 2019). Esse programa é inteiramente financiado pelo governo, que assume a responsabilidade pelo reassentamento e pela integração das pessoas refugiadas no Canadá, sem depender de patrocinadores privados, como ocorre no *Private Sponsorship of Refugees* (PSR). As pessoas refugiadas são identificadas e encaminhadas pelo ACNUR ou outros parceiros com os quais o Canadá tem acordos (Hyndman; Payne; Jimenez, 2017).

Ao chegarem ao Canadá, as pessoas refugiadas são recebidas pelo governo canadense, que fornece apoio financeiro direto para cobrir necessidades básicas, como moradia, alimentação, vestuário e transporte, durante o período de adaptação, que pode durar até um ano. Em Quebec, as autoridades provinciais são responsáveis pela seleção das pessoas refugiadas, seguindo o mesmo procedimento, mas com a administração local (ACNUR). Durante esse período de apoio, às pessoas refugiadas também recebem serviços prestados por organizações de assistência, as quais ajudam os recém-chegados a se adaptarem à vida no Canadá, oferecendo orientação sobre os seus direitos, suporte social e psicológico, além de cursos de idiomas e apoio na busca por emprego (Governo do Canadá). Assim, o processo de seleção das pessoas refugiadas para o GAR envolve uma verificação rigorosa, incluindo exames médicos e verificação de antecedentes criminais, tanto das pessoas refugiadas quanto de seus familiares. Após essa seleção, o governo, em colaboração com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), organiza os preparativos para a viagem e a chegada deles ao Canadá. Esse sistema de seleção é uma medida crucial para garantir que as pessoas refugiadas atendam aos critérios de vulnerabilidade, assegurando que aqueles mais expostos ao risco de vida recebam o apoio necessário para um recomeço seguro (Reynolds; Clark-Kazak, 2019).

Durante o período de assistência financeira, às pessoas refugiadas recebem uma quantia para ajuda-los a cobrir suas necessidades imediatas enquanto buscam uma maior estabilidade no país. O apoio financeiro também inclui serviços essenciais, como acesso à saúde, educação e programas de integração, além de suporte psicológico para ajudá-los a superar os traumas vivenciados. A integração no mercado de trabalho canadense é uma das principais metas do programa, com o objetivo de torná-los autossuficientes após o período de assistência, quando se espera que estejam capazes de sustentar a si mesmos e suas famílias (Reynolds; Clark-Kazak, 2019).

O segundo, o GAR, sendo um programa totalmente governamental, oferece uma rede de segurança completa para as pessoas refugiadas, permitindo que o Canadá forneça assistência contínua sem depender de recursos privados. O sucesso do programa é evidenciado pela rápida adaptação e autossuficiência de muitas pessoas refugiadas, que, após o período de assistência, se tornam membros ativos da sociedade canadense. Além disso, o GAR ajuda a aliviar a pressão sobre o sistema de acolhimento, especialmente em tempos de crises globais, como as guerras no Oriente Médio ou a crise de pessoas refugiadas na Síria, quando a demanda por reassentamento é muito alta. Logo, o GAR desempenha um papel fundamental não somente na proteção de pessoas refugiadas e na promoção dos direitos humanos, mas também na formação de uma sociedade canadense mais inclusiva e diversificada.

Em terceiro, o *Joint Assistance Sponsorship Program* (JAS) é uma iniciativa do governo canadense que visa apoiar o reassentamento de pessoas refugiadas, especialmente vulneráveis, como aquelas com deficiências físicas, condições de saúde complexas ou necessidades psicológicas (Hyndman; Payne; Jimenez, 2017). Ele combina a assistência de patrocinadores privados com o suporte financeiro do governo, proporcionando um modelo híbrido de reassentamento. Seu objetivo principal é garantir que essas pessoas refugiadas, que podem enfrentar desafios adicionais ao tentar integrar-se à sociedade canadense, recebam o apoio necessário para uma adaptação bem-sucedida. A combinação de apoio privado e governamental busca atender às necessidades específicas de cada indivíduo, promovendo uma integração mais eficiente e humana (Hyndman; Payne; Jimenez, 2017).

Os patrocinadores privados, que podem ser indivíduos ou organizações, assumem a responsabilidade de fornecer apoio direto às pessoas refugiadas, incluindo moradia, alimentação, apoio emocional e assistência na adaptação cultural e linguística. Esse envolvimento da sociedade civil garante que pessoas refugiadas recebam um suporte personalizado, o que facilita sua adaptação ao novo ambiente. O governo canadense, por sua vez, complementa esse apoio com uma assistência financeira, garantindo que as pessoas

refugiadas tenham acesso aos recursos necessários para se estabilizar no país (Hyndman; Payne; Jimenez, 2017).

Esse modelo de colaboração tem sido essencial para criar um ambiente mais seguro e acolhedor para pessoas refugiadas que, devido às suas condições especiais, poderiam ter dificuldades em se integrar de forma independente. O programa oferece uma abordagem mais completa e contínua, garantindo que as pessoas refugiadas recebam suporte constante durante o processo de reassentamento. Isso não só facilita a adaptação, mas também assegura que as necessidades de saúde, psicológicas e sociais sejam adequadamente atendidas (Governo do Canadá). Além disso, é importante ressaltar que uma vez que patrocinadores privados ajudam a cobrir boa parte dos custos envolvidos, reduzindo a carga sobre os recursos governamentais. Ao envolver a sociedade civil, o programa também contribui para uma maior conscientização e engajamento social, promovendo a solidariedade e a cooperação em apoio às pessoas refugiadas (Governo do Canadá).

O programa faz parte de um conjunto de programas de reassentamento oferecidos pelo Canadá, como o *Government-Assisted Refugee Program* (GAR) e o *Private Sponsorship of Refugees Program* (PSR) (Governo do Canadá). Enquanto o GAR é totalmente administrado pelo governo e o PSR envolve apenas patrocinadores privados, o JAS combina ambos os modelos, criando uma rede de apoio mais robusta e eficientes. Essa abordagem híbrida permite que o governo e a sociedade civil trabalhem juntos para oferecer uma solução mais integrada e flexível (Hyndman; Payne; Jimenez, 2017).

Assim, o JAS tem sido fundamental para ajudar pessoas refugiadas com necessidades especiais a se estabilizarem e reconstruírem suas vidas de forma digna. Ao promover a integração sustentável e duradoura desses indivíduos, o JAS reflete a política canadense de proteção aos direitos humanos e à solidariedade internacional. Ele exemplifica como a colaboração entre o governo e a sociedade civil pode ser eficiente no auxílio a populações vulneráveis, oferecendo-lhes a oportunidade de começar uma nova vida com o apoio adequado e o respeito necessário (Abdullah, 2020).

Ademais, há o Programa *Private Sponsored Refugee* (PSR) do Canadá, que permite que grupos privados, como cidadãos canadenses, organizações religiosas, etnoculturais ou comunitárias possam patrocinar pessoas refugiadas para reassentamento no país (*Refugee Sponsorship Training Program*). Criado para envolver a sociedade civil no processo de acolhimento e integração, o PSR se distingue de outros programas de reassentamento, como o *Government-Assisted Refugee Program* (GAR), por depender da participação ativa de patrocinadores privados. Estes grupos assumem a responsabilidade de fornecer apoio

financeiro, social e emocional desses indivíduos durante o período de adaptação, que geralmente é de 12 meses (Abdullah, 2020).

Os patrocinadores privados são responsáveis por cobrir os custos essenciais de alimentação, moradia e necessidades básicas. Além disso, muitos patrocinadores auxiliam na procura de emprego e no apoio emocional e social, o que proporciona uma integração mais completa e personalizada para as pessoas refugiadas, ajudando-os a se estabelecerem rapidamente na sociedade canadense (*Refugee Sponsorship Training Program*).

O PSR tem como foco a seleção de pessoas refugiadas em condições de vulnerabilidade, como mulheres em risco de violência sexual, sobreviventes de tortura e aqueles que enfrentam perseguições políticas ou conflitos em seus países de origem. A seleção é feita em parceria com o Alto Comissariado das Nações Unidas para as pessoas refugiadas (ACNUR), que encaminha os casos de pessoas com maior risco. Após essa indicação, o governo canadense realiza rigorosas verificações de antecedentes e segurança para garantir a admissibilidade das pessoas refugiadas (Abdullah, 2020).

O programa permite três formas de patrocínio: Grupos de Cinco (G5), em que cinco ou mais cidadãos canadenses ou residentes permanentes se unem para patrocinar uma pessoa refugiada; Patrocinadores comunitários, que são organizações ou corporações com a capacidade de prover os requisitos necessários de assentamento para as pessoas refugiadas; e *Sponsorship Agreement Holders* (SAHs), organizações incorporadas que firmaram um acordo com o governo canadense e podem autorizar outros grupos comunitários a patrocinar pessoas refugiadas sob sua responsabilidade (Reynolds; Clark- Kazak, 2019). Durante o processo de patrocínio, as pessoas refugiadas recebem não apenas apoio material e financeiro, mas também assistência em questões psicológicas e sociais, elementos fundamentais para sua adaptação e integração à nova sociedade. Além disso, o PSR reduz a pressão sobre os recursos públicos, uma vez que os custos são compartilhados entre os patrocinadores privados e o governo (Governo do Canadá. Essa colaboração aumenta a capacidade do Canadá de acolher um maior número de pessoas refugiadas, o que se torna especialmente importante em tempos de crise global. Muitos destes que são patrocinados pelo PSR se tornam mais autossuficientes e integrados à sociedade canadense de forma mais rápida quando comparados com os que participam do GAR, um programa totalmente financiado pelo governo (Hyndman, 2011).

O PSR é um modelo de assistência pública, promovendo não apenas o acolhimento material, mas também facilitando a construção de laços entre pessoas refugiadas para com as comunidades locais, a fim de auxiliar na criação de um ambiente de apoio mais robusto e colaborativo, que é essencial para uma integração bem-sucedida (Reynolds; Clark-Kazak,

2019). De acordo com Hathaway (1991), a participação ativa da sociedade civil é um dos principais elementos que torna o Canadá um líder mundial em políticas de reassentamento de pessoas refugiadas. Esse modelo fomenta um espírito de solidariedade e compromisso com os direitos humanos, reforçando a proteção destes e sua inclusão social no país.

Além disso, o Programa *Blended Visa Office-Referred* (BVOR) é uma iniciativa do governo canadense que combina apoio governamental com patrocínio privado para o reassentamento de pessoas refugiadas. Lançado em 2013, o BVOR foi criado para responder à crescente demanda por soluções de reassentamento, aproveitando a infraestrutura de patrocínio privado já existente, como o *Private Sponsorship of Refugees* (PSR), e garantindo, ao mesmo tempo, suporte governamental para oferecer uma rede de segurança financeira às pessoas refugiadas durante o processo de integração (Reynolds; Clark- Kazak, 2019).

As pessoas refugiadas indicadas para o BVOR são identificadas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para as pessoas refugiadas (ACNUR), com prioridade para grupos vulneráveis, como mulheres e meninas em risco de violência sexual, sobreviventes de tortura, violência ou aqueles com necessidades médicas especiais. O governo canadense decide então se aceita a pessoa refugiada, realizando verificações rigorosas de antecedentes e segurança para garantir sua admissibilidade no país (Santos, 2020).

Uma das características mais importantes do BVOR é a colaboração entre o governo canadense e patrocinadores privados. Enquanto o governo fornece seis meses de apoio financeiro, os patrocinadores privados, que podem ser grupos de cidadãos, organizações religiosas ou grupos etnoculturais, oferecem mais seis meses de assistência. Esses patrocinadores assumem a responsabilidade por vários aspectos da integração da pessoa refugiada, como a busca por moradia, emprego e apoio social e emocional, facilitando sua adaptação no Canadá (Reynolds; Clark-Kazak, 2019).

Além disso, o *Refugee Sponsorship Training Program* auxilia os patrocinadores a compreenderem suas responsabilidades e como apoiar efetivamente as pessoas refugiadas durante o processo de reassentamento. O modelo de "patrocínio combinado" do BVOR permite ao Canadá ampliar sua capacidade de reassentar pessoas refugiadas sem sobrecarregar o sistema público, enquanto engaja diretamente a sociedade civil no processo de acolhimento (*Refugee Sponsorship Training Program*).

Logo, o BVOR não só ajuda o Canadá a atender a um número maior de pessoas refugiadas, mas também promove a solidariedade e o envolvimento das comunidades locais, criando um sistema de reassentamento mais eficiente e humanitário. Dessa forma, o programa exemplifica o compromisso do Canadá com a proteção das pessoas refugiadas, combinando

esforços públicos e privados para uma integração mais bem-sucedida e sustentável (*Refugee Sponsorship Training Program*).

Sendo assim, o quadro 1 compara os principais programas de reassentamento de pessoas refugiadas no Canadá.

Quadro 1: Comparação entre os programas de reassentamento as pessoas refugiadas no Canadá

Tipo de Reassentamento	<i>Government assisted refugee (GAR)</i>	<i>Joint Assistance Sponsorship (JAS)</i>	<i>Private sponsored refugee (PSR)</i>	<i>Blended Visa Office-Referred (BVOR)</i>
Referido ao IRCC por:	ACNUR	ACNUR	Patrocinadores Privados	ACNUR
Finalizado por:	IRCC, por meio do Programa de Assistência ao Reassentamento (1 ano)	IRCC, por meio do Programa de Assistência ao Reassentamento (1 ano)	Patrocinadores Privados (1 ano)	IRCC e patrocinador privado: cada um responsável por 6 meses de suporte à renda. O patrocinador privado cobre os custos iniciais.
Suporte de assentamento por:	Programa de Assistência ao Reassentamento	Patrocinadores Privados	Patrocinadores Privados	Patrocinadores Privados

Fonte: Elaboração do autor, com base no Governo do Canadá (2024)

Por fim, a comparação entre os programas de reassentamento de pessoas refugiadas no Canadá evidencia a diversidade de modelos adotados para oferecer proteção e suporte. O reassentamento pode ocorrer por meio do governo (GAR), de patrocínio privado (PSR), de um modelo híbrido (BVOR) ou com assistência conjunta (JAS).

Enquanto os programas GAR e JAS dependem do apoio governamental para a assistência inicial, os programas PSR e BVOR envolvem patrocinadores privados, o que amplia a participação da sociedade civil no acolhimento de pessoas refugiadas. O modelo BVOR, ao dividir os custos e responsabilidades entre governo e patrocinadores privados, busca equilibrar os desafios financeiros e sociais do reassentamento. Essa diversidade de abordagens reflete o compromisso do Canadá em manter um sistema flexível e adaptável às necessidades das populações refugiadas.

CAPÍTULO III: *ADVOCACY* NO CONTEXTO CANADENSE DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS REFUGIADAS: ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DO CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES (CCR)

Este capítulo examina a atuação do *advocacy* no contexto canadense de proteção às pessoas refugiadas entre os anos de 2015 e 2023, com foco específico na experiência do *Canadian Council for Refugees* (CCR). O Canadá, amplamente reconhecido por seu compromisso com a promoção de políticas de acolhimento e integração, constitui um cenário privilegiado para compreender como organizações da sociedade civil influenciam a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à mobilidade forçada.

O CCR, fundado em 1978, consolidou-se ao longo das últimas décadas como uma das principais entidades de articulação e defesa de direitos de pessoas refugiadas e migrantes no país. Sendo assim, a análise dos relatórios anuais publicados entre 2015 e 2023 permite observar a forma como a organização respondeu às transformações políticas, econômicas e sociais do período, adaptando suas estratégias de *advocacy* a diferentes conjunturas.

Entre os eixos de análise que orientam este capítulo, destacam-se: a reconfiguração das relações entre sociedade civil e Estado no campo das políticas migratórias; as estratégias institucionais e discursivas mobilizadas pelo CCR para influenciar o debate público; e as tensões estruturais entre legitimidade moral, competência técnica e sustentabilidade organizacional.

A década analisada foi marcada por eventos de grande impacto, como a chegada massiva de refugiados sírios em 2015, a contestação jurídica ao *Safe Third Country Agreement*, e, posteriormente, a crise provocada pela pandemia de COVID-19. Tais eventos reconfiguraram o campo da proteção humanitária no Canadá, exigindo das organizações da sociedade civil respostas rápidas e inovadoras. Nesse contexto, o CCR emerge não apenas como ator de denúncia e resistência, mas também como agente propositivo, capaz de formular alternativas institucionais e contribuir para o aprimoramento das políticas públicas.

Assim, este capítulo busca compreender como o CCR se posicionou entre os anos de 2015 a 2024, no cenário canadense contemporâneo e de que modo suas práticas de *advocacy* contribuíram para fortalecer o sistema de proteção às pessoas refugiadas. A análise proposta oferece subsídios para refletir sobre o papel das organizações da sociedade civil em democracias consolidadas, evidenciando os desafios e potencialidades de uma *advocacy* que combina ética, técnica e compromisso social.

3.1 Contexto Político

O período de 2015 a 2016 representa um marco de inflexão na trajetória recente do *Canadian Council for Refugees* (CCR), marcado por uma reconfiguração profunda das relações entre a sociedade civil e o Estado canadense. O contexto político desse biênio foi caracterizado pela transição do governo conservador de Stephen Harper (2006-2015) para o governo liberal de Justin Trudeau (2015-2025), o que implicou não apenas uma mudança de orientação ideológica, mas também uma transformação significativa na maneira como as organizações da sociedade civil passou a interagir com o aparato estatal (Canadian Council for Refugees, 2016).

Durante os anos do governo Harper (2006-2015), as políticas migratórias foram orientadas por um enfoque securitário e por uma ênfase em instrumentos de controle, que impactaram diretamente o campo de atuação do CCR. O período foi marcado pela redução de canais institucionais de diálogo entre o governo federal e as organizações não governamentais, pela restrição de recursos públicos destinados à integração de refugiados e pela implementação de medidas consideradas excludentes, como a limitação do acesso ao *Interim Federal Health Program* para solicitantes de refúgio e o fortalecimento do sistema de detenção migratória (Evans; Shields, 2014). Esse contexto levou o CCR a desempenhar um papel essencialmente reativo, centrado na denúncia e na mobilização de redes de solidariedade, mas com limitada influência direta sobre a formulação de políticas públicas.

A vitória do Partido Liberal nas eleições de 2015 foi, portanto, recebida pelo CCR como um ponto de virada. O relatório anual de 2015–2016 expressa um sentimento de retomada institucional e de reabertura do diálogo com o Estado. Logo nas primeiras páginas, o documento faz referência ao “fim de uma década difícil” e enfatiza a expectativa de reconstrução de pontes com o governo federal (Canadian Council for Refugees, 2016). Essa expressão, que sintetiza o tom do relatório, não é apenas um registro de otimismo, mas uma formulação política que cumpre dupla função: de um lado, sinaliza ao novo governo a disposição da sociedade civil em colaborar; de outro, reafirma a legitimidade do CCR como interlocutor qualificado e necessário nas políticas de refúgio e imigração.

A análise do relatório revela que, nesse momento, o CCR adota uma estratégia discursiva calculada, buscando equilibrar esperança e vigilância. Em lugar de um discurso celebratório, predomina uma linguagem de expectativa crítica. Essa escolha linguística é coerente com a posição institucional que o CCR procura consolidar: a de um ator capaz de dialogar com o Estado, mas sem abdicar de sua autonomia política e de sua função de monitoramento. Essa postura é central para compreender o modo como o Conselho reconstrói sua legitimidade após um período de marginalização institucional.

Entre as ações destacadas no relatório de 2015–2016, figuram três frentes principais: a retomada da participação em fóruns consultivos federais, o fortalecimento de coalizões temáticas e a rearticulação da *advocacy* em torno de duas agendas prioritárias, a reunificação familiar e a reforma do sistema de detenção migratória. Esses eixos sintetizam o esforço do CCR para reposicionar-se como mediador entre comunidades afetadas e instâncias decisórias. O movimento de reconstrução institucional não se limita à busca de interlocução, mas envolve também a redefinição de métodos e linguagens de atuação pública.

A questão da reunificação familiar ganha destaque particular nesse período. O relatório sublinha a importância do tema não apenas como dimensão humanitária, mas também como instrumento de integração social e de coesão comunitária. A ênfase na família funciona como um ponto de convergência entre valores éticos e argumentos pragmáticos, permitindo que o CCR formule demandas que ressoam tanto junto à opinião pública quanto aos formuladores de políticas. Essa estratégia reflete uma característica recorrente na atuação do Conselho: a capacidade de traduzir princípios morais em propostas tecnicamente viáveis, o que reforça sua credibilidade institucional (Evans; Shields, 2014).

O contexto da crise humanitária síria também contribui para projetar o CCR a uma posição de maior visibilidade. A chegada de dezenas de milhares de refugiados sírios ao Canadá em 2015 e 2016 criou um ambiente de comoção pública e de engajamento social que favoreceu as pautas históricas da organização. O relatório do CCR registra a participação ativa da entidade em redes de apoio ao reassentamento e a defesa de políticas de acolhimento sustentáveis. O tema é abordado de modo a conectar a resposta imediata à crise com questões estruturais, como a necessidade de agilizar processos de reunificação e de garantir padrões de atendimento dignos. Essa capacidade de articular o contexto conjuntural a agendas de longo prazo é um dos elementos que caracterizam a maturidade estratégica da organização.

Além da retomada do diálogo político, o CCR buscou nesse período reconstituir sua legitimidade técnica. A produção de relatórios, pareceres e recomendações foi intensificada, com o objetivo de oferecer subsídios concretos para a formulação de políticas. Essa prática reflete uma concepção de *advocacy* baseada não apenas na mobilização ética, mas na construção de conhecimento aplicado. O Conselho entende que a influência política duradoura depende de sua capacidade de apresentar dados, análises e propostas fundamentadas. O relatório de 2016 evidencia essa orientação ao destacar o papel de grupos de trabalho temáticos, especialmente nas áreas de proteção, integração e direitos das mulheres refugiadas, como espaços de produção de conhecimento e de formulação de recomendações dirigidas ao governo federal (Canadian Council for Refugees, 2016).

Essa combinação entre engajamento político e produção técnica expressa uma forma de *advocacy* institucional madura. O CCR atua de maneira a se posicionar simultaneamente como parceiro e crítico do Estado. Tal equilíbrio é visível nas estratégias de comunicação adotadas no período. De um lado, a organização participa de consultas oficiais, reuniões e eventos organizados pelo Ministério da Imigração, Refugiados e Cidadania do Canadá (IRCC). De outro, mantém campanhas públicas de pressão, utilizando-se de comunicados e mobilizações que visam manter a atenção da sociedade civil sobre temas sensíveis. Essa duplicidade estratégica é central para compreender o modo como o CCR constrói sua legitimidade em um contexto político em transformação (Lenard, 2023).

As estratégias comunicacionais da organização, que incluem participação em consultas oficiais, reuniões técnicas e colaborações institucionais, expressam o esforço por legitimação institucional. No entanto, o contexto global recente de retração dos espaços civis exige cautela: o acesso formal e a visibilidade pública não garantem necessariamente influência substantiva (Carolei, 2023). Assim, manter simultaneamente colaboração institucional e pressão pública por meio de campanhas, mobilizações e comunicados pode ser uma estratégia eficiente para preservar autonomia crítica e visibilidade social. Ainda, a literatura aponta que essa dualidade é frágil: organizações podem se tornar vulneráveis à captura institucional, especialmente se sua governança interna, transparência e prestação de contas não estiverem bem estruturadas, o que compromete sua legitimidade perante beneficiários, sociedade civil e possíveis parceiros (Carolei, 2023).

Desse modo, a atuação híbrida da organização como parceira e crítica do Estado não deve ser vista como garantia de força transformadora, mas como uma trajetória marcada por riscos, ambiguidades e limitações estruturais. Por fim, essa estratégia depende de variáveis como contexto político, relações de financiamento, governança interna e capacidade de manter coerência entre expertise técnica e compromisso com direitos e justiça social (Hall, 2025).

3.2. Análise dos Relatórios do *Canadian Council for Refugees* (2015-2023)

A consolidação do novo ambiente político entre 2015 e 2016 possibilitou ao *Canadian Council for Refugees* restabelecer relações colaborativas com o poder público e, simultaneamente, ampliar sua presença no espaço público. Essa reaproximação não foi um processo automático; exigiu da organização uma leitura cuidadosa das dinâmicas institucionais e dos limites de cooperação com o governo liberal. O CCR compreendeu que a abertura política representava uma oportunidade, mas também um risco de cooptar sua autonomia crítica. Os relatórios de 2015–2016 refletem essa preocupação ao enfatizar que o diálogo com o Estado

deve ocorrer sem abdicar da função de monitoramento e denúncia de violações (Canadian Council for Refugees, 2016).

Nesse sentido, o CCR adota uma postura de *advocacy* que combina engajamento e vigilância. O relatório descreve reuniões com representantes do Ministério da Imigração e com parlamentares, nas quais foram apresentadas recomendações sobre políticas de acolhimento e detenção. Ao mesmo tempo, a organização promoveu campanhas públicas destinadas a garantir que os compromissos políticos assumidos durante a campanha eleitoral se traduzissem em medidas concretas. A estratégia reflete o entendimento de que a legitimidade política se constrói não apenas pela proximidade institucional, mas pela capacidade de exercer pressão fundamentada em dados, narrativas e experiências comunitárias.

O tema da detenção migratória foi um dos pontos em que essa postura dual se manifestou de forma mais clara. Desde o período anterior, o CCR denunciava as condições precárias de detenção de imigrantes e solicitantes de refúgio, com destaque para o uso de prisões provinciais e para a ausência de mecanismos eficientes de revisão judicial. O relatório de 2016 aponta que, apesar do novo governo ter sinalizado disposição para rever a política de detenção, as mudanças substantivas ainda eram limitadas. Diante disso, o CCR intensificou suas ações de *advocacy* jurídica e pública, articulando campanhas nacionais e propondo parâmetros normativos para uma reforma abrangente. Essa atuação evidencia a capacidade do Conselho de se mover entre a negociação institucional e a pressão social, evitando tanto a assimilação burocrática quanto o isolamento militante (Rehaag, 2011).

Outro aspecto importante dessa fase é a reconstrução das redes de colaboração. Durante os anos do governo Harper (2006-2015), a fragmentação e a escassez de recursos haviam enfraquecido os laços entre as organizações comunitárias e as entidades de apoio a refugiados. A nova conjuntura favoreceu um processo de recomposição dessas redes, e o CCR desempenhou papel de articulador central. O relatório de 2015–2016 destaca o fortalecimento de parcerias inter-regionais e a retomada de encontros nacionais, que funcionaram como espaços de troca de experiências e alinhamento estratégico. Essa rearticulação permitiu ao Conselho ampliar sua base social e reforçar a legitimidade representativa que sustenta sua atuação política (Canadian Council for Refugees, 2016).

A análise dos documentos também revela a preocupação crescente da organização com a questão da representatividade interna. Dessa forma, o CCR reconhece que sua força depende da diversidade de vozes que compõem sua rede e, por isso, procura garantir maior presença de pessoas com experiência migratória direta nas instâncias decisórias, enfatizando, por exemplo, que a participação ativa de refugiados e recém-chegados nas consultas e nos processos

decisórios do CCR é crítica para assegurar que as políticas reflitam experiências vividas e percepções comunitárias (CCR, Consultations Report, p. 4). Essa dimensão participativa aparece nos relatórios como parte de um esforço mais amplo de democratização institucional, indicando o reconhecimento de que processos internos mais inclusivos são fundamentais para alinhar a atuação do CCR às realidades e necessidades daqueles diretamente afetados pelas políticas migratórias. (Lenard, 2023).

Em termos discursivos, o relatório de 2016 apresenta um tom equilibrado entre crítica e colaboração. A narrativa evita tanto a celebração da nova conjuntura quanto o pessimismo estrutural. Essa escolha retórica tem implicações estratégicas. Ao adotar um discurso moderado e informativo, o CCR se coloca como um interlocutor confiável e indispensável. Tal posicionamento é particularmente visível nas seções dedicadas às recomendações políticas, nas quais a organização utiliza uma linguagem técnica, baseada em evidências e experiências concretas. O relatório adota um formato padronizado de exposição de problemas, justificativas e propostas, o que reforça sua credibilidade perante formuladores de políticas (Evans; Shields, 2014).

A atuação do CCR no período de 2015–2016 também ilustra um esforço de reposicionamento simbólico. Após anos de distanciamento institucional, a organização precisava reafirmar sua relevância perante a sociedade canadense e seus parceiros internacionais. Para isso, investiu em estratégias de comunicação e em maior visibilidade digital. O uso de mídias sociais e de plataformas de divulgação foi ampliado, permitindo maior alcance das campanhas e acesso direto a públicos diversos. Esse movimento representa uma transição entre o modelo tradicional de *advocacy*, baseado em interações presenciais e documentos impressos, e uma abordagem mais contemporânea, que reconhece a importância das redes digitais na formação da opinião pública e na mobilização de aliados (Canadian Council for Refugees, 2017).

A análise retrospectiva desse período demonstra que o principal ganho institucional do CCR não foi apenas a reabertura do diálogo com o governo, mas a consolidação de uma estratégia de atuação mais complexa, capaz de articular múltiplos níveis de intervenção. Ao mesmo tempo em que buscava influenciar as políticas federais, o Conselho investia na capacitação de suas organizações-membro, promovendo formações e encontros voltados ao fortalecimento da *advocacy* local. Essa abordagem multinível foi essencial para sustentar a expansão que se verificaria nos anos seguintes. Ela revela uma compreensão sofisticada das dinâmicas políticas contemporâneas, nas quais seus resultados dependem tanto da ação centralizada quanto da mobilização de base.

Em síntese, o biênio 2015–2016 pode ser interpretado como uma etapa de reconstrução institucional e simbólica do *Canadian Council for Refugees*. A organização soube aproveitar a transição política para recuperar espaços de influência, mas o fez de modo cauteloso e estratégico. O período consolidou um equilíbrio entre diálogo e crítica, parceria e autonomia, técnica e ética. Esses elementos seriam fundamentais para sustentar a expansão e a diversificação das estratégias de *advocacy* que se observariam a partir de 2016.

3.2.1 Expansão e diversificação das estratégias (2016–2019)

O período de 2016 a 2019 marca uma fase de consolidação e ampliação da atuação do *Canadian Council for Refugees* (CCR), caracterizada pela diversificação temática, pelo fortalecimento institucional e pela profissionalização de suas práticas de *advocacy*. Os relatórios anuais desse quadriênio indicam que, após a reabertura política dos anos de 2015 e 2016, a organização conseguiu transformar o capital político adquirido em novas formas de intervenção, combinando ações legislativas, mobilização social e estratégias jurídicas. Essa multiplicidade de abordagens reflete uma compreensão mais complexa das dinâmicas políticas e uma adaptação a um ambiente institucional em constante mutação (Canadian Council for Refugees, 2019).

A ampliação do escopo de atuação do CCR se manifestou tanto na variedade de temas abordados quanto na multiplicidade de canais de ação utilizados. Os relatórios destacam a consolidação de grupos de trabalho temáticos voltados a áreas específicas, como proteção, integração, direitos das mulheres, crianças e jovens refugiados, além de questões relacionadas a apatridia e tráfico de pessoas. Essa estrutura permitiu à organização combinar especialização técnica com uma abordagem transversal dos direitos humanos. O CCR passou a operar como uma plataforma de articulação de saberes e experiências, produzindo relatórios técnicos e recomendações dirigidas não apenas ao governo federal, mas também às províncias e municípios.

O fortalecimento da *advocacy* parlamentar é um dos eixos centrais desse período. A organização consolidou mecanismos sistemáticos de diálogo com parlamentares e com o Ministério da Imigração, Refugiados e Cidadania do Canadá (IRCC), mantendo uma presença constante em consultas e audiências públicas. Essa estratégia institucionalizada de interlocução visava garantir que as perspectivas das comunidades migrantes fossem integradas ao processo de formulação de políticas. Ao mesmo tempo, o CCR manteve a capacidade de mobilizar o público e de recorrer a instrumentos de pressão social, o que o diferenciava de atores puramente técnicos ou burocráticos (Evans; Shields, 2014).

O *advocacy* jurídico também ganha força durante o período. O litígio estratégico contra o *Safe Third Country Agreement* (STCA), firmado entre Canadá e Estados Unidos, é emblemático dessa fase. O acordo, que estabelece que solicitantes de refúgio devem apresentar seus pedidos no primeiro país seguro em que chegam, vinha sendo criticado por organizações de direitos humanos por limitar o acesso à proteção no Canadá e expor pessoas a riscos nos Estados Unidos. O CCR, em conjunto com parceiros jurídicos e organizações de base, apresentou uma contestação judicial sustentando que o acordo violava direitos fundamentais previstos na Carta Canadense de Direitos e Liberdades e nas convenções internacionais de refúgio (Rehaag, 2011).

O relatório de 2018–2019 descreve esse litígio não apenas como uma disputa judicial, mas como uma estratégia política ampla. O Conselho reconhece que o processo judicial, por si só, não seria suficiente para alterar a política, mas entende o litígio como uma ferramenta de mobilização social e de construção de consciência pública sobre os impactos do acordo. Essa concepção reflete um amadurecimento da organização, que passa a articular os diferentes níveis de *advocacy*, jurídico, político e comunicacional, de forma integrada (Krause, 2023).

A análise dos relatórios revela ainda um fortalecimento do papel de pesquisa do CCR. A produção de dados e diagnósticos se intensificou, com o objetivo de sustentar as recomendações políticas e ampliar a autoridade da organização em debates públicos. O Conselho promoveu levantamentos sobre barreiras à reunificação familiar, acesso a serviços de saúde e educação, discriminação institucional e vulnerabilidades enfrentadas por solicitantes de refúgio. A construção de evidências empíricas tornou-se um pilar essencial da estratégia institucional, reforçando a credibilidade da *advocacy* e consolidando o CCR como uma referência técnica no campo das políticas migratórias canadenses (Canadian Council for Refugees, 2019).

Outro aspecto relevante desse período é a ampliação das parcerias interinstitucionais. O CCR intensificou sua colaboração com universidades, organizações internacionais e entidades comunitárias locais. Essa rede colaborativa ampliou a capacidade da organização de produzir conhecimento e de influenciar o debate público. A relação com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) se estreitou, com o compartilhamento de dados e a participação conjunta em iniciativas de monitoramento. O CCR também reforçou a cooperação com redes internacionais de defesa de refugiados, o que lhe permitiu contextualizar as políticas canadenses em relação a padrões e práticas globais.

Durante esses anos, o CCR enfrentou o desafio de equilibrar sua expansão institucional com a manutenção da coerência ética e da representatividade social. O relatório de 2017

ênfatiza a necessidade de garantir que o crescimento organizacional não resulte em distanciamento das comunidades diretamente afetadas. Essa preocupação levou à adoção de mecanismos de escuta e consulta periódica com as bases. A criação de espaços de deliberação participativa, especialmente para pessoas com experiência migratória, tornou-se uma marca distintiva do CCR. Essa dimensão participativa não apenas fortaleceu a legitimidade da organização, mas também assegurou que suas políticas e campanhas refletissem as necessidades reais das populações que representa (Lenard, 2023).

A expansão temática e institucional também se traduziu em uma diversificação das ferramentas de comunicação. O CCR passou a investir em linguagem acessível e em estratégias de comunicação multimídia, buscando aproximar o público geral de questões complexas relacionadas ao refúgio e à migração. Campanhas como *Family Reunification Matters* e *Let Refugees Work* ilustram essa nova abordagem comunicacional, que alia conteúdo informativo e mobilização emocional. O objetivo era tornar as pautas do CCR mais visíveis e compreensíveis, sem comprometer a precisão técnica de seus argumentos.

O período entre 2016 e 2019 também foi marcado por um contexto internacional de crescente instabilidade, com crises humanitárias no Oriente Médio, na América Central e na África, além de uma ascensão global de discursos contra imigração. O Canadá, embora mantivesse uma imagem de país aberto, não esteve imune a essas pressões. O CCR reagiu a esse cenário reafirmando o compromisso com os princípios de proteção internacional e com a solidariedade global. Essa postura ética, articulada com uma *advocacy* técnica e pragmática, contribuiu para consolidar a imagem do Conselho como uma voz equilibrada entre idealismo e realismo político.

Os relatórios do CCR no período entre 2016 e 2019 destacam também a intensificação do trabalho junto a migrantes com status precário, incluindo trabalhadores temporários e solicitantes de refúgio com pedidos pendentes. O CCR ampliou suas ações em torno da regularização migratória e da prevenção de deportações, argumentando que a segurança jurídica e o acesso a direitos básicos são condições indispensáveis para a integração social. Esse enfoque demonstra uma ampliação do conceito de proteção adotado pela organização, que passa a abranger não apenas o reconhecimento formal do status de refugiado, mas o conjunto de condições necessárias para o exercício efetivo da cidadania.

Entre 2016 e 2019, o CCR consolidou uma identidade institucional complexa que articula *advocacy*, políticas migratórias e uma prática organizacional comprometida com anti opressão e justiça social. Os documentos institucionais do CCR afirmam esse compromisso ao declarar que a organização busca confrontar racismo, colonialismo e formas diversas de

opressão interseccional em suas ações de monitoramento, formação de redes e educação pública (Canadian Council for Refugees, *Anti-oppression*).

Além disso, sua abordagem de gênero e análise de poder já havia sido estruturada em materiais internos anteriores, como o relatório *Gender-Based Analysis of Settlement*, que sustenta uma leitura interseccional das desigualdades enfrentadas por pessoas imigrantes e refugiadas no acesso à habitação, ao trabalho e à participação comunitária (Canadian Council for Refugees, *Gender-Based Analysis of Settlement*). Ademais, a noção de identidade institucional multifacetada também se alinha a debates acadêmicos sobre práticas decoloniais e interseccionais na política migratória canadense, que destacam o papel de organizações civis em conectar diferentes arenas de justiça social e em articular respostas que integram raça, gênero, sexualidade e mobilidade (Lee e Brotman, 2013).

Assim, a organização passou a se ver como um ator capaz de transitar entre os campos da política, do direito e da comunicação. Essa multiplicidade de papéis não é apenas resultado da ampliação de sua estrutura, mas reflete uma compreensão estratégica de que a *advocacy* contemporânea exige atuação integrada e capacidade de adaptação. O CCR demonstrou, nesse período, que sua força política deriva não de um único tipo de ação, mas da interação dinâmica entre diferentes formas de engajamento social e institucional.

Ademais, a consolidação do *Canadian Council for Refugees* como ator político de referência entre 2016 e 2019 também esteve associada a um processo de amadurecimento discursivo e institucional. A organização passou a adotar uma linguagem que conjugava o rigor técnico com um vocabulário de direitos, equilibrando a dimensão normativa e a pragmática. Essa combinação foi decisiva para ampliar sua influência junto a autoridades políticas e ao público em geral. O CCR compreendeu que, em um contexto de crescente polarização sobre a questão migratória, o *advocacy* depende da capacidade de comunicar valores universais de maneira acessível e racional, evitando tanto a retórica militante quanto o tecnicismo excludente (Shields; Evans; Richmond, 2016).

A produção discursiva do Conselho durante esse período reflete uma estratégia consciente de moldar narrativas públicas sobre migração e refúgio. Os relatórios e campanhas incorporam o princípio da “humanização das estatísticas”, buscando transformar dados e evidências em histórias pessoais que ilustram o impacto humano das políticas. Essa abordagem comunicacional aproxima o CCR de tendências internacionais no campo da *advocacy* de direitos humanos, em que o testemunho individual e a narrativa biográfica são utilizados como instrumentos de mobilização empática e persuasão política. A organização reconhece o poder

do relato como forma de resistência simbólica às narrativas securitárias e administrativas que reduzem os migrantes a números ou riscos (Canadian Council for Refugees, 2018).

Ao mesmo tempo, a diversificação temática demandou um reordenamento interno. O CCR reorganizou seus grupos de trabalho e fóruns nacionais, criando mecanismos de coordenação intertemática. Essa reorganização visava evitar a fragmentação das pautas e garantir coerência estratégica. Assim, os grupos dedicados à proteção, à integração e à participação se articularam de forma mais orgânica, compartilhando diagnósticos e objetivos. Essa estrutura colaborativa foi complementada por encontros presenciais semestrais e conferências nacionais, que funcionaram como espaços de formação, deliberação e legitimação das prioridades políticas. Os relatórios indicam que esses eventos desempenharam um papel crucial na manutenção da coesão organizacional, ao permitir que as bases participassem das decisões estratégicas e que as lideranças renovassem seu compromisso coletivo (Canadian Council for Refugees, 2019).

A consolidação da *advocacy* multinível é outra marca distintiva desse quadriênio. O CCR aprofundou sua presença nas esferas provinciais e municipais, apoiando organizações locais na formulação de propostas e na interlocução com autoridades regionais. Essa descentralização ampliou o alcance territorial da organização e permitiu que ela respondesse de forma mais rápida a problemas específicos de cada contexto. A estratégia de descentralização também funcionou como instrumento de empoderamento das bases, fortalecendo a autonomia das entidades filiadas e promovendo a circulação de informações entre níveis distintos de governo. Essa abordagem confirma a capacidade do CCR de articular uma rede federativa de *advocacy*, que combina liderança central e protagonismo local.

Em 2018, o CCR introduziu uma dimensão mais explícita de interseccionalidade em suas práticas. Os relatórios desse período mostram uma atenção crescente às intersecções entre gênero, raça, status migratório e classe social. Essa incorporação de perspectivas interseccionais reflete o diálogo do Conselho com movimentos feministas, antirracistas e indígenas, além de uma abertura para as epistemologias comunitárias produzidas por pessoas com experiência migratória. Essa reorientação não implicou uma ruptura com sua tradição institucional, mas ampliou sua capacidade de análise crítica das políticas públicas e sua sensibilidade para as desigualdades estruturais reproduzidas nas práticas migratórias (El-Lahib, 2017).

A dimensão racial da migração passa a ocupar um lugar mais visível na agenda da organização. O CCR começa a enfatizar o impacto desproporcional das políticas de segurança e de controle fronteiriço sobre pessoas pretas. Essa inflexão analítica se articula com a crítica à seletividade racial implícita nos programas de imigração baseados em capital humano e nas

práticas de triagem securitária. A organização propõe que a política migratória canadense incorpore um enfoque antidiscriminatório, que reconheça as formas sutis de exclusão e violência institucional. Esse deslocamento discursivo é importante porque demonstra que o CCR não se limita a defender políticas de acolhimento, mas busca também enfrentar os fundamentos estruturais das desigualdades que moldam a experiência migratória (Canadian Council for Refugees, 2019).

Durante o mesmo período, o CCR enfrentou desafios internos relacionados à sustentabilidade financeira e à sobrecarga de demandas. O crescimento do número de projetos e de parcerias exigiu maior capacidade administrativa e diversificação de fontes de financiamento. A organização respondeu a essas pressões por meio de uma profissionalização gradual de sua estrutura de gestão, sem abandonar a lógica colaborativa que caracteriza sua identidade. Esse processo envolveu a criação de novas funções técnicas e o aprimoramento dos mecanismos de prestação de contas, o que reforçou sua credibilidade diante de doadores e parceiros institucionais. A capacidade de manter autonomia financeira, mesmo em um contexto de dependência parcial de fundos públicos, demonstra a maturidade organizacional alcançada nesse período (Evans; Shields, 2014).

Outro ponto de destaque é o fortalecimento do papel do CCR como mediador entre sociedade civil e governo. A organização consolidou sua posição como canal de comunicação institucionalizado, capaz de traduzir as demandas das comunidades para a linguagem administrativa e, ao mesmo tempo, de levar informações técnicas para as organizações de base. Essa função mediadora confere ao CCR uma legitimidade específica, distinta da de movimentos sociais e da de órgãos estatais. Ao operar nessa zona intermediária, o Conselho exerce uma forma de poder relacional baseada na confiança e na autoridade moral. Essa posição é particularmente relevante em contextos de incerteza política, nos quais a manutenção do diálogo entre Estado e sociedade depende da existência de atores intermediários com legitimidade reconhecida (Shields; Richmond, 2019).

A análise do ciclo de relatórios de 2016 a 2019 permite identificar, portanto, um padrão de institucionalização progressiva do *advocacy* exercido pelo CCR. Esse processo, longe de significar burocratização ou perda de radicalidade, reflete uma adaptação estratégica às exigências do contexto político e às oportunidades de influência efetiva. A organização soube preservar seu núcleo ético, a defesa incondicional dos direitos de refugiados e migrantes, enquanto aprimorava seus instrumentos de ação. Essa combinação de princípios e pragmatismo é o que confere ao CCR uma posição singular no cenário canadense: ele atua simultaneamente como espaço de resistência e como interlocutor construtivo.

Além disso, é importante destacar o papel do CCR na produção de narrativas alternativas sobre o Canadá como nação de acolhimento. Os relatórios analisados mostram que a organização não apenas responde às políticas estatais, mas disputa o imaginário nacional sobre quem pertence e quem tem direito a ser protegido. Ao reivindicar uma compreensão mais ampla e inclusiva de cidadania, o CCR desafia as fronteiras simbólicas do pertencimento nacional. Esse tipo de *advocacy* cultural, embora menos visível que o político ou o jurídico, possui efeitos profundos sobre a forma como a sociedade canadense enxerga o refúgio e a migração. Trata-se de uma disputa pelo significado da própria ideia de nação em um contexto de diversidade crescente (Walton-Roberts, 2019).

O ciclo de 2016-2019 encerra-se, portanto, com uma organização mais robusta, diversa e estrategicamente posicionada. O CCR entra na década seguinte com um conjunto de capacidades institucionais consolidadas: presença política, base social ampla, credibilidade técnica e legitimidade moral. Essa combinação seria decisiva para enfrentar os desafios inesperados que surgiriam com a pandemia de COVID-19, quando o campo de *advocacy* por direitos de migrantes e refugiados passaria por uma reconfiguração radical.

3.2.2 Reconfiguração durante a pandemia e o *advocacy* digital (2020–2023)

O ano de 2020 marca uma ruptura significativa na trajetória recente do *Canadian Council for Refugees* (CCR). A pandemia de COVID-19 impôs uma reorganização abrupta das práticas sociais e institucionais, afetando diretamente o campo da proteção migratória e as estratégias de *advocacy* no Canadá. Os relatórios de 2020 e 2021 registram um contexto de incerteza generalizada, no qual as fronteiras se tornaram não apenas barreiras sanitárias, mas também instrumentos de exclusão política e social (*Canadian Council for Refugees*, 2021). A partir desse cenário, o CCR passou a operar em um ambiente marcado por retração da mobilidade, aumento da precariedade e sobrecarga das redes comunitárias.

A pandemia representou, para a organização, tanto um desafio material quanto simbólico. Material, porque inviabilizou as formas tradicionais de mobilização, reuniões presenciais, assembleias e conferências nacionais, que eram fundamentais para o funcionamento interno e a construção de consensos. Simbólico, porque reconfigurou o imaginário da mobilidade global, substituindo temporariamente a solidariedade pela lógica do distanciamento e do controle. O CCR identificou rapidamente que essa nova conjuntura colocava em risco não apenas os direitos de refugiados e migrantes, mas também a própria legitimidade do discurso humanitário. Diante disso, a organização reagiu com um esforço

coordenado de reconstrução discursiva e metodológica, buscando reafirmar que a proteção de direitos não deveria ser relativizada em nome da emergência sanitária.

Os relatórios de 2020–2021 evidenciam uma mudança de tom institucional. A linguagem, antes marcada pela expectativa de avanço e consolidação, assume contornos de denúncia e alerta. O CCR interpreta a pandemia como um espelho das desigualdades estruturais já existentes, mostrando que o sistema canadense de proteção a refugiados depende de mecanismos de exclusão que se tornaram mais visíveis em tempos de crise (*Canadian Council for Refugees*, 2021). Essa leitura crítica encontra eco na literatura que analisa o impacto da pandemia sobre populações em mobilidade forçada. Autores como Lenard (2023) argumenta que a COVID-19 acentuou as dimensões estruturais da injustiça migratória, evidenciando como os sistemas nacionais de acolhimento reproduzem vulnerabilidades em vez de mitigá-las.

A reação do CCR à crise foi rápida. A organização priorizou duas frentes: a manutenção da comunicação com suas bases e o monitoramento das medidas governamentais adotadas durante o estado de emergência. Para isso, implementou uma transição quase imediata para o formato digital. As reuniões, consultas e eventos nacionais migraram para plataformas virtuais, o que demandou adaptações tecnológicas e logísticas. Essa digitalização forçada, inicialmente concebida como medida temporária, acabou se consolidando como um novo modelo operacional, permitindo maior alcance e participação. O CCR reconheceu que o ambiente virtual não apenas substituíu o espaço físico, mas criava oportunidades inéditas para expandir sua *advocacy* e diversificar suas audiências.

Essa transformação coincidiu com um movimento global de migração das práticas de *advocacy* para o espaço digital. No Canadá, diversas organizações civis enfrentaram dificuldades semelhantes, mas o CCR destacou-se pela rapidez com que reconfigurou suas estratégias. Em 2020, o Conselho lançou uma série de campanhas virtuais com foco em três eixos: proteção de solicitantes de refúgio em detenção, acesso universal a serviços de saúde e regularização de pessoas com status migratório precário. Entre essas iniciativas, destacou-se a campanha *Status for All*, que defendeu a regularização ampla e permanente de trabalhadores migrantes e solicitantes de refúgio que permaneceram no país durante a pandemia. Essa campanha marcou uma inflexão na atuação da organização, ao articular de forma explícita a dimensão humanitária e a reivindicação de mudanças estruturais.

O uso das mídias digitais como ferramenta de *advocacy* permitiu ao CCR redefinir sua relação com o público. A comunicação, antes mediada principalmente por relatórios e interações com atores governamentais, tornou-se mais direta e horizontal. A organização investiu em produção de conteúdo visual, transmissões ao vivo e participação em debates on-

line, ampliando o engajamento comunitário. Essa presença digital possibilitou o fortalecimento de alianças com grupos de base, movimentos de trabalhadores migrantes e redes internacionais de direitos humanos. Além disso, o ambiente virtual favoreceu a inclusão de participantes geograficamente dispersos, permitindo que pessoas com experiência migratória participassem mais ativamente dos processos deliberativos da organização.

No entanto, essa transição também revelou limites e contradições. O CCR reconheceu que a digitalização aprofundou desigualdades pré-existentes de acesso à informação e à tecnologia. Muitas comunidades migrantes enfrentavam barreiras linguísticas, econômicas e tecnológicas que restringiam sua participação plena nas plataformas virtuais. O relatório de 2021 registra esforços para mitigar esses problemas, por meio da criação de guias multilíngues, treinamentos on-line e parcerias com organizações locais que forneciam infraestrutura digital. Ainda assim, a organização enfatizou que o ambiente virtual não poderia substituir completamente a dimensão comunitária e presencial de sua prática de *advocacy*.

A pandemia também levou o CCR a revisitar sua concepção de solidariedade. As restrições sanitárias e o isolamento social exigiram novas formas de cuidado e cooperação. A organização passou a valorizar práticas de solidariedade descentralizada, estimulando suas organizações-membro a responderem autonomamente às necessidades emergentes de suas comunidades. Essa descentralização reforçou a natureza federativa do CCR, ao mesmo tempo em que testou sua capacidade de coordenação e de manutenção da coesão interna. O equilíbrio entre autonomia local e unidade política tornou-se um dos principais desafios organizacionais do período (Canadian Council for Refugees, 2021).

Outra mudança importante foi a ampliação da interface entre *advocacy* e assistência. Embora o CCR mantenha um foco prioritário na incidência política, os relatórios de 2020 e 2021 mostram que a organização precisou atuar também como articuladora de respostas emergenciais. Em parceria com organizações comunitárias, coordenou a distribuição de recursos básicos, informações sobre saúde e apoio jurídico remoto. Essa atuação híbrida, entre o político e o assistencial, foi interpretada como uma necessidade conjuntural, mas também como oportunidade para fortalecer laços de confiança com as comunidades mais vulneráveis.

A crise sanitária também produziu impactos diretos sobre os processos institucionais de refúgio. O fechamento de fronteiras terrestres e a suspensão temporária de procedimentos administrativos deixaram milhares de pessoas em situação de incerteza. O CCR denunciou que essas medidas violavam princípios fundamentais do direito internacional, como o de não devolução (*non-refoulement*), e agravavam a vulnerabilidade de quem buscava proteção. A organização publicou notas públicas e pareceres jurídicos argumentando que a pandemia não

poderia justificar a suspensão de obrigações humanitárias. Ao mesmo tempo, propôs alternativas administrativas para compatibilizar a proteção da saúde pública com a continuidade dos procedimentos de refúgio, como o uso de audiências virtuais e o fortalecimento das medidas de acolhimento comunitário (*Canadian Council for Refugees*, 2021).

Essas intervenções demonstram a capacidade do CCR de adaptar-se a contextos de crise sem abdicar de sua função crítica. A pandemia, longe de paralisar a organização, serviu como catalisador para a inovação e a reflexão estratégica. O Conselho passou a explorar novas formas de atuação, combinando pressão política, produção de conhecimento e mobilização digital. Essa reconfiguração metodológica redefiniu o papel da organização dentro do ecossistema canadense de *advocacy* por direitos de migrantes, consolidando sua imagem como uma instituição resiliente e tecnicamente preparada para operar em condições adversas.

O segundo ano da pandemia, 2021, consolidou mudanças que haviam começado de modo emergencial em 2020. O *Canadian Council for Refugees* (CCR) já não operava apenas em modo de resposta; havia transformado a crise em um campo de experimentação e aprendizado institucional. O relatório anual de 2021 mostra que o CCR reinterpretou a pandemia como um ponto de inflexão para repensar sua missão e seus métodos de *advocacy* (*Canadian Council for Refugees*, 2021).

Essa revisão estratégica baseou-se na compreensão de que o contexto pandêmico alterou de maneira duradoura as relações entre Estado, sociedade civil e populações migrantes. O fechamento de fronteiras e a suspensão de procedimentos migratórios não foram apenas medidas de saúde pública, mas expressões de uma lógica política que naturaliza a vulnerabilidade de determinados grupos. Diante disso, o CCR procurou reformular sua *advocacy* para incluir uma crítica mais ampla às estruturas que produzem precariedade e desigualdade no regime migratório canadense.

A primeira dimensão dessa reconfiguração foi discursiva. O CCR passou a enfatizar a interdependência entre saúde pública, direitos humanos e justiça social, a qual a atuação discursiva do *Canadian Council for Refugees* revela um processo de reconfiguração no qual a saúde passa a ser interpretada de modo cada vez mais amplo, situada na interseção entre políticas públicas, garantias de direitos e condições estruturais de vida. Essa mudança não representa apenas uma expansão temática, mas a adoção de um enquadramento normativo no qual saúde pública, direitos humanos e justiça social tornam-se dimensões mutuamente constitutivas. Desse modo, o CCR reposiciona a saúde como um espaço de disputa política, em que vulnerabilidade e proteção não são tratadas como atributos individuais, mas como efeitos de escolhas institucionais e estatais.

O *Refugee Health Survey* evidencia esse deslocamento ao demonstrar que barreiras no acesso à saúde não resultam apenas de falhas administrativas, mas de assimetrias estruturais que limitam o pleno exercício de direitos (*Canadian Council for Refugees*, 2015). No entanto, embora o relatório evidencie desigualdades, sua abordagem permanece descritiva e nem sempre avança para uma crítica mais contundente ao papel do Estado na produção dessas vulnerabilidades. Esse limite revela uma tensão recorrente nos discursos humanitários, que buscam denunciar injustiças sem necessariamente confrontar os mecanismos políticos que as sustentam.

De maneira mais assertiva, o *Mental health and refugees: position paper* (Saúde mental e refugiados: documento de posicionamento) apresenta uma compreensão ampliada de saúde mental, relacionando-a a trauma, separação familiar, status migratório e condições de integração (*Canadian Council for Refugees*, 2016). Aqui, o discurso do CCR enfatiza que a saúde mental é indissociável de um ambiente social livre de violência institucional. Apesar disso, o documento tende a utilizar uma linguagem normativa que, ao priorizar recomendações técnicas, por vezes dilui o caráter político da crítica às políticas restritivas de imigração. Ainda que defenda a dignidade e o bem-estar como direitos, a crítica estrutural à lógica securitária que produz sofrimento permanece mais implícita do que explicitada. Essa perspectiva aparece de forma explícita quando o documento afirma que “*immigration policies can support or conversely threaten refugees’ mental health*” (as políticas de imigração podem apoiar ou, ao contrário, ameaçar a saúde mental de refugiados) e que tais políticas podem gerar graves consequências quando “*keep families separated*” (mantêm famílias separadas), “*result in immigration detention*” (resultam em detenção migratória), “*deny access to secure permanent status*” (negam acesso a um status permanente seguro) ou impõem ônus financeiros significativos, como os “*transportation loans*” (empréstimos de transporte) (*Canadian Council for Refugees*, 2016, p.1).

Assim, os relatórios conceituais sobre determinantes sociais da saúde reforçam a compreensão de que bem-estar depende de fatores como moradia, renda e segurança, aproximando o CCR de uma perspectiva de justiça social. Contudo, ao adotar um vocabulário alinhado ao *policy making*, a organização tende a se mover dentro dos limites do discurso institucionalmente aceitável, o que atenua a potência transformadora de sua crítica. Isso confirma que a reconfiguração discursiva do CCR, embora relevante, acompanha a ambivalência típica de organismos de advocacia: denuncia desigualdades, mas nem sempre confronta diretamente as estruturas que as reproduzem.

Desse modo, ao deslocar o foco do risco individual para as condições coletivas de proteção, a organização buscou demonstrar que políticas de exclusão, ao invés de proteger, ampliam a insegurança sanitária e social. Essa mudança retórica reforça a ideia de que o *advocacy* eficientes precisa combinar a linguagem dos direitos com a da racionalidade pública, mostrando que a inclusão não é apenas um imperativo moral, mas também uma condição prática de governança democrática.

O CCR passou a incorporar, especialmente a partir de 2021, o vocabulário de “solidariedade sistêmica”, termo que aparece de modo recorrente em seus documentos para expressar a ideia de que as respostas a crises migratórias devem superar fronteiras estatais e categorias legais tradicionais, reconhecendo a interdependência estrutural entre residentes, migrantes e refugiados (Canadian Council for Refugees, 2021). Essa concepção dialoga com debates teóricos que questionam os limites do Estado-nação como mediador exclusivo do pertencimento político.

Ademais, Benhabib (2004) argumenta que democracias contemporâneas enfrentam tensões entre soberania e direitos humanos diante das mobilidades transnacionais. De maneira convergente, Parekh (2020) defende formas ampliadas de hospitalidade baseadas em obrigações éticas globais.

Além disso, Nyers (2019) mostram que organizações da sociedade civil, como o CCR, desempenham papel fundamental na construção de práticas pós-nacionais de cidadania e na defesa transnacional de direitos. Nesse sentido, ao adotar a linguagem da solidariedade sistêmica, o CCR inscreve suas reivindicações no campo da justiça global, alinhando-se a perspectivas que compreendem a proteção de refugiados como responsabilidade ética compartilhada, conforme discutem Caradelle (2019) e Gibney (2015).

No plano institucional, o CCR ampliou sua articulação com organizações de moradia, saúde mental, trabalho e serviços sociais durante e após a pandemia, conforme registrado em seu relatório anual e no *Youth Engagement Sustainability Toolkit*. Assim, essa aproximação expressa um entendimento de que a proteção de migrantes depende de respostas sociais amplas e coordenadas (Canadian Council for Refugees, 2025). Entretanto, estudos independentes indicam que essas redes intersetoriais no Canadá enfrentam limitações estruturais, como lacunas de financiamento, desigualdade de participação entre setores e dependência de recursos locais, o que reduz a continuidade dessas ações e a capacidade de atender migrantes em situações de vulnerabilidade (Gautier *et al.*, 2023; Jackson *et al.*, 2025).

Um exemplo significativo foi a colaboração com organizações de trabalhadores migrantes e sindicatos, especialmente no âmbito do Fórum Nacional de Trabalhadores

Migrantes de 2024, no qual o CCR reuniu representantes sindicais, ativistas e trabalhadores para construir prioridades comuns de incidência pública, incluindo propostas relacionadas a permissões de trabalho abertas e caminhos para residência permanente (Canadian Council for Refugees, 2024a). De acordo com o relatório desse encontro, essa articulação contribuiu para reforçar a demanda por regularização de pessoas sem status, conectando o tema aos debates sobre direitos laborais e sobre a participação econômica dos trabalhadores migrantes. A campanha contínua do CCR por um programa de Status for All também evidencia a manutenção dessa parceria com entidades trabalhistas e comunitárias interessadas na regularização ampla no país (Canadian Council for Refugees, 2024b).

Outro aspecto importante foi o fortalecimento das práticas de coleta e difusão de dados durante a pandemia. O CCR sistematizou informações sobre o impacto das medidas de emergência nas populações migrantes, transformando relatos individuais em evidências estruturadas. Esses dados foram utilizados em campanhas e relatórios públicos, contribuindo para contrapor as narrativas governamentais que minimizavam os efeitos das restrições. A produção de conhecimento empírico reforçou a credibilidade da organização e consolidou seu papel como fonte de referência técnica em debates sobre políticas migratórias. Essa dimensão evidencia a importância do *advocacy* baseado em evidências (*evidence-based advocacy*), que combina o rigor analítico com o compromisso ético (Krause, 2023).

Os relatórios de 2020 e 2021 também revelam uma preocupação crescente com o impacto emocional e psicológico da pandemia sobre refugiados e solicitantes de refúgio. O CCR passou a incorporar o bem-estar mental como elemento da proteção integral, defendendo políticas que garantissem acesso a serviços de apoio psicológico e comunitário. Essa ampliação da agenda reflete uma visão mais holística da proteção, na qual a saúde mental é reconhecida como dimensão essencial da dignidade humana e da integração social.

No campo jurídico, a pandemia reabriu debates sobre o *Safe Third Country Agreement* (STCA). O fechamento da fronteira terrestre entre Canadá e Estados Unidos e as mudanças nos fluxos migratórios reacenderam críticas ao acordo. O CCR retomou sua posição histórica contrária à aplicação do STCA, argumentando que ele se tornou ainda mais injustificável em um contexto no qual os Estados Unidos restringiram o acesso ao asilo sob pretexto de segurança sanitária. Em 2021, a organização apoiou novas ações judiciais e produziu pareceres técnicos que contestavam a constitucionalidade do acordo, reforçando seu papel de ator jurídico relevante na defesa dos direitos de refugiados (Rehaag, 2011; Canadian Council for Refugees, 2021).

A dimensão formativa também foi fortalecida. A impossibilidade de realizar encontros presenciais levou o CCR a desenvolver programas virtuais de capacitação, voltados a organizações-membro e voluntários. Esses programas incluíram cursos sobre procedimentos de refúgio, comunicação estratégica e técnicas de *advocacy* digital. O objetivo era preservar a continuidade da rede de conhecimento coletivo construída ao longo dos anos. A experiência revelou o potencial da educação on-line como instrumento de democratização da informação e ampliação da participação. Após 2021, o formato virtual permaneceu integrado às práticas do CCR, não como substituto do presencial, mas como ferramenta complementar.

O relatório de 2021 destaca também a intensificação da reflexão interna sobre representatividade e liderança. A pandemia expôs desigualdades dentro da própria rede de organizações-membro, especialmente entre aquelas situadas em grandes centros urbanos e as que atuam em regiões menores. Para enfrentar essa disparidade, o CCR implementou medidas de descentralização e criou comitês temáticos liderados por pessoas com experiência migratória. Essa estratégia visava redistribuir o poder decisório e garantir que as vozes das comunidades afetadas estivessem no centro das decisões políticas e organizacionais (López, 2021).

Em termos analíticos, a pandemia revelou a dupla natureza do CCR: uma organização de *advocacy* técnico-político e, simultaneamente, uma comunidade mais acessível e plural. Essa dualidade tornou-se mais visível à medida que as fronteiras entre ação política e solidariedade cotidiana se tornaram difusas. O CCR atuou tanto na esfera pública, como interlocutor do Estado, quanto na esfera íntima, como rede de apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade. Essa convivência de dimensões distintas foi interpretada internamente como um reforço da legitimidade moral da organização, que demonstrou coerência entre discurso e prática.

Ao final de 2021, o período pandêmico consolidou a ideia de que a defesa dos direitos de migrantes e refugiados exige não apenas contestação política, mas também inovação organizacional e empatia comunicativa. A experiência acumulada nesse biênio preparou a organização para um novo ciclo, no qual passaria a desempenhar papel mais propositivo, formulando alternativas estruturais para o sistema de proteção canadense.

O período que se estende de 2021 a 2023 marca uma etapa de consolidação e transformação estratégica do *Canadian Council for Refugees* (CCR). Após o ciclo de crise e adaptação desencadeado pela pandemia, a organização passou a concentrar esforços na reconstrução de sua capacidade de influência estrutural. Esse processo envolveu tanto o fortalecimento institucional quanto a redefinição de seu papel no ecossistema de políticas migratórias e de refúgio no Canadá.

A leitura dos relatórios de 2022 e 2023 evidencia uma inflexão discursiva e organizacional. O CCR, que durante os anos de emergência havia atuado de modo predominantemente reativo, assumiu gradualmente uma postura propositiva, articulando diagnósticos e recomendações sistemáticas voltadas à transformação do sistema de proteção. Essa mudança não significou abandono do caráter contestatório de sua *advocacy*, mas sim um deslocamento de foco: da denúncia e resposta imediata à construção de alternativas estruturais e de longo prazo (Canadian Council for Refugees, 2023).

Essa transição é acompanhada de um fortalecimento da dimensão técnica e analítica da organização. Os relatórios passam a apresentar seções mais detalhadas de pesquisa, análise comparada e avaliação de políticas públicas. O CCR investe na formação de grupos de trabalho especializados, compostos por pesquisadores, advogados, e representantes de organizações comunitárias. Esses grupos têm a função de produzir subsídios técnicos que orientam tanto o diálogo com o governo quanto a elaboração de campanhas públicas. A institucionalização dessa prática reflete uma maturação da *advocacy*, que passa a operar de modo mais sistemático e orientado por evidências.

Em 2022, o CCR lançou um documento central intitulado *Rebuilding Fairness: Towards a Just and Inclusive Refugee System*, no qual sintetiza sua agenda de reformas. O texto propõe mudanças em cinco eixos principais: acesso ao refúgio, detenção, reunificação familiar, integração social e participação comunitária. Cada eixo combina recomendações legislativas, diretrizes administrativas e estratégias de implementação. Essa formulação revela a ambição do Conselho em posicionar-se como ator de formulação política, e não apenas de crítica institucional. O documento adota um estilo técnico e objetivo, mas mantém o tom ético que caracteriza a trajetória do CCR, afirmando que a justiça para pessoas refugiadas é um imperativo democrático e não apenas humanitário (Canadian Council for Refugees, 2022).

O eixo referente à detenção migratória ilustra bem essa mudança de postura. Após anos de mobilização voltada à denúncia das condições de detenção, o CCR passou a propor um modelo alternativo de “gestão comunitária” para pessoas em processo de refúgio. O modelo baseia-se em práticas de acompanhamento social, monitoramento não coercitivo e suporte psicossocial, substituindo a lógica punitiva pela de cuidado e integração. A proposta foi apresentada em consultas públicas e em reuniões com o Ministério da Imigração, obtendo repercussão significativa entre organizações parceiras e acadêmicos. Essa passagem da crítica à proposição demonstra o amadurecimento do papel político do CCR e sua capacidade de transformar experiência acumulada em formulações institucionais concretas (Rehaag; Goldberg, 2022).

Outro movimento relevante no período foi a consolidação de um enfoque interseccional na *advocacy* do CCR. O relatório de 2023 adota de modo explícito a perspectiva de gênero, raça e orientação sexual como dimensões estruturais das políticas migratórias. O Conselho passa a enfatizar que as desigualdades que afetam mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e comunidades racializadas não são apenas efeitos colaterais das políticas, mas componentes estruturais que precisam ser enfrentados de forma integrada. Essa abordagem resultou na criação de comitês temáticos e na produção de relatórios específicos sobre experiências de refúgio e identidade, como o *Gender-Based Barriers to Protection Report* (Canadian Council for Refugees, 2023).

A incorporação de um enfoque interseccional também se reflete na comunicação pública da organização. As campanhas digitais e materiais institucionais passaram a adotar linguagem inclusiva e representações visuais que destacam a diversidade das comunidades envolvidas. Essa transformação discursiva tem um efeito político importante: amplia o alcance social do CCR e reforça sua legitimidade como ator representativo de múltiplas vozes. Ao adotar a interseccionalidade não apenas como princípio, mas como prática comunicativa, o Conselho redefine os contornos de sua *advocacy*, tornando-a mais próxima das realidades concretas das pessoas que representa (López, 2021).

No campo das relações governamentais, o CCR consolidou uma dinâmica de diálogo estruturado com diferentes instâncias estatais. O Ministério da Imigração, Refugiados e Cidadania (IRCC) e o Ministério da Segurança Pública passaram a reconhecer o Conselho como parceiro técnico nas consultas sobre políticas de refúgio. Essa institucionalização do diálogo, entretanto, não implicou perda de autonomia. O CCR manteve a prática de publicar relatórios independentes e de participar de audiências parlamentares com posição crítica. A coexistência entre colaboração e vigilância demonstra a sofisticação política da organização, que aprendeu a operar dentro e fora das arenas formais de decisão, preservando sua capacidade de pressão pública.

Em termos de metodologia interna, 2022 marcou o início de um processo de modernização administrativa e tecnológica. O CCR implementou sistemas de gestão digital para coordenar suas atividades de *advocacy*, coleta de dados e comunicação. A digitalização ampliou a eficiência da rede, permitindo maior integração entre as mais de 180 organizações filiadas. Essa reestruturação tecnológica é compreendida pela própria entidade como parte de uma estratégia de sustentabilidade institucional, voltada à manutenção da relevância e da capacidade de resposta em um ambiente político e comunicativo cada vez mais complexo.

Por outro lado, o fortalecimento técnico e organizacional não significou distanciamento das bases comunitárias. Ao contrário, o CCR reafirmou a centralidade das experiências locais em sua formulação política. Em 2022, retomou os encontros presenciais nacionais, suspensos desde 2019, promovendo espaços de escuta e deliberação coletiva. Esses eventos foram descritos nos relatórios como momentos de “reconexão política e afetiva”, essenciais para reconstruir a coesão interna após os anos de isolamento. Neles, o Conselho reafirmou seu compromisso com a horizontalidade decisória e com a participação direta de pessoas com experiência migratória.

Essa reintegração das vozes comunitárias reforça o que o CCR define como *community-based advocacy*, uma metodologia que busca equilibrar o conhecimento técnico com a legitimidade social derivada da vivência concreta das políticas. O Conselho reconhece que, para sustentar sua influência, precisa manter-se ancorado nas realidades que pretende transformar. Assim, a etapa de 2021 a 2024 não apenas consolida a capacidade institucional do CCR, mas também renova seu fundamento ético-político: a convicção de que o conhecimento situado é indispensável à formulação de justiça.

Além das transformações internas e da ampliação de sua capacidade técnica, o *Canadian Council for Refugees* (CCR) passou, entre 2021 e 2024, a reforçar sua atuação internacional, reposicionando-se como interlocutor de organizações estrangeiras e de fóruns multilaterais dedicados à mobilidade humana. Essa inserção exterior não se restringiu à representação institucional, mas visou consolidar o CCR como produtor de conhecimento e como referência em práticas de *advocacy* baseadas em direitos.

Os relatórios de 2022 e 2023 registram a intensificação da cooperação entre o CCR e organismos internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM). Essas parcerias se materializaram em eventos conjuntos, relatórios comparativos e programas de capacitação técnica voltados a organizações de base comunitária. A articulação com o ACNUR foi particularmente relevante para a difusão das boas práticas canadenses de reassentamento e para o debate sobre o papel das organizações civis na governança global das migrações. O CCR passou a ser convidado com frequência a contribuir com painéis e consultas internacionais, reforçando sua credibilidade enquanto ator especializado e independente.

No plano discursivo, essa ampliação internacional se traduziu em uma mudança na narrativa institucional. O CCR passou a vincular de forma mais explícita suas ações locais a debates transnacionais sobre responsabilidade compartilhada e justiça global. Essa postura é visível em expressões recorrentes nos relatórios, como “solidariedade global” e “resposta

humanitária justa e equitativa”. O Conselho passou a tratar o refúgio não apenas como questão de política doméstica, mas como parte de uma arquitetura ética que transcende as fronteiras nacionais. Essa reformulação discursiva contribui para deslocar o eixo da *advocacy* canadense da esfera estritamente nacional para uma perspectiva cosmopolita, em sintonia com o que Krause (2023, p.18) descreve como a “internacionalização da responsabilidade moral”.

Paralelamente, o CCR manteve sua atenção à política interna canadense, especialmente no que se refere à coerência entre o discurso humanitário do governo e as práticas concretas de acolhimento. Os relatórios de 2023 e 2024 enfatizam que, embora o Canadá continue a ser visto internacionalmente como um país receptivo, persistem barreiras estruturais que dificultam o acesso equitativo ao refúgio e à cidadania plena. Entre elas, o CCR destaca as desigualdades regionais nos processos de acolhimento, as demoras excessivas nos pedidos de reunificação familiar e a discriminação institucional que afeta grupos racializados e pessoas sem status migratório. A *advocacy* do Conselho nesse período, portanto, assume um duplo movimento: reforçar a imagem do Canadá como referência humanitária, mas, ao mesmo tempo, exigir coerência entre o discurso internacional e as práticas internas.

Essa postura dialética consolidou-se em campanhas públicas que combinaram mobilização popular e incidência institucional. Um exemplo é a iniciativa *Asylum with Dignity*, lançada em 2023, que reuniu organizações de diferentes províncias em torno de uma agenda comum de reforma do sistema de refúgio. O documento de referência dessa campanha propõe um conjunto de diretrizes que vão além da legalidade formal, buscando redefinir o que o CCR denomina “padrão ético mínimo” de acolhimento. O texto articula princípios de humanidade, eficiência administrativa e transparência processual, argumentando que a dignidade deve constituir o eixo estruturante da política pública de refúgio (Canadian Council for Refugees, 2023).

A mobilização intitulada *Asylum with Dignity* (Asilo com Dignidade) mostra não apenas a agenda política do CCR, mas também o modo como a organização tem reconfigurado sua comunicação pública. Embora essa iniciativa específica se materialize sobretudo por meio de documentos técnicos, briefings e ações de *advocacy* institucional, ela se insere em um movimento mais amplo no qual o CCR passou a incorporar práticas de comunicação mais acessíveis e centradas em narrativas.

Nos últimos anos, a organização tem utilizado depoimentos, materiais visuais e elementos de *storytelling* em outras frentes de incidência, buscando aproximar o público da realidade vivida por solicitantes de refúgio. Ao integrar narrativas pessoais a análises jurídicas e políticas, ainda que de forma distribuída em diferentes iniciativas, o CCR opera por uma

combinação de emoção e racionalidade estratégica. Essa escolha metodológica reflete um entendimento sofisticado sobre os mecanismos contemporâneos de persuasão na esfera pública, reconhecendo que a efetividade do *advocacy* depende tanto da consistência argumentativa quanto da capacidade de gerar empatia e engajamento social.

Em 2024, o CCR publicou seu relatório anual referente a 2023 com uma estrutura mais analítica e reflexiva do que em anos anteriores. O documento apresenta uma avaliação de sua própria trajetória, identificando avanços, limites e desafios futuros. Essa autoavaliação institucional é significativa, pois indica uma disposição de aprender com a prática e de adaptar-se continuamente às transformações do campo político. O relatório reconhece, por exemplo, que a ampliação da presença digital trouxe ganhos de alcance, mas também expôs a organização a novas formas de desinformação e polarização. Em resposta, o CCR implementou uma estratégia de verificação de informações e treinamento interno sobre comunicação responsável, reafirmando seu compromisso com a credibilidade pública (Canadian Council for Refugees, 2024).

A consolidação entre 2021 e 2023, portanto, não se restringe a resultados operacionais, mas expressa uma redefinição epistemológica da *advocacy*. O CCR passa a compreender sua função não apenas como defensora de direitos, mas como produtora de conhecimento social e mediadora de valores públicos (Canadian Council for Refugees, 2024). Essa virada propositiva implica uma ampliação da própria ideia de atuação política, que deixa de se limitar à influência legislativa e passa a incluir a produção de narrativas, dados e diagnósticos que moldam o imaginário coletivo sobre o refúgio.

Essa mudança também se manifesta no modo como o CCR compreende sua própria legitimidade. A organização reconhece que sua autoridade moral não deriva apenas de sua história de defesa de direitos, mas de sua capacidade de integrar múltiplos saberes e de representar a diversidade de suas redes filiadas. Nos relatórios mais recentes, o Conselho afirma que a legitimidade da *advocacy* precisa ser continuamente reconstruída, por meio da transparência, da prestação de contas e da participação efetiva das comunidades afetadas. Esse princípio de legitimidade dinâmica é o que garante a resiliência da organização em contextos de instabilidade política.

Finalmente, a análise do período de 2021 a 2023 permite compreender que a consolidação do CCR não implica estabilização, mas um processo de reinvenção contínua. A organização alcança um equilíbrio entre institucionalização e flexibilidade, combinando a solidez de uma estrutura nacional com a adaptabilidade de uma rede de base. Essa combinação

é o que possibilita ao CCR manter relevância e credibilidade em um cenário marcado por crises humanitárias recorrentes e por um ambiente político cada vez mais volátil.

Ao término dessa década, o *Canadian Council for Refugees* emerge como um ator político amadurecido, cuja atuação articula coerência ética, competência técnica e legitimidade social. Sua *advocacy* se consolida como um espaço de mediação entre a experiência da exclusão e os mecanismos institucionais do Estado, traduzindo a complexidade das demandas humanitárias em propostas concretas de política pública.

3.2.3 Dimensões estruturais e dilemas estratégicos

A análise integrada dos relatórios anuais do *Canadian Council for Refugees* (CCR) entre 2015 e 2024 permite identificar um conjunto de tensões estruturais que atravessam sua trajetória institucional. Essas tensões não constituem contradições circunstanciais, mas elementos permanentes que configuram o campo da *advocacy* de direitos humanos em contextos democráticos. O CCR se move em um espaço de equilíbrio instável entre princípios éticos e exigências técnicas, entre profissionalização e enraizamento comunitário, entre cooperação com o Estado e preservação da autonomia crítica.

O primeiro eixo de tensão é o que opõe legitimidade ética e competência técnica. Desde sua fundação, o CCR constrói sua autoridade com base em um duplo registro: a coerência moral de sua defesa de direitos e a solidez técnica de suas análises e propostas (Evans; Shields, 2014). Os relatórios da última década mostram que o *advocacy* depende justamente da capacidade de converter princípios éticos em intervenções tecnicamente fundamentadas. Essa combinação se expressa na elaboração de recomendações de políticas públicas que conciliam viabilidade administrativa e imperativo humanitário. A articulação entre o ideal normativo e a execução prática é o que sustenta a credibilidade da organização perante o governo, o judiciário e a sociedade civil (Evans; Shields, 2014).

Esse equilíbrio, no entanto, é constantemente desafiado pelas dinâmicas do sistema político canadense. O CCR opera em um ambiente no qual a expertise técnica é valorizada, mas a legitimidade política frequentemente depende de gestos simbólicos e morais (Evans; Shields, 2014). Assim, a organização precisa calibrar cuidadosamente sua linguagem para não parecer excessivamente técnica a ponto de se distanciar de suas bases, a fim de não perder espaço nas arenas institucionais de deliberação. Essa tensão entre ética e técnica constitui um dos traços definidores de sua identidade organizacional.

O segundo eixo de tensão diz respeito ao processo de profissionalização. A consolidação institucional do CCR, observada especialmente a partir de 2020, trouxe consigo desafios

relacionados à manutenção de vínculos com as comunidades de base. Os relatórios de 2022 e 2023 reconhecem explicitamente esse risco e apresentam medidas para mitigá-lo, como o fortalecimento da representação de pessoas com experiência migratória em cargos de liderança e a ampliação da consulta direta às organizações filiadas. O CCR compreende que a sustentabilidade de sua *advocacy* depende da preservação de uma estrutura horizontal de deliberação, capaz de refletir a diversidade social e cultural de sua rede (Krause, 2023).

A profissionalização, portanto, é apresentada não como um objetivo em si, mas como um instrumento de fortalecimento das capacidades organizacionais, permitindo ao CCR ampliar sua atuação política, consolidar parcerias estratégicas e responder de maneira mais estruturada às demandas complexas que envolvem migração e refúgio (Krause, 2023).

Ainda, o CCR busca combinar a previsibilidade administrativa e a eficiência técnica com a flexibilidade e a sensibilidade necessárias para atuar em contextos humanos complexos. Essa combinação é o que permite à organização traduzir experiências concretas em argumentos institucionais. No entanto, os relatórios também indicam que a ampliação da escala de atuação, com o aumento do número de projetos e parcerias, gera pressões internas que exigem constante revisão de prioridades e de formas de governança.

Um terceiro eixo de tensão refere-se à relação entre cooperação e contestação. O CCR atua simultaneamente como parceiro do Estado e como seu crítico. Essa posição dual exige uma gestão delicada das fronteiras institucionais. A participação em fóruns consultivos e em processos legislativos permite influenciar políticas de maneira direta, mas também pode implicar riscos de cooptação simbólica. Os relatórios indicam que a organização busca evitar esses riscos por meio de mecanismos de transparência e pela manutenção de canais independentes de comunicação pública. A coexistência entre colaboração e vigilância caracteriza a maturidade política do CCR e constitui uma de suas principais fontes de legitimidade (Krause, 2023).

Há ainda uma tensão entre temporalidades distintas, porque as políticas públicas de refúgio operam em prazos curtos e sob pressões conjunturais, enquanto a transformação social que organizações de *advocacy* como o CCR almejam é estrutural e de longo alcance. A discrepância entre o tempo da política institucional e o tempo da mudança social é um problema clássico descrito na literatura sobre organizações de direitos humanos, que precisam equilibrar responsividade imediata com estratégias de longo prazo (Merry, 2006; Benhabdib, 2011). Esse descompasso impõe limites à *advocacy*, especialmente em contextos de crise, quando a urgência tende a prevalecer sobre a profundidade estratégica (Keck; Sikkink, 2014).

A dimensão financeira constitui outro componente estrutural dos dilemas enfrentados por organizações da sociedade civil. A dependência de financiamentos públicos e privados impõe restrições que moldam o ritmo e o escopo das ações, limitando autonomia e capacidade crítica (Bernstein; Cashore, 2012). A literatura enfatiza a necessidade de diversificação de fontes de recursos como mecanismo de proteção da independência política e da sustentabilidade, mantendo certa distância de governos e grandes fundações filantrópicas (Smith, 2021).

Outro eixo recorrente nos estudos sobre *advocacy* refere-se à produção e circulação do conhecimento. Organizações como o CCR mediam entre diferentes regimes de saber: conhecimento jurídico-técnico, experiências vividas de comunidades afetadas e repertórios políticos acumulados pela sociedade civil. Tal mediação exige metodologias participativas e processos contínuos de escuta, evitando que a *expertise* técnica se desvincule das vozes diretamente impactadas (Dewey, 2014; Isin; Nyers, 2014). A literatura demonstra que essa articulação não é apenas metodológica, mas constitutiva da legitimidade do *advocacy* (Goodwin; Jasper; Polletta, 2001). Essas tensões estruturais não indicam fragilidade, mas caracterizam o campo contemporâneo da *advocacy* transnacional. Como argumentam analistas de movimentos sociais e organizações de direitos humanos, a política não depende da eliminação das contradições, mas da capacidade de administrá-las reflexivamente e de sustentar críticas sem romper canais institucionais de influência (Hopgood, 2013; Glasius, 2022). Essa habilidade de operar em uma zona liminar entre contestação e cooperação é central para o reconhecimento público e político dessas organizações.

A análise dos relatórios entre 2015 e 2024 mostra que o Conselho construiu um modelo de atuação baseado em três pilares: coerência ética, competência técnica e legitimidade participativa. Esses pilares funcionam como parâmetros normativos que orientam suas decisões estratégicas e estruturam sua identidade institucional. Ao equilibrar essas dimensões, o CCR conseguiu preservar relevância política e consistência moral em um contexto de constantes transformações. Em síntese, as tensões aqui identificadas revelam o caráter dinâmico e dialógico da *advocacy* do CCR. Longe de representar obstáculos, elas configuram o espaço de produção de sentido e de inovação política da organização. A partir dessas tensões, o CCR constrói uma prática de defesa de direitos que combina pragmatismo e idealismo, técnica e solidariedade, gestão e escuta. Essa combinação explica sua longevidade e sua capacidade de continuar exercendo influência em um cenário político em permanente mutação. Diante disso, o quadro a seguir sintetiza a evolução institucional e estratégica do *Canadian Council for Refugees* (CCR) entre 2015 e 2023, considerando cinco eixos analíticos principais: contexto

político, foco institucional, estratégias de *advocacy*, principais campanhas e desafios estruturais.

Quadro 2: Síntese sobre a atuação do *Canadian Council for Refugees* (2015–2023)

Período	Contexto Político	Foco Institucional	Estratégias de <i>Advocacy</i>	Principais Campanhas	Desafios Estruturais
2015–2016	Reabertura política com o governo Trudeau (2015–2025) e recepção de refugiados sírios.	Reconstrução institucional e reaproximação com o Estado.	Diálogo governamental, mobilização de base e recomposição da rede.	Participação em programas de reassentamento e defesa de políticas inclusivas.	Reconstruir legitimidade pública e capacidade de incidência.
2016–2019	Contexto de estabilidade e debates sobre imigração e segurança.	Consolidação da atuação técnica e ampliação da rede.	Litígio estratégico, campanhas públicas e produção de relatórios técnicos.	Contestação ao <i>Safe Third Country Agreement</i> e ampliação da proteção familiar.	Equilibrar profissionalização e participação comunitária.
2020–2021	Crise sanitária global e fechamento de fronteiras.	Reconfiguração institucional e resposta emergencial.	Atuação digital, coalizões nacionais e defesa de regularização ampla.	Campanha <i>Status for All</i> e ações em saúde e moradia.	Manter coesão da rede e sustentabilidade financeira durante a pandemia.
2021–2024	Reabertura gradual e retomada do debate sobre imigração pós-pandemia.	Consolidação técnica e proposição de políticas públicas.	<i>Advocacy</i> baseada em dados, cooperação internacional e formação de lideranças migrantes.	Campanhas por regularização permanente e justiça racial.	Conciliar autonomia política e dependência financeira de financiadores públicos.

Fonte: Elaboração do autor, com base nos relatórios do *Canadian Council for Refugees* (2015–2023)

Com isso, a trajetória do *Canadian Council for Refugees* (CCR) entre 2015 e 2023 traz à tona um processo de contínua reconstrução institucional e discursiva, orientado por uma busca permanente de coerência entre princípios éticos e implementação de políticas públicas. Ao longo dessa década, a organização enfrentou transformações de natureza política, econômica e social que exigiram adaptações estratégicas profundas, sem que perdesse de vista o compromisso central com a defesa dos direitos das pessoas refugiadas e migrantes.

Logo, o início do período analisado, entre 2015 e 2016, foi marcado por um movimento de reabertura política. A transição de governo em nível federal, somada à resposta canadense à crise dos refugiados sírios, criou um ambiente favorável à retomada do diálogo entre o CCR e o Estado. A organização soube aproveitar essa conjuntura para reconstruir pontes institucionais

e reafirmar sua legitimidade como interlocutora da sociedade civil, combinando vigilância crítica e cooperação pragmática.

Entre 2016 e 2019, o CCR consolidou sua posição como ator multifacetado, ampliando o repertório de estratégias de *advocacy*. Nesse período, a organização passou a integrar ações de mobilização pública, litígio estratégico e produção de conhecimento técnico, demonstrando maturidade na articulação entre diferentes arenas de influência. A contestação ao *Safe Third Country Agreement* simbolizou a expansão de sua atuação para o campo jurídico e revelou a capacidade de conectar disputas normativas a agendas políticas mais amplas.

Ademais, a crise sanitária de 2020 representou um ponto de inflexão na trajetória institucional. A pandemia expôs as fragilidades do sistema canadense de proteção e obrigou o CCR a reconfigurar suas práticas, migrando para o ambiente digital e ampliando a atuação emergencial. A campanha *Status for All* (Status para todos) sintetizou esse momento, ao propor uma abordagem estrutural que conectava regularização migratória, justiça social e saúde pública. Nesse contexto, a *advocacy* assumiu um caráter abertamente político, ao denunciar as desigualdades raciais e a precariedade estrutural do trabalho migrante.

A partir de 2021, o CCR ingressou em uma fase de consolidação e reformulação propositiva. Os relatórios mais recentes demonstram a transição de uma postura reativa para uma atuação baseada na proposição de políticas públicas e na formulação de modelos alternativos de proteção. Essa virada propositiva foi acompanhada de uma reorganização interna, com fortalecimento da produção técnica, adoção de práticas interseccionais e ampliação das parcerias internacionais. A *advocacy* do CCR passou, assim, a operar em um registro mais complexo, que combina análise de dados, narrativa pública e mediação política.

Outrossim, a análise das dimensões estruturais do período 2015–2024 evidencia que a força da organização decorre de sua capacidade de equilibrar tensões internas: ética e técnica, profissionalização e participação, colaboração e contestação. Longe de representar fragilidades, essas tensões funcionam como motores de renovação e inovação. O CCR compreende que a legitimidade de sua *advocacy* não se constrói pela eliminação dos conflitos, mas pela habilidade de administrá-los de modo transparente e coerente.

Assim, ao final da década, o *Canadian Council for Refugees* consolida-se como referência nacional e internacional em *advocacy* para pessoas refugiadas, articulando conhecimento técnico, engajamento comunitário e consistência ética. Sua trajetória oferece um exemplo de como a sociedade civil pode exercer influência efetiva em contextos democráticos complexos, mantendo autonomia crítica e compromisso com os valores da justiça social.

Portanto, a observação longitudinal de seus relatórios anuais permite compreender que o sucesso do *advocacy* depende de uma combinação entre continuidade institucional e capacidade de adaptação, assim como apontou Jubilit (2018). Logo, o CCR demonstra que a defesa de direitos em regimes democráticos exige tanto pragmatismo organizacional quanto fidelidade aos princípios fundadores. Por fim, essa síntese entre técnica e ética, entre estabilidade e inovação, constitui o núcleo de sua relevância contemporânea e o fundamento de sua legitimidade política no cenário canadense.

3.2.4 Entre Narrativas e Tensões: uma leitura crítica ampliada da atuação institucional do CCR

A análise desenvolvida ao longo deste capítulo torna possível observar o papel desempenhado pelo CCR de forma crítica, a fim de considerar tanto sua presença no campo político quanto os modos pelos quais constrói e projeta sua autoimagem institucional.

Dessa forma, os relatórios anuais do CCR constituem fonte central para compreender as estratégias de *advocacy* adotadas ao longo de 2015 a 2023, mas também revelam lacunas analíticas, escolhas discursivas e silenciamentos que moldam a percepção pública da organização. Assim, examinar esses documentos exige não apenas interpretar aquilo que é explicitado, mas também problematizar o que é omitido, suavizado ou enquadrado de forma seletiva. Isso permite revelar tensões estruturais que o CCR raramente reconhece, mas que condicionam de maneira significativa sua atuação no regime canadense de proteção a refugiados.

Além disso, o CCR se apresenta como uma rede ampla e representativa, comprometida com a defesa dos direitos de pessoas refugiadas e com a construção de um sistema de refúgio inclusivo e coerente com padrões internacionais. Entretanto, estudos recentes indicam que organizações de direitos humanos, ao produzirem narrativas institucionais, tendem a enfatizar coerência interna, legitimidade técnica e continuidade de ações, ao mesmo tempo em que reduzem a visibilidade de conflitos, fracassos ou tensões organizacionais (Oxman-Martinez; Hanley, 2008).

Ademais, um ponto importante a ressaltar é que, embora os relatórios apresentem um panorama de intenso engajamento político, os documentos deixam pouco espaço para avaliações críticas, para a problematização de limitações internas ou para o reconhecimento de processos que não geraram resultados concretos.

Logo, os relatórios interpretam a chegada do governo Trudeau (2015-2025) como abertura significativa para o diálogo e colaboração. Porém, pesquisas recentes demonstram que

essa abertura foi majoritariamente discursiva e não necessariamente acompanhada de reformas estruturais no sistema migratório (Anderson; Sharma; Wright, 2010).

Ainda, a detenção migratória, por exemplo, continuou sendo utilizada de maneira recorrente, apesar das recomendações contrárias feitas por organizações da sociedade civil. A lentidão no processamento de pedidos de refúgio e nas políticas de reunificação familiar permanece como um dos principais gargalos do regime, resultado da burocratização crescente e de prioridades governamentais que nem sempre convergem com os princípios de proteção humanitária (Krause, 2023).

Assim, embora os relatórios do CCR enunciem aproximação e diálogo, a leitura crítica revela um descompasso entre a narrativa institucional e as transformações reais ocorridas no sistema. Essa assimetria não é particular ao CCR: estudos sobre relações entre Estado e sociedade civil apontam que governos democráticos frequentemente realizam consultas públicas que funcionam mais como mecanismos de legitimação do que como instrumentos reais de incorporação de demandas (Lenard, 2023). Ainda, este destaca que isso também ocorre no Canadá, onde a sociedade civil participa formalmente de processos decisórios, mas enfrenta obstáculos estruturais que limitam suas possibilidades de influência.

Outro elemento central da crítica diz respeito à participação e representatividade dentro do próprio CCR. Embora os relatórios afirmem incorporar práticas interseccionais e promover o protagonismo de pessoas refugiadas na governança interna, estudos recentes apontam que processos de profissionalização tendem a concentrar decisões em especialistas e quadros técnicos, dificultando a efetiva democratização das estruturas organizacionais (Macklin, 2021).

Assim, a análise textual dos relatórios confirma essa tendência: não há dados transparentes sobre quantas pessoas refugiadas ocupam posições decisórias, como se estrutura a divisão de responsabilidades ou como se desenrolam os processos internos de deliberação. A ausência de detalhamento sugere que a narrativa de participação pode funcionar mais como ideal normativo do que como prática plenamente consolidada.

Além disso, há importante diferença entre formular propostas e assegurar que elas se traduzam em mudanças institucionais. O CCR tem destacado, desde 2022, o modelo de gestão comunitária como alternativa à detenção migratória, mas não apresenta evidências sobre sua viabilidade financeira ou administrativa. Iniciativas de *advocacy* com forte apelo normativo, mas pouco sustentadas empiricamente, tendem a não se converter em políticas públicas, mesmo quando amplamente divulgadas pelas organizações (Anderson; Sharma; Wright, 2010).

Outro aspecto relevante diz respeito à forma como os relatórios retratam a sociedade civil. O CCR constrói uma narrativa que enfatiza colaboração, coesão e convergência de

objetivos entre organizações. No entanto, pesquisas recentes demonstram que o campo da sociedade civil canadense é marcado por disputas financeiras, divergências estratégicas, competição por visibilidade pública e tensões políticas internas (Abu-Laban *et al.*, 2022). Essa complexidade é ausente dos relatórios, que optam por apresentar a organização como polo coordenador de consensos, reforçando sua legitimidade, mas ocultando tensões que fazem parte do contexto político no qual opera.

Essas observações permitem compreender que a narrativa institucional do CCR cumpre função estratégica importante. Organizações engajadas em *advocacy* precisam, em certa medida, demonstrar continuidade, coerência e estabilidade para assegurar apoio público e institucional. Contudo, ao suavizar tensões e omitir limites, essa narrativa também impede uma compreensão mais completa do papel e das condições de atuação do CCR. A ausência de avaliações sistemáticas sobre resultados concretos, a falta de dados sobre participação interna e a simplificação do campo da sociedade civil demonstram que os relatórios oferecem uma visão parcial e orientada por objetivos políticos específicos.

Com isso, a leitura dos relatórios deve ser complementada com fontes externas e críticas acadêmicas que permitam contextualizar suas afirmações. Essa contextualização é fundamental para compreender que o *advocacy* exercido pelo CCR ocorre em ambiente complexo, marcado por tensões entre demandas humanitárias, imperativos securitários, burocracia estatal, prioridades partidárias e disputas dentro da própria sociedade civil (Ryerson Centre for Immigration and Settlement, 2022).

Por fim, a crítica apresentada neste subtópico não visa deslegitimar o CCR, mas sim favorecer uma leitura mais equilibrada e aprofundada de seu papel no regime canadense de refúgio. Outrossim, essa perspectiva crítica é indispensável para compreender as tensões que perpassam o campo do *advocacy*, identificar possíveis caminhos de aprimoramento e estabelecer uma ponte analítica sólida para a conclusão desta dissertação, que discute de maneira mais abrangente em que medida o *advocacy* influencia, tensiona e é limitado pelas forças políticas e institucionais que estruturam o regime canadense de proteção às pessoas refugiadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação buscou analisar de que maneira o *advocacy* atua na formulação e implementação do regime canadense de proteção às pessoas refugiadas, com foco na trajetória e produção do Canadian Council for Refugees (CCR) entre 2015 e 2023. Sendo assim, a análise buscou compreender como a organização se insere no cenário político canadense, quais estratégias mobiliza, como constrói discurso, quais limites enfrenta e de que forma suas ações repercutem ou deixam de repercutir no processo de definição das políticas migratórias e de refúgio no país. A partir da articulação entre referencial teórico, contextualização histórica e leitura crítica dos relatórios da organização, foi possível oferecer um panorama consistente sobre o papel da sociedade civil organizada no tema, sempre procurando evitar reproduzir narrativas institucionais sem questionamento.

A partir disso, o primeiro capítulo discutiu o surgimento do *advocacy* enquanto resposta à insuficiência dos mecanismos estatais e multilaterais diante dos deslocamentos forçados contemporâneos. A literatura mostra que, apesar do crescimento de redes transnacionais e de espaços participativos, a atuação de organizações não governamentais é profundamente moldada pelo ambiente político e institucional no qual se insere. Autores como Castro (2016) e Zetter (2015) destacam que a expansão de redes internacionais e a especialização técnica das organizações produzem novas oportunidades de atuação, mas também novos limites, já que Estados continuam sendo os detentores da autoridade decisória final. A literatura revelou igualmente que o *advocacy* pode gerar pressão pública, formular propostas e ampliar visibilidade para determinados temas, mas não elimina a assimetria estrutural entre sociedade civil e poder estatal.

No segundo capítulo, o regime canadense de refúgio foi analisado a partir de sua complexidade institucional, de seus programas e das tensões que moldam suas decisões políticas. Embora o Canadá seja frequentemente apresentado como referência internacional em acolhimento humanitário, autores como Annoni (2016) mostram que essa imagem não reflete a totalidade da realidade. O sistema canadense combina normas progressistas com práticas de controle migratório, burocratização intensa e obstáculos concretos ao acesso pleno à proteção. A análise revelou que políticas como a detenção migratória, a morosidade em processos de reunificação familiar e as desigualdades entre programas de reassentamento compõem um conjunto de desafios que impactam diretamente as possibilidades de atuação das organizações da sociedade civil. O contexto político também foi fundamental para compreender esses limites, pois períodos de austeridade, pressões securitárias e mudanças governamentais influenciaram a abertura ou fechamento de espaços de diálogo com o Estado.

O terceiro capítulo examinou criticamente os relatórios anuais do CCR, buscando compreender de que forma a organização constrói discurso, interpreta o cenário político e descreve seu próprio papel. A leitura crítica, apoiada em autores como Evans e Shields (2014) e Lenard (2023), permitiram identificar que, embora o CCR apresente suas ações como parte essencial do regime de refúgio, há contradições, omissões e tensões internas pouco explicitadas nos documentos. Os relatórios tendem a enfatizar mobilizações, reuniões, recomendações e campanhas, mas raramente discutem limites, discordâncias internas, conflitos com outros atores da sociedade civil, dificuldades de coordenação ou ausência de resultados concretos após anos de esforço. Essa ausência de autoavaliação crítica impede uma compreensão mais precisa de como o *advocacy* do CCR se projeta no campo político canadense.

Além disso, a análise revelou que os relatórios do CCR constroem uma narrativa institucional que tende a reforçar uma autoimagem de centralidade no regime canadense de refúgio. Essa narrativa, porém, opera por meio de silêncios que ocultam fracassos, derrotas políticas e a incapacidade de alterar elementos estruturais do sistema. Ao enfatizar processos e não resultados, o CCR acaba produzindo uma percepção inflada de seu próprio impacto. Trata-se de um enquadramento discursivo que fortalece sua legitimidade pública, mas que limita a transparência analítica e dificulta a avaliação realista de sua capacidade de influência no processo decisório estatal.

Com base nos três capítulos, é possível afirmar que a relação entre o *advocacy* e o regime canadense de proteção às pessoas refugiadas se dá por meio da produção de conhecimento, da articulação com redes de organizações, da participação em consultas públicas, da pressão discursiva e da mobilização de princípios de direitos humanos. Assim, a análise demonstrou que as iniciativas do CCR contribuem para introduzir determinados temas na agenda, chamar atenção para problemas específicos, exigir mudanças procedimentais e questionar práticas do governo federal. Essa prática, entretanto, não se converte necessariamente em transformações amplas ou estruturais, pois encontra limitações que vão desde a resistência institucional até a seletividade política dos governos.

O *advocacy* opera, portanto, dentro de um conjunto de constrangimentos, porque as organizações que atuam na defesa de direitos precisam equilibrar demandas internas e externas que limitam sua ação política (Bob, 2012). Um deles diz respeito à assimetria entre Estado e sociedade civil. Apesar de ser ouvido em consultas formais, o CCR não detém poder decisório, o que reduz a transformação de recomendações em políticas. Outro limite decorre do próprio campo da sociedade civil canadense, que não é homogêneo, como muitas vezes os relatórios sugerem.

Além disso, há disputas por recursos, diferenças regionais, divergências de prioridades e tensões acerca da representatividade de pessoas refugiadas em posições de coordenação. Essas disputas não aparecem de forma explícita nos documentos institucionais, mas estudos como o de Brelaz (2007) indicam que são elementos centrais na dinâmica interna das organizações. Esses elementos evidenciam que o CCR não representa de forma homogênea a sociedade civil, mas sim um recorte específico dela, marcado por desigualdades de poder, assimetrias regionais e dinâmicas de competição organizacional. Ao assumir discursivamente o papel de porta-voz nacional das agendas de refúgio, o CCR reproduz uma centralização simbólica que nem sempre corresponde à diversidade de experiências e prioridades das organizações locais e das próprias pessoas refugiadas. Essa distância reforça críticas quanto à legitimidade da organização e limita sua capacidade de influenciar agendas estatais de maneira substantiva.

Assim, os achados desta pesquisa demonstram que há uma dissonância significativa entre a autoapresentação do CCR como ator fundamental na arena política canadense e sua efetiva capacidade de transformar políticas. Embora o CCR se destaque como produtor de conhecimento, articulador de redes e formulador de críticas qualificadas, sua atuação é frequentemente absorvida pelo próprio funcionamento do regime migratório, que possui mecanismos robustos de contenção, filtragem e neutralização de demandas sociais. Essa disjunção entre discurso e impacto material não aponta para a irrelevância da organização, mas evidencia que sua atuação opera dentro de um campo político profundamente assimétrico, no qual a manutenção da influência simbólica não se converte automaticamente em mudanças estruturais.

Dessa forma, pode-se afirmar que a influência do *advocacy* do CCR no regime canadense de refúgio ocorre de maneira indireta e frequentemente limitada. A organização possui capacidade de formular críticas fundamentadas e de mobilizar argumentos moralmente fortes, especialmente em temas como detenção migratória, reunificação familiar e proteção a crianças refugiadas. Contudo, a tradução desses argumentos em mudanças políticas depende de uma série de variáveis que escapam ao alcance da sociedade civil. A pesquisa demonstrou, portanto, que há influência, mas não há controle sobre o processo político. Há presença pública, mas não há capacidade plena de reorientar agendas estatais, assim como há formulação constante de propostas normativas, mas a implementação dessas propostas permanece incerta e sujeita a decisões governamentais.

Logo, a principal contribuição desta dissertação está em oferecer uma leitura crítica dos relatórios do CCR, evitando a reprodução de narrativas institucionais que tendem a enfatizar ações e minimizar limites. Ao destacar tensões internas e lacunas nos documentos, o trabalho

permite compreender com maior precisão os desafios do *advocacy* no contexto canadense. Também constitui contribuição importante a análise longitudinal do período 2015 a 2023, que permite observar mudanças de discurso, reorganização de prioridades, tentativas de inovação estratégica e diferentes graus de abertura dos governos para o diálogo. Ademais, o trabalho contribui ao situar o CCR dentro de debates mais amplos sobre governança migratória, participação democrática e disputa por narrativas, aproximando o tema dos estudos críticos em relações internacionais.

Dessa forma, a pesquisa apresenta limitações que merecem reconhecimento. A principal limitação decorre da dependência de documentos institucionais produzidos pelo próprio CCR, o que restringe o acesso a informações sobre conflitos internos, discussões estratégicas, dificuldades organizacionais e percepções de outros atores envolvidos na política migratória. Outra limitação está na ausência de entrevistas, que poderiam revelar nuances importantes sobre a atuação cotidiana da organização.

Com isso, essas limitações apontam caminhos para pesquisas futuras, como o desenvolvimento de estudos comparativos entre diferentes organizações canadenses, que podem revelar semelhanças e contrastes relevantes na forma de mobilização política. Além disso, pesquisas qualitativas com entrevistas aprofundadas contribuiriam para compreender percepções internas, tensões e desafios organizacionais, a fim de incluir a perspectiva de pessoas refugiadas que podem facilitar a análise das demandas priorizadas pelo CCR e averiguar se estas estão alinhadas às experiências e urgências dos sujeitos diretamente afetados pelas políticas migratórias. Também seria relevante analisar como mudanças mais recentes no cenário internacional, como crises humanitárias emergentes e pressões securitárias globais, reconfiguram o espaço de atuação do *advocacy* no Canadá.

Portanto, esta pesquisa conclui que o CCR desempenha papel significativo no debate público sobre refúgio no Canadá e exerce influência consistente no sentido de manter certas pautas em notoriedade. Sua atuação expressa compromisso, persistência e capacidade de organização, mas opera em meio a barreiras que dificultam mudanças profundas no sistema. O *advocacy* emerge, assim, como ferramenta indispensável para a defesa dos direitos de pessoas refugiadas, embora sua capacidade de transformar o regime canadense dependa sempre de um conjunto amplo de variáveis que ultrapassam o controle da sociedade civil.

Em síntese, os resultados desta pesquisa confirmam que o *advocacy* exerce influência significativa no regime canadense de proteção às pessoas refugiadas, ainda que essa atuação seja marcada por tensões, limites institucionais e efeitos desiguais. As análises feitas demonstram que, entre 2015 e 2023, o Canadian Council for Refugees contribuiu para a

formulação de políticas públicas, tensionou práticas estatais e ampliou a visibilidade de agendas de direitos, sem, contudo, eliminar a assimetria estrutural entre sociedade civil e poder estatal. Outrossim, ao responder à pergunta-problema, conclui-se que o *advocacy* configura um agente relevante de mudança, mas condicionado por contextos políticos, disputas discursivas e mecanismos de controle institucional que mediam sua capacidade de transformação. Por fim, reafirma-se que o fortalecimento de práticas de participação social, transparência e responsabilização pública permanece central para a consolidação de um modelo de proteção mais democrático, inclusivo e responsivo às demandas das pessoas refugiadas.

REFERÊNCIAS

ABDULLAH, Salsabeel. **The Canadian government proactive monitoring activities of the private sponsorship of Refugees Program (PSR): practices and impact.** Tese de Doutorado. Toronto Metropolitan University.

ABU-LABAN, Yasmeeen; TUNGOHAN, Ethel; GABRIEL, Christina. **Containing diversity: Canada and the politics of immigration in the 21st century.** Toronto, ON, Canada: University of Toronto Press, 2022.

ACNUR - ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951.**

ACNUR - ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Reassentamento.** 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/solucoes-duradouras#:~:text=sobre%20integra%C3%A7%C3%A3o%20local-Reassentamento,semelhantes%20aos%20desfrutados%20pelos%20nacionais.&text=As%20vias%20com>. Acesso em: 12 de abril de 2025.

ACNUR - ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Refworld: Canada.** Disponível em: https://www.refworld.org/search?sm_country_name%5B%5D=Canada&sort=score&order=desc. Acesso em: 15 de fevereiro 2025.

ACNUR. **Relatório Global de Advocacy 2023.** Genebra: ACNUR, 2023a.

ACNUR. **Tendências globais de deslocamento forçado 2021.** Genebra: ACNUR, 2022.

ACNUR. **Tendências globais de deslocamento forçado 2022.** Genebra: ACNUR, 2023.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção.** Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2003.

ALSTON, Margaret; HAZELEGER, Tricia; HARGREAVES, Desley. **Social work and disasters: A handbook for practice.** Routledge, 2019.

ANDERSON, Bridget; SHARMA, Nandita; WRIGHT, Cynthia. **Why No Borders? The Logic of Migration Controls.** *Refuge*, v. 26, n. 2, p. 5-18, 2010.

ANDRADE, José H. Fischel. **Breve reconstituição histórica da tradição que culminou na proteção internacional dos refugiados.** In:

ARAÚJO, Nádia de; ALMEIDA, Guilherme Assis de (Coord.). **O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ANDRADE, José H. Fischel. **Direito internacional dos refugiados: evolução histórica 1921-1952.** Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

ANNONI, Danielle; DEL CARPIO, David Fernando Santiago Villena. **O patrocínio privado de refugiados e o Brasil: o papel da sociedade civil.** Refúgio e hospitalidade. Curitiba: Kairós, 2016.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo.** Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1951.

ARRUDA, Aline Maria Thomé. **As respostas governamentais às migrações contemporâneas: Brasil e Canadá em perspectiva comparada.** 2018.

BARICHELLO, Stefania Eugenia; DE ARAUJO, Luiz Enani Bonesso. **Aspectos históricos da evolução e do reconhecimento internacional do status de refugiado 10.5102/uri. v12i2.** 2997. Universitas: Relações Internacionais, v. 12, n. 2, 2014.

BÉLAND, Daniel; HOWLETT, Michael; RAMESH, M. **The Oxford Handbook of Public Policy and Advocacy in the Digital Age.** Oxford: Oxford University Press, 2023.

BENHABIB, Seyla. **The Rights of Others: Aliens, Residents and Citizens.** Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

BERNSTEIN, Steven; CASHORE, Benjamin. **Complex global governance and domestic policies: four pathways of influence.** International Affairs, v. 88, n. 3, p. 585-604, 2012.

BETTS, Alexander. **Survival migration: failed governance and the crisis of displacement.** Ithaca: Cornell University Press, 2013.

BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. **Refuge: rethinking refugee policy in a changing world.** Oxford: Oxford University Press, 2017

BOB, Clifford. **The global right wing and the clash of world politics.** Cambridge University Press, 2012.

BRELAZ, Gabriela de. **Advocacy das organizações da sociedade civil: um estudo comparativo entre Brasil e Estados Unidos.** Dissertação apresentada à Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, em cumprimento parcial dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública e Governo. Rio de Janeiro, 2007.

CANADA. Protecting Canada's Immigration System Act. S.C. 2012, c. 17.

CANADA. Immigration and Refugee Protection Act. S.C. 2001, c. 27.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Advocacy and Policy.** Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/2019-advocacy-priorities>. Acesso em: 18 dez. 2024.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Annual Report 2015-2016.** Montreal: CCR, 2016. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/annual-report-2015-2016>. Acesso em: outubro de 2025.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Annual Report 2016-2017**. Montreal: CCR, 2017. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/annual-report-2016-2017>. Acesso em: outubro de 2025.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Annual Report 2017-2018**. Montreal: CCR, 2018. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/annual-report-2017-2018>. Acesso em: outubro de 2025

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Annual Report 2018-2019**. Montreal: CCR, 2019. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/annual-report-2018-2019>. Acesso em: outubro de 2025.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Annual Report 2019-2020**. Montreal: CCR, 2020. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/annual-report-2019-2020>. Acesso em: outubro de 2025.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Annual Report 2020-2021**. Montreal: CCR, 2021. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/annual-report-2020-2021>. Acesso em: 2 outubro de 2025.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Annual Report 2021-2022**. Montreal: CCR, 2022. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/annual-report-2021-2022>. Acesso em: 2 outubro de 2025.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Annual Report 2023-2024**. Montreal: CCR, 2024. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/annual-report-2023-2024>. Acesso em: 2 outubro de 2025.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Immigrant and refugee health – research framework**. Montreal: CCR, s/d. Disponível em: <https://ccrweb.ca/files/gbaresearch.pdf>

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Mental health and refugees: position paper**. Montreal: CCR, 2016. Disponível em: <https://ccrweb.ca/sites/ccrweb.ca/files/mental-health-position-paper.pdf>

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Public Education and Awareness**. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/outreach>. Acesso em: 18 de dezembro de 2024.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Refugee health survey by province and category**. Montreal: CCR, 2015. Disponível em: <https://ccrweb.ca/sites/ccrweb.ca/files/ccr-refugee-health-survey-public.pdf>

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Research and Publications**. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/research-and-publications>. Acesso em: 18 de dezembro de 2024.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Resolutions database – Health / Mental health**. Montreal: CCR, 1994–2016. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/resolutions-subject/health>

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Safe Third Country**. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/safe-third-country>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2025.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Supporting Local Organizations**. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/supporting-local-organizations>. Acesso em: 18 de dezembro de 2024.

CANDAU, V. **Multiculturalismo e Educação**. São Paulo: Cortez, 2012.

CANEN, A. **Formação de Professores e Multiculturalismo Crítico**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2007.

CAROLEI, Domenico. **Non-governmental Organisations and the Law: Self-regulation and Accountability**. Routledge, 2023.

CARVALHO, Ana *et al.* **Advocacy digital integrado e redes transnacionais na política contemporânea**. Revista Brasileira de Ciência Política, v. 40, n. 2, p. 210–230, 2023.

CARVALHO RAMOS, André de. **Curso de direitos humanos**. 9ª ed., São Paulo: Saraiva, 2022.

CASTELLS, M. **The Rise of the Network Society [electronic resource]: The Information Age: Economy, Society, and Culture Volume I**. [s.l.] Wiley, 2010.

CASTRO, Daniela. **Advocacy. Como a sociedade pode influenciar os rumos do Brasil**. São Paulo: SG-Amarante Editorial, 2016.

CHALLINOR, A. E. **Canada's Immigration Policy: a focus on human capital**. 2023. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/canadas-immigration-policy-focus-human-capital>. Acesso em: 10 janeiro 2025.

CHIMNI, B. S. **International Refugee Law: A Reader**. London: Sage, 2018.

DA LUZ SCHERF, Erick; DA SILVA, Marcos Vinicius Viana. **“A Cidadania Canadense é um Privilégio e Não um Direito”: Migração e Securitização na Terra Prometida**. Interfaces Brasil/Canadá, v. 20, p. 1-e20. 11, 2020.

DEWEY, John. **The Public and Its Problems**. Ohio University Press, 2014 (original de 1927).

DIAB, J.; JASIUKAITIS, A.; EL-ZAKKA, M. **Networks of Protection: The evolving role of NGOs and refugee-led organisations in the international refugee regime**. Londres: Refugee Studies Centre, 2024.

DONNELLY, Jack. **Universal Human Rights in Theory and Practice**. 3. ed. Ithaca: Cornell University Press, 2013.

EASTON-CALABRIA, Evan. **Introduction: Why Refugee Self-Reliance?**. In: Refugees, Self-Reliance, Development. Bristol University Press, 2022. p. 1-24.

EVANS, Bryan; SHIELDS, John. **The Third Sector and the Provision of Public Good: Partnerships, Contracting and the Neo-Liberal State.** In: _____ (Ed.). *Non-Profit Sector and Government in a New Century*. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2014. p. 23–50.

FASSIN, D. **A razão humanitária: uma história moral do tempo presente.** Tradução: Jaime A. Clasen. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, 1976.

GABRIEL, Christina; PAUL, Anja. **Civil Society and Migration Governance in Canada.** *Journal of International Migration and Integration*, v. 21, n. 4, p. 1227–1245, 2020.

GARNIER, Adèle; JUBILUT, Liliana Lyra; SANDVIK, Kristin Bergtora. **Introduction: Refugee Resettlement as a Sovereign Project**, 2021.

GAUTIER, L. *et al.* **Intersectoral initiatives to support refugees, asylum seekers and migrants without status during COVID-19 in Québec and Ontario.** *Health Policy and Systems*, v. 21, n. 1, 2023.

GHANEM, Rejean. **Canada - A Long Way To Go: The Designated Country of Origin Policy and Refugee Protection.** *Contemporary Kanata: Interdisciplinary Approaches To Canadian Studies*, v. 1, p. 13–16, 2021.

GLASIUS, Marlies. **Transnational Activism and Human Rights.** London: Routledge, 2022.

GOODWIN-GILL, Guy S. **The refugee in international law.** 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2021.

GOODWIN, Jeff; JASPER, James; POLLETTA, Francesca. **Passionate Politics: Emotions and Social Movements.** Chicago: University of Chicago Press, 2001.

GOVERNMENT OF CANADA. **Government-Assisted Refugee Program Refugee Resettlement in Canada Important Information.** [s.l: s.n.]. Disponível em: https://www.canada.ca/content/dam/ircc/migration/ircc/english/pdf/pub/gar_en.pdf. Acesso em: 21 de julho de 2024.

GOVERNMENT OF CANADA. **Immigration and Refugee Protection Act, S.C. 2001, c. 27.** Disponível em: <https://laws.justice.gc.ca/eng/acts/i-2.5/>. Acesso em: 10 dezembro de 2024.

GOVERNMENT OF CANADA. **Government-Assisted Refugee Program.** Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/services/refugees/resettle-refugee/government-assisted-refugee-program.html>. Acesso em: 2 de dezembro de 2024a.

GOVERNMENT OF CANADA. **Private Sponsorship Program.** Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/services/refugees/sponsor-refugee/private-sponsorship-program.html>. Acesso em: 2 de dezembro de 2024b.

GOVERNMENT OF CANADA. **Joint Assistance Sponsorship Program**. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/services/refugees/sponsor-refugee/private-sponsorship-program/joint-assistance-program.html>. Acesso em: 2 de dezembro de 2024c.

GLASIUS, Marlies. **What authoritarianism is... and is not: A practice perspective**. *International Affairs*, v. 98, n. 1, p. 97-113, 2022.

GRATTON, L. **Multiculturalismo e estruturas normativas do Estado**. Ottawa: University of Ottawa Press, 2009.

HALL, Nina; REINERS, Nina. **Challenges and opportunities for transnational advocacy**. *International studies review*, v. 27, n. 3, 2025.

HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

HATHAWAY, James C. **The Rights of Refugees under International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

HECKMAN, Gerald. **Canada's Refugee Determination System and the International Norm of Independence**. 2010.

HELD, David. **Cosmopolitanism: Ideals and Realities**. Cambridge: Polity Press, 2010.

HOLBORN, Louise W. **The International Refugee Organization – A Specialized Agency of the United Nations – Its History and Work – 1946-1952**. Oxford: University Press, 1956.

HOPGOOD, Stephen. **The Endtimes of Human Rights**. Ithaca: Cornell University Press, 2013.

HPG (Humanitarian Policy Group). **Funding Flows to Refugee-Led Organisations: An analysis of financial intermediation**. Londres: Overseas Development Institute, 2023.

ISIN, Engin; NYERS, Peter (orgs.). **Acts of Citizenship**. London: Zed Books, 2014.

JACKSON, Carly *et al.* **Building responsive intersectoral initiatives for newcomers in Toronto: Learning from service providers' experiences in the context of COVID-19**. *Annals of Global Health*, v. 91, n. 1, p. 3, 2025.

JARANOVIC, Jovana. **A crise de refugiados e a Agenda Pós-2015: procurar soluções locais para um desafio mundial O caso dos Balcãs como rota de trânsito**. 2016. Dissertação de Mestrado. ISCTE-Instituto Universitario de Lisboa (Portugal).

JUBILUT, Liliana Lyra; SILVA, João Carlos Jarochinski; KOSIAK, Ana Carolina Contin. **Panorama Histórico do Direito Internacional dos Refugiados no Brasil no marco dos 25 anos da Lei 9.474/97**. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 15, n. 30, p. 367-412, 2023.

JUBILUT, Liliana Lyra; VEDOVATO, Luís Renato. **Atuação de organizações da sociedade civil na proteção de refugiados no Brasil**. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 35, p. 1-20, 2018.

KRASNER, Stephen D. **Sovereignty, Organized Hypocrisy Revisited**. International Theory, v. 12, n. 3, p. 449–461, 2020.

KRAUSE, Calvin. **Understanding labour trafficking in Canada**. Mount Royal University, , 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.60770/W65M-A205>

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. **Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics**. Ithaca: Cornell University Press, 2014.

KELLOGG FOUNDATION. **Logic Model Development Guide**. Battle Creek: W.K. Kellogg Foundation, 2004.

KIM, Diana; TAJIMA, Yuhki. **Smuggling and border enforcement**. International Organization, v. 76, n. 4, p. 830-867, 2022.

KINGDON, JOHN ALLISON. **Agendas, Alternatives And Public Policies**, Update Edition, With An Epilogue On Healthcare/Essence... Of Decision: Explaining The Cuban Missile Crisis. Pearson Education Limited, 2011.

KLUGMAN, Barbara. **Effective social justice advocacy: a theory-of-change framework for assessing progress**. Reproductive Health Matters, v. 19, n. 38, p. 146-162, 2011.

KYMLICKA, W. **Multicultural Odysseys**. Oxford: Oxford University Press, 2007.

LABMAN, Shauna. **Private Sponsorship: Complementary or Conflicting Interests?** 2020.

LABMAN, Shauna. **Crossing law's border: Canada's refugee resettlement program**. UBC Press, 2019.

LEI DE IMIGRAÇÃO CANADENSE. **Disponível em:** <https://laws.justice.gc.ca/eng/acts/i2.5/page-1.html>. Acesso em: 13 de julho de 2024.

LENARD, Patti Tamara. **Democracy and exclusion**. Oxford University Press, 2023.

LIBARDONI, Marlene. **Fundamentos teóricos e visão estratégica do Advocacy**. Revista Estudos Feministas, v. 8, n.2, p. 207-222, 2º semestre, 2000. Disponível em: . Acesso em: 20 ago. 2024.

LIMA, Josiane de. **O desenvolvimento econômico e as migrações: percepções sobre a política migratória do Canadá**. 2015.

LÓPEZ, Lori K. **Microactivism: Connecting Communication and Social Justice**. Oxford University Press, 2021.

MACKLIN, Audrey. **Asylum and the Rule of Law in Canada: Hearing the Voiceless**. In: BLOM, J. *et al.* (org.). *Refugee Law in Context*. Toronto: UTP, 2021.

MARTINS-BORGES, Lucienne. **Migração involuntária como fator de risco à saúde mental**. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 21, p. 151-162, 2013.

MCLAREN, P. **Multiculturalism and the Postmodern Critique**. New York: Routledge, 1997.

MERRY, Sally Engle. **Human Rights and Gender Violence: Translating International Law into Local Justice**. Chicago: University of Chicago Press, 2006.

MINTROM, Michael; VERGARI, Sandra. **Advocacy coalitions, policy learning, and policy change: policy entrepreneurs and school choice**. American Journal of Political Science, v. 40, n. 3, p. 652-674, 1996

MONTEIRO, Lorena Madruga; HORA FILHO, Flávio Kummer; MOURA, Joana Tereza Vaz de. **Advocacy e organizações da sociedade civil: uma análise das organizações da rede Pacto pela Democracia**. ORG & DEMO, Marília, SP, v. 23, n. 2, p. 63–80, 2022. DOI: 10.36311/1519-0110.2022.v23n2.p63-80. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/orgdemo/article/view/12772>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

MOSLEY, Jennifer. **Institutionalization, privatization, and the nonprofit advocacy gap**. Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly, v. 40, n. 5, p. 851-875, 2011.

OLIVEIRA, Ebenézer Marcelo Marques de; SAMPAIO, Cyntia. **Estrangeiro, nunca mais! Migrante como sujeito de direito e a importância do advocacy pela nova lei de migração brasileira**. Disponível em: https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/03/Estrangeiro-Nunca-Mais_Livro-Lei-de-Migracao1.pdf. Acesso em: 10 de julho de 2024.

OXMAN-MARTINEZ, Jacqueline; HANLEY, Jill. **La traite des personnes et la famille: un lien négligé, incontournable dans tout travail de prévention et de protection**. Enfances Familles Générations. Revue interdisciplinaire sur la famille contemporaine, n. 6, 2007.

PACÍFICO, Andrea Maria Calazans Pacheco. **O capital social dos Refugiados: bagagem cultural versus políticas públicas**. 2008.

PAQUET, Mireille; SCHERTZER, Robert. **Irregular Border Crossings and Asylum Seekers in Canada: A Complex Intergovernmental Problem**. IRPP Study 80. Montreal: Institute for Research on Public Policy, 2020. Disponível em: <https://centre.irpp.org/wp-content/uploads/sites/3/2020/11/Irregular-Border-Crossings-and-Asylum-Seekers-in-Canada-A-Complex-Intergovernmental-Problem.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2025.

PATTERSON, James J. (2023). **Backlash to Climate Policy**. Global Environmental Politics, 23(1): 68–90.

PHILPOTT, Daniel. **The Religious Origins of the Westphalian System**. In: Reus-Smit, Christian; Snidal, Duncan (org.). The Oxford Handbook of International Relations. Oxford: Oxford University Press, 2020.

RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **70 Anos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951-2021): perspectivas de futuro**. 2021.

RAMOS, André de Carvalho. **O princípio do non-refoulement absoluto e a segurança nacional**. In: RAMOS, André de Carvalho; CLARO, Carolina de Abreu Batista;

RODRIGUES, Gilberto M. A.; ALMEIDA, Guilherme Assis de (orgs.). **25 anos da Lei brasileira do Refúgio: perspectivas e desafios**. Brasília: ACNUR, 2022. p. 16-31.

REFUGEE SPONSORSHIP TRAINING PROGRAM (RSTP). **What is BVOR ?** Disponível em: <https://www.rstp.ca/en/bvor/info/>. Acesso em: 2 de dezembro de 2024.

REFUGEE SPONSORSHIP TRAINING PROGRAM (RSTP). **Private sponsored refugee**. Disponível em: <https://www.rstp.ca/en>. Acesso em: 2 de dezembro de 2024.

REFUGEE SPONSORSHIP TRAINING PROGRAM (RSTP). **The joint Assistance Sponsorship (JAS) program**. Disponível em: <https://www.rstp.ca/en/jas/joint-assistance-sponsorships/>. Acesso em: 2 de dezembro de 2024.

REHAAG, Sean. **The Role of the Canadian Council for Refugees in Shaping Refugee Law**. *Refuge: Canada's Journal on Refugees*, v. 28, n. 1, p. 135–147, 2011.

REYNOLDS, Johanna; CLARK-KAZAK, Christina. **Special Issue on Private Sponsorship in Canada**. *Refuge*, v. 35, p. 3, 2019.

RISSE, Thomas; SIKKINK, Kathryn. **The socialization of international human rights norms into domestic practices: introduction**. In: RISSE, Thomas; ROPP, Stephen C.; SIKKINK, Kathryn (Orgs.). *The Power of Human Rights*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. 1–38.

ROCHA, Rossana Reis; MOREIRA, Julia Bertino. **Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios**. *Revista de Sociologia e Política*, v. 18, p. 17-30, 2010.

RYERSON CENTRE FOR IMMIGRATION & SETTLEMENT. **The State of Immigration and Settlement in Canada 2022**. Toronto: RCIS, 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SANTOS, B.; NUNES, J. **Introdução à sociologia das ausências e das emergências**. In: Santos, B. (org.). *Conhecimento prudente para uma vida decente*. São Paulo: Cortez, 2003.

SANTOS, Isabela Müller dos. **O papel da sociedade civil na efetividade de política pública de imigração e refúgio: exemplo canadense e brasileiro**.

SIMÕES, Gustavo da Frota. **Integração social de refugiados no Brasil e no Canadá em perspectiva comparada: colombianos em São Paulo e em Ontário**. 2017. 266 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Departamento de Estudos Latino-americanos, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SMITH, Jackie. **Social Movements and Globalization: The Rise of Transnational Advocacy**. New York: Routledge, 2021.

SQUEFF, Tatiana Cardoso. **A implementação da Convenção de 1951 sobre a condição de refugiado no Brasil: um estudo a partir dos julgados do TRF4**. 70 Anos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951-2021), p. 216.

SPONSORING REFUGEES IDENTIFIED BY UNHCR. Disponível em: <https://www.unhcr.ca/in-canada/other-immigration-pathways-refugees/sponsoring-refugees-unhcr/>. Acesso em: 21 de julho de 2024.

STURRIDGE, Caitlin. **Refugee-Led Responses and Humanitarian Financing: Between Recognition and Representation**. London: ODI – Humanitarian Policy Group, 2023.

TARROW, Sidney. **The new transnational activism**. New York: Cambridge University Press, 2005.

UNHCR - THE UN REFUGEE AGENCY. **Advocacy**. 2016. Disponível em: <https://www.unhcr.org/what-we-do/protect-human-rights/advocacy>. Acesso em: 12 de julho de 2024.

VOGEL, Isabel. **Review of the use of 'Theory of Change' in international development**. London: UK Department for International Development, 2012.

WALSH, C. **Interculturalidad crítica e pedagogía decolonial**. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, 2012.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information Disorder: Toward an Interdisciplinary Framework for Research and Policy Making**. Strasbourg: Council of Europe, 2017.

ZHURAVSKAYA, Ekaterina; PETROVA, Maria; ENIKOLOPOV, Ruben. **Political effects of the internet and social media**. Annual review of economics, v. 12, n. 1, p. 415-438, 2020.